NACIONAL

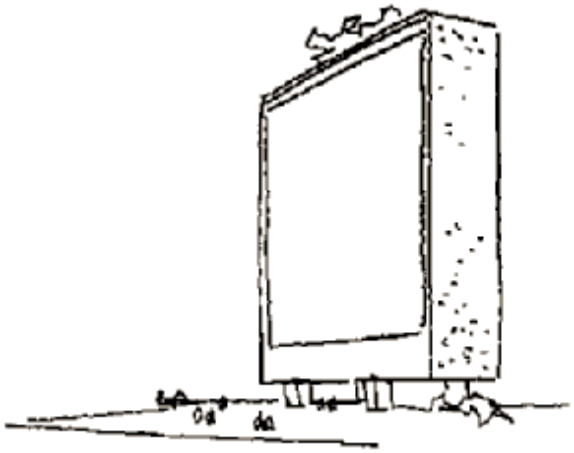

Boletim Informativo

Legislação
Jurisprudência

Nº 432 – JULHO de 2025

Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília – DF

Gestão 2025/2028

Diretoria

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral	Presidente
Felipe Sarmento Cordeiro	Vice-Presidente
Roseline Rabelo de Jesus Morais	Secretária-Geral
Christina Cordeiro dos Santos	Secretária-Geral Adjunta
Délio Fortes Lins e Silva Junior	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Carlos Vinicius Lopes Lamas, Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Raquel Eline da Silva Albuquerque, Ana Caroliny Silva Afonso Cabral, Harlem Moreira de Sousa e Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza; **AL:** Felipe Sarmento Cordeiro, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Natália França Von Sohsten, Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros, Manuela Gatto Santa Rita de Souza e Marcos Barros Méro Júnior; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Amanda Lima Figueiredo, José Luis Wagner, Cintia da Silva Bordalo, Daniela do Carmo Amanajás e Valdetário Andrade Monteiro; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto, Gina Carla Sarkis Romeiro e Jonny Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Esmeralda Maria de Oliveira, Fabrício de Castro Oliveira, Luiz Viana Queiroz, Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho e Mariana Matos de Oliveira; **CE:** Ana Vládia Martins Feitosa, José Erinaldo Dantas Filho, Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Mariana Gomes Pedrosa Bezerra e Waldir Xavier de Lima Filho; **DF:** Délio Fortes Lins e Silva Júnior, José Cardoso Dutra Júnior, Renata do Amaral Gonçalves; **ES:** Christina Cordeiro dos Santos, Elisa Helena Lesqueves Galante, Luiz Claudio Silva Allemand, Cristiane Mendonça, Flávio Cheim Jorge e Luciano Pavan de Souza; **GO:** Anna Vitória Gomes Caiado, Marcos César Gonçalves de Oliveira, Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Thaís Inácia de Castro e Wandir Allan de Oliveira; **MA:** Daniel de Faria Jeronimo Leite, Luisa do Nascimento Bueno Lima, Andreia da Silva Furtado, Cacilda Pereira Martins e Geovanne Soares Amorim de Sousa; **MT:** Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Breno Augusto Pinto de Miranda, Edmar de Jesus Rodrigues, Eduardo Alves Marçal, Fernanda Brandão Cançado e Kamila Michiko Teischmann; **MS:** Daniel Castro Gomes da Costa, Gaya Lehn Schneider Paulino, Mansour Elias Karmouche, Alexandre Ávalo Santana, Fabíola Marquetti Sanches Rahim e Mara Regina Goulart; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sérgio Murilo Diniz Braga, Sérgio Rodrigues Leonardo, Daniela Marques Batista Santos de Almeida e Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha; **PA:** Leonardo Maia Nascimento, Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen, Wesley Loureiro Amaral, Bruna Koury de Figueiredo Pina Mangas, Eulina Maia Rodrigues e Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Jairo de Oliveira Souza, Michelle Ramalho Cardoso, Marina Lacerda Cunha Lima, Renata Torres da Costa Mangueira e Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva; **PR:** Cássio Lisandro Telles, Marilena Indira Winter, Nelson Sahyun Junior, Rodrigo Sanchez Rios, Rogeria Fagundes Dotti e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Ana Carolina Reis Magalhães, Fernando Jardim Ribeiro Lins, Frederico Preuss Duarte, Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva e Shynaide Mafra Holanda Maia; **PI:** Alynne Patrício de Almeida Santos, Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Simone Lopes de Carvalho e Silva e Ian Samitrius Lima Cavalcante; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Paulo Cesar Salomão Filho, Rita de Cássia Sant Anna Cortez; Anderson Prezia Franco, Fernanda Lara Tortima e Mattheus Reis e Montenegro; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho, Francisco Canindé Maia, Zita Hortência Monteiro Maia, Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Marcos Delli Ribeiro Rodrigues e Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Pedro Zanette Alfonsin, Rafael Braude Canterji, Mariana Melara Reis e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Vera Lucia Paixão, Vinicius Silva Lemos, João Carlos Veris, Julinda da Silva e Vitória Jovana da Silva Uchôa; **RR:** Cristiane Rodrigues de Sá, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Thiago Pires de Melo, Alysson Batalha Franco, Cintia Schulze e Maria Betânia Almeida Silva; **SC:** Cláudia da Silva Prudêncio, Eduardo de Mello e Souza, Rafael de Assis Horn, Andréia Dota Vieira, Herta de Souza e José Sérgio da Silva Cristovam; **SP:** Dione Almeida Santos, Maria Patricia Vanzolini Figueiredo e Silvia Virginia Silva de Souza; Flávio Murilo Tartuce Silva, Helio Rubens Batista

Ribeiro Costa e Marco Antonio Araujo Junior; **SE:** Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Roseline Rabelo de Jesus Morais e Clara Arlene Ferreira da Conceição; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Helia Nara Parente Santos Jacome, José Pinto Quezado, Alessandro de Paula Canedo, Massaru Coracini Okada e Micheline Rodrigues Nolasco Marques.

Ex-Presidentes

1.Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Attílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022) 38. Membro Honorário Vitalício José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (2022/2025).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL**: Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP**: Israel Gonçalves da Graça; **AM**: Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA**: Daniela Lima de Andrade Borges; **CE**: Christiane do Vale Leitão; **DF**: Paulo Maurício Braz Siqueira; **ES**: Erica Ferreira Neves; **GO**: Rafael Lara Martins; **MA**: Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT**: Gisela Alves Cardoso; **MS**: Luis Claudio Alves Pereira; **MG**: Gustavo Oliveira Chalfun; **PA**: Sávio Barreto Lacerda Lima; **PB**: Harrison Alexandre Targino; **PR**: Luiz Fernando Casagrande Pereira; **PE**: Ingrid Zanella Andrade Campos; **PI**: Raimundo de Araújo Silva Júnior; **RJ**: Ana Tereza Basílio; **RN**: Carlos Kelsen Silva dos Santos; **RS**: Leonardo Lamachia; **RO**: Marcio Melo Nogueira; **RR**: Ednaldo Gomes Vidal; **SC**: Juliano Mandelli Moreira; **SP**: Leonardo Sica; **SE**: Danniel Alves Costa; **TO**: Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Rodrigo Nobrega Farias	Coordenador Nacional
Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira	Coordenadora da Região Sudeste
Neusa Maria Rolim Bastos	Coordenadora da Região Sul
Ida Márcia Benayon de Carvalho	Coordenadora da Região Norte
Eduardo Alves Cardoso Júnior	Coordenador da Região Centro-Oeste

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Ruth Souza Araújo Barros; **AL**: Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP**: Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM**: Ida Márcia Benayon de Carvalho; **BA**: Maurício Silva Leahy; **CE**: Cássio Felipe Goes Pacheco; **DF**: Lenda Tariana Dib Faria Neves; **ES**: Kelly Cristina Andrade do Rosário; **GO**: Eduardo Alves Cardoso Júnior; **MA**: Gustavo Mamede Lopes de Souza; **MT**: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo; **MS**: Gabriel Affonso de Barros Marinho; **MG**: Ângela Parreira de Oliveira Botelho; **PA**: Alvimar Pio Aparecido Junior; **PB**: Rodrigo Nobrega Farias; **PR**: Fernando Estevão Deneka; **PE**: Pedro da Silveira Fernandes; **PI**: Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond; **RJ**: Paula Heleno Vergueiro; **RN**: Úrsula Bezerra e Silva Lira; **RS**: Neusa Maria Rolim Bastos;

RO: Aline Silva; **RR**: Sandra Suely Raiol de Queiroz; **SC**: Pedro Miranda de Oliveira; **SP**: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira; **SE**: Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld; **TO**: Taumaturgo José Rufino Neto.

Conselho Gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA
Membros
Diretoria

José Erinaldo Dantas Filho	Presidente
Juliano Mandelli Moreira	Vice-Presidente
Neusa Maria Rolim Bastos	Secretária
Délio Lins e Silva Júnior	Diretor-Tesoureiro do CFOAB – Representante da Diretoria
Felipe Sarmento Cordeiro	Vice-Presidente do CFOAB

Titulares
Alynne Patricio de Almeida Santos, Maria do Pérpetuo Socorro Rodrigues de Souza, Kaio Vyctor Saraiva Cruz, Gisela Alves Cardoso, Luis Cláudio Alves Pereira, Gustavo Oliveira Chalfun, Rodrigo Nobrega Farias, Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Ida Márcia Benayon de Carvalho e Eduardo Alves Cardoso Júnior.

Suplentes
Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Cintia Schulze, Sávio Barreto Lacerda Lima, Erica Ferreira Neves, Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld e Aline Silva.

ESA Nacional

Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Diretor-Geral

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB
AC: Emerson Silva Costa; **AL**: Daniel Martiniano Dias; **AM**: Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho; **AP**: Helder Magalhães Marinho; **BA**: Sarah Barros Galvão; **CE**: Raphael Franco Castelo Branco Carvalho; **DF**: Ricardo Barbosa Cardoso Nunes; **ES**: Thiago Ferreira Siqueira; **GO**: Rodrigo Lustosa Victor; **MA**: Silvio Carlos Leite Mesquita; **MG**: Fernanda Moraes de São José; **MS**: João Paulo Sales Delmondes; **MT**: Jamille Clara Alves Adamczyk; **PA**: Gustavo Amaral Pinheiro da Silva; **PB**: Daniel Sebadelhe Aranha; **PE**: Carlos Eduardo Ramos Barros; **PI**: Rossana Maria Carvalho Seixas de Castro Diniz; **PR**: Maíra Silva Marques da Fonseca; **RJ**: João Quinelato de Queiroz; **RN**: Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho; **RO**: Edson Antônio Sousa Pontes Pinto; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **RS**: Gerson Fischmann; **SC**: Ezair José Meurer Junior; **SE**: Samyle Regina Matos Oliveira; **SP**: Daniela Campos Libório; **TO**: Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB

Christina Cordeiro dos Santos	Corregedora Nacional

Corregedores Seccionais
AC: Tania Fernandes de Carvalho; **AL:** *aguardando nomeação*; **AP**: Gabriel Alan Pinto de Oliveira; **AM**: Alice de Aquino Siqueira de Silva; **BA**: Raphael Pitombo de Cristo; **CE**: Francivaldo de Lemos Pereira; **DF**: Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro; **ES:** Camila Brunhara Biazati Helal; **GO**: Thaís Sena de Castro; **MA**: Ivaldo Correia Prado Filho; **MT**: Jorge Luiz Mariglia Jaudy; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG**: Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA**: Alexandre Scherer; **PB**: Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa; **PR**: Jorge Sebastião Filho; **PE**: Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI**: Francisco Kleber Alves de Sousa; **RJ:** *aguardando nomeação*; **RN**: Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO**: Thalia Célia Pena da Silva; **RR:** *aguardando nomeação*; **RS**: Maria Helena Camargo Dornelles; **SC**: Caroline Terezinha Rasmussen da Silva; **SP**: Viviane Scrivani; **SE**: Cintia de Oliveira Santos; **TO:** *aguardando nomeação.*

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: Bárbara Maués Freire; **AL**: Hugo Rafael Macias Gazzaneo; **AP**: Franck Gilberto Oliveira da Silva; **AM**: Mário Augusto Marquês da Costa; **BA**: Emília Roters Ribeiro; **CE**: Sérgio Silva Costa Sousa; **DF**: Flávio Augusto Fonseca; ES: Isaac Pandolfi; **GO**: Ludmila de Castro Torres; **MA**: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; **MT**: Antônio Luiz Ferreira da Silva; **MS**: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior; **MG**: Donaldo José de Almeida; **PA**: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza; **PB**: Raphael Farias Viana Batista; **PR**: José Carlos Vieira; **PE**: José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI**: Mario Andretty Coelho de Sousa; **RJ**: Sylvia Drumond Rhaddour Bravin Greth; **RN**: Francisco Assis Cunha; **RS**: Airton Ruschel; **RO**: Alessandra Rocha Camelo; **RR**: Jean Pierre Michetti; **SC**: Hélio Rubens Brasil; **SP**: Guilherme Magri de Carvalho; **SE**: Andrea Licia Oliveira Theodoro; **TO**: Fábio Alves Fernandes.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.
O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:
Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho
SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.
Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
Decreto nº 12.541, de 1º.7.2025 Publicado no DOU de 1º.7.2025 - Edição extra	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no período de 2 a 9 de julho de 2025, por ocasião da Reunião da Cúpula do BRICS e da Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais dos países envolvidos, a serem realizadas no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Decreto nº 12.542, de 1º.7.2025 Publicado no DOU de 2.7.2025	Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA, com relação às aeronaves que possam apresentar ameaça à segurança dos locais em que ocorrerão a Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais do BRICS e a Reunião de Cúpula do BRICS, durante os seus períodos de realização, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Decreto nº 12.543, de 1º.7.2025 Publicado no DOU de 2.7.2025	Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 12.544, de 2.7.2025 Publicado no DOU de 3.7.2025	Renova a concessão outorgada à Televisão Ponta Porã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.
Decreto nº 12.545, de 2.7.2025 Publicado no DOU de 3.7.2025	Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.
Decreto nº 12.546, de 9.7.2025 Publicado no DOU de 10.7.2025	Altera o Decreto nº 12.168, de 6 de setembro de 2024, que remaneja, em caráter temporário, funções de confiança para o Ministério das Relações Exteriores, e o Decreto nº 12.420, de 25 de março de 2025, que cria a Presidência da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30 e aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, e remaneja Cargos em Comissão e Funções de Confiança.
Decreto nº 12.547, de 9.7.2025 Publicado no DOU de 10.7.2025	Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
Decreto nº 12.548, de 9.7.2025 Publicado no DOU de 10.7.2025	Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.
Decreto nº 12.549, de 10.7.2025 Publicado no DOU de 11.7.2025	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.
Decreto nº 12.550, de 10.7.2025 Publicado no DOU de 11.7.2025	Altera o Decreto nº 10.986, de 8 de março de 2022, que dispõe sobre o regulamento da reserva da Aeronáutica.
Decreto nº 12.551, de 14.7.2025 Publicado no DOU de 15.7.2025	Regulamenta a Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025, que estabelece critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira.
Decreto nº 12.552, de 14.7.2025 Publicado no DOU de 15.7.2025	Altera o Decreto nº 11.198, de 15 de setembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 12.553, de 14.7.2025 Publicado no DOU de 15.7.2025	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Cidades e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 12.554, de 14.7.2025 Publicado no DOU de 15.7.2025	Altera o Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 12.555, de 16.7.2025 Publicado no DOU de 17.7.2025	Dispõe sobre as regras, os critérios e os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a implementação, a habilitação, a execução e o monitoramento do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar, de que trata a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, e regulamenta disposições da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
Decreto nº 12.556, de 16.7.2025 Publicado no DOU de 17.7.2025	Outorga concessão à Fundação Cultural Santa Maria de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.
Decreto nº 12.557, de 16.7.2025 Publicado no DOU de 17.7.2025	Outorga concessão à Fundação Cultural Santa Maria de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Piripiri, Estado do Piauí.
Decreto nº 12.558, de 16.7.2025 Publicado no DOU de 17.7.2025	Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
Decreto nº 12.559, de 16.7.2025 Publicado no DOU de 17.7.2025	Revoga a qualificação de empreendimentos turísticos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
Decreto nº 12.560, de 23.7.2025 Publicado no DOU de 24.7.2025	Dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta o art. 47 e o art. 47-A, caput , § 1º e § 2º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Decreto nº 12.561, de 23.7.2025 Publicado no DOU de 24.7.20	Regulamenta o art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o cadastro biométrico obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social de competência da União.
Decreto nº 12.562, de 23.7.2025 Publicado no DOU de 24.7.2025	Regulamenta o art. 9º e o art. 11 da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui o Plano Nacional de Cuidados.
Decreto nº 12.563, de 23.7.2025 Publicado no DOU de 24.7.2025	Altera o Decreto nº 11.972, de 1º de abril de 2024, que remaneja, em caráter temporário, função de confiança para o Ministério do Trabalho e Emprego.
Decreto nº 12.564, de 24.7.2025 Publicado no DOU de 25.7.2025	Regulamenta o art. 2º-I da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a verificação biométrica da identidade do trabalhador, o consentimento para tratamento de dados pessoais biométricos e o uso de assinaturas eletrônicas e digitais nas operações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento para fins de contratação e averbação.
Decreto nº 12.565, de 28.7.2025 Publicado no DOU de 29.7.2025	Altera o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, para elevar a 3% (três por cento) a alíquota do Regime

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
	Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra, na hipótese de exportações realizadas por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Decreto nº 12.566, de 30.7.2025 Publicado no DOU de 30.7.2025 - Edição extra	Altera o Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025.
Decreto nº 12.567, de 30.7.2025 Publicado no DOU de 31.7.2025	Renova a concessão outorgada à Pantanal Som e Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.
Decreto nº 12.568, de 30.7.2025 Publicado no DOU de 31.7.2025	Renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.
Decreto nº 12.569, de 30.7.2025 Publicado no DOU de 31.7.2025	Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jataí, Estado de Goiás.
Decreto nº 12.570, de 31.7.2025 Publicado no DOU de 31.7.2025 - Edição extra	Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X ao Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024, que dispõe sobre os valores de remuneração para as hipóteses de contratações temporárias previstas no art. 2º, caput , inciso VI, alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
Lei nº 15.156, de 1º.7.2025 Publicada no DOU de 2 .7.2025	Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991.
Lei nº 15.157, de 1º.7.2025 Publicada no DOU de 2 .7.2025	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispensar o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e para determinar a participação de especialista em infectologia na perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida.
Lei nº 15.158, de 3.7.2025 Publicada no DOU de 4 .7.2025	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 816.647.541,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Lei nº 15.159, de 3.7.2025 Publicada no DOU de 4 .7.2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para recrudescer o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino.
Lei nº 15.160, de 3.7.2025 Publicada no DOU de 4 .7.2025	Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.
Lei nº 15.161, de 3.7.2025 Publicada no DOU de 4 .7.2025	Institui o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca.
Lei nº 15.162, de 3.7.2025 Publicada no DOU de 4 .7.2025	Institui o Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança.

Lei nº 15.163, de 3.7.2025 Publicada no DOU de 4 .7.2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica da pessoa idosa, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de estabelecer penas para o crime de abandono de pessoa com deficiência que resulte em lesão corporal de natureza grave ou em morte, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, em caso de apreensão indevida de criança ou de adolescente.
Lei nº 15.164, de 14.7.2025 Publicada no DOU de 15 .7.2025	Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a fim de aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social (FS) para enfrentamento dos desafios socioeconômicos do País; autoriza a União a alienar seus direitos e obrigações decorrentes de acordos de individualização da produção em áreas não concedidas ou não partilhadas na área do pré-sal e em áreas estratégicas; e altera as Leis nºs 14.620, de 13 de julho de 2023, e 11.977, de 7 de julho de 2009.
Lei nº 15.165, de 16.7.2025 Publicada no DOU de 17 .7.2025	Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina.
Lei nº 15.166, de 16.7.2025 Publicada no DOU de 17 .7.2025	Cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina .
Lei nº 15.167, de 17.7.2025 Publicada no DOU de 18 .7.2025	Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.
Lei nº 15.168, de 17.7.2025 Publicada no DOU de 18 .7.2025	Altera a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, para denominar os trechos que especifica da rodovia BR-158; e revoga as Leis nºs 13.597, de 8 de janeiro de 2018, e 14.427, de 28 de julho de 2022.
Lei nº 15.169, de 17.7.2025 Publicada no DOU de 18 .7.2025	Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para incluir as políticas de assistência aos estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica entre as prioridades para recebimento de recursos do Fundo Social, e a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para dispor sobre a aplicação de receitas para o atendimento a estudantes beneficiados por políticas de ação afirmativa de reserva de vagas da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal.

Lei nº 15.170, de 17.7.2025 Publicada no DOU de 18 .7.2025	Denomina Viaduto Deputado José Pereira da Silva o viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-459, no trecho do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.
Lei nº 15.171, de 17.7.2025 Publicada no DOU de 18 .7.2025	Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.
Lei nº 15.172, de 22.7.2025 Publicada no DOU de 23 .7.2025	Cria varas federais no Estado de Santa Catarina; transforma cargos de juiz federal substituto na Justiça Federal da 4ª Região; e cria cargos de juiz federal.
Lei nº 15.173, de 22.7.2025 Publicada no DOU de 23 .7.2025	Transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça.
Lei nº 15.174, de 22.7.2025 Publicada no DOU de 23 .7.2025	Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano. Mensagem de veto
Lei nº 15.175, de 23.7.2025 Publicada no DOU de 24 .7.2025	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública.
Lei nº 15.176, de 23.7.2025 Publicada no DOU de 24 .7.2025	Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.
Lei nº 15.177, de 23.7.2025 Publicada no DOU de 24 .7.2025	Estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais).
Lei nº 15.178, de 23.7.2025 Publicada no DOU de 24 .7.2025	Institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. Mensagem de veto
Lei nº 15.179, de 24.7.2025 Publicada no DOU de 25 .7.2025	Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais. Mensagem de veto

Lei nº 15.180, de 25.7.2025 Publicada no DOU de 28 .7.2025	Institui a Política Nacional de Incentivo à Visitação a Unidades de Conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com os objetivos de financiar e de apoiar a visitação a unidades de conservação. Mensagem de veto
Lei nº 15.181, de 28.7.2025 Publicada no DOU de 29 .7.2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências. Mensagem de veto
Lei nº 15.182, de 30.7.2025 Publicada no DOU de 31 .7.2025	Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei das Rádios Comunitárias), 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978. Mensagem de veto
Lei nº 15.183, de 30.7.2025 Publicada no DOU de 31 .7.2025	Altera as Leis nºs 11.794, de 8 de outubro de 2008, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, para vedar a utilização de animais em testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e de seus ingredientes.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Presidência

RESOLUÇÃO
(DEOAB, a. 7, n. 1638, 02.07.2025, p. 2)

RESOLUÇÃO N. 23/2025

Designa membros para compor o Comitê Regulador do Marketing Jurídico, instituído nos termos do art. 9º, do Provimento n. 205/2021-CFOAB.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e considerando a edição do Provimento n. 205/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os (as) advogados (as) abaixo membros do Comitê Regulador do Marketing Jurídico, instituído nos termos do art. 9º, do Provimento n. 205/2021-CFOAB:

- Conselheiro Federal **Fábio Brito Fraga** (SE), na qualidade de presidente;

- Conselheira Federal **Greice Fonseca Stocker** (RS);

- Conselheiro Federal **Alberto Simonetti Cabral Neto** (AM);

- Conselheira Federal **Juliana Hoppner Bumachar Schmidt** (RJ);

- Conselheira Federal **Thaís Inácia de Castro** (GO);

- Representante do Colégio de Presidentes **Márcio Melo Nogueira** (RO);

- Representante do Tribunal de Ética e Disciplina **Emilia Roters Ribeiro** (BA);

- Representante da Coordenação Nacional de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia, Secretária-Geral Adjunta do CFOAB **Christina Cordeiro dos Santos** (ES);

- Representante da Comissão da Jovem Advocacia **Luciano Albuquerque Silva** (MS).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 16 de junho de 2025.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB
(DEOAB, a. 7, n. 1638, 02.07.2025, p. 2)

Conselho Pleno

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2020.000380-1/COP.
Origem: Rodrigo Sanches Rios, Secretário-Geral da OAB/PR (Ofício n. 0084/20-SOC/CPL) – Gestão 2019/2021. Assunto: Solicitação de análise da PEC n. 80/2019, que altera os arts. 182 e 186 da Constituição Federal. Função social da propriedade urbana e rural. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **EMENTA N. 028/2025/COP.** Análise de constitucionalidade da PEC 80/2019. Solicitação pelo Conselho Pleno da Seccional OAB/PR. Inconstitucionalidade. A função social é intrínseca ao direito de propriedade. Vedação ao retrocesso normativo em direitos fundamentais. Violação do princípio da separação dos poderes. Restrição da autonomia do poder executivo. Alteração que desconsideraria o plano diretor. Indenização no valor de mercado que violaria a lógica da função social da propriedade. Deferimento de emissão de nota técnica de posição do CFOAB pela inconstitucionalidade da PEC n. 80/2019. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de junho de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2021.001339-9/COP.
Origem: Antonio Carlos de Almeida Castro, OAB/DF nº 4.107 e; Ananda França de Almeida, OAB/DF nº 59.102 Assunto: Solicitação de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das locuções "infração ético-disciplinar" e "ato ímprobo" constantes da redação conferida pela Lei nº 14.110, de 18 de dezembro de 2020, ao art. 339 do Código Penal. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **EMENTA N. 029/2025/COP.** Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. Art. 339 do código penal, redação conferida pela Lei n. 14.110/2020. Expressões "infração ético-disciplinar" e "ato ímprobo". Violação aos princípios da legalidade, taxatividade e proporcionalidade. Imprecisão conceitual. Risco de interpretações arbitrárias. Controle de constitucionalidade. Aprovação da proposta de ajuizamento da ação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher a proposição nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de junho de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2023.001022-0/COP.
Origem: Coordenação de Assuntos Legislativos do CFOAB (Memorando n. 004/2023-CAL). Assunto: Proposta de manifestação do CFOAB quanto ao Projeto de Lei n. 51/2023 que "inclui o inciso VII ao §2º-B, do art. 7º da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), para permitir a sustentação oral do advogado no agravo regimento do recurso especial.". Relatora: Conselheira

Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB). **EMENTA N. 030/2025/COP.** DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA – PROJETO DE LEI Nº 51/2023 – ALTERAÇÃO DO ART. 7º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA - GARANTIA DO DIREITO À SUSTENTAÇÃO ORAL - SUGESTÃO DE EMENDA ADITIVA - APERFEIÇOAMENTO DO TEXTO DO CAPUT DO § 2º-B E INCLUSÃO DE NOVOS INCISOS - INCLUSÃO DE NOVOS PARÁGRAFOS - VEDAÇÃO AO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E GARANTIA DE ACESSIBILIDADE PARA ADVOGADOS COM DEFICIÊNCIA DURANTE SUSTENTAÇÃO ORAL. Apoio integral ao Projeto de Lei n. 51/2023, que propõe a inclusão do inciso VII ao § 2º-B do art. 7º da Lei nº 8.906/1994, a fim de assegurar o direito à sustentação oral. Aprimoramento do texto legislativo com nova redação ao texto do inciso VII sugerido e inclusão de três novos incisos (VIII, IX e X), ampliando as hipóteses de sustentação oral, bem como a inserção dos §§ 2º-C e 2º-D para vedar o uso de inteligência artificial como substituto da manifestação pessoal do advogado e para garantir acessibilidade tecnológica aos advogados com deficiência. Fundamentação ancorada nos princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal e função humanizadora da oralidade no processo judicial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de junho de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Marina Lacerda Cunha Lima, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 2)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2023.011762-3/COP.
Origem: Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais, Marcus Vinicius Furtado Coelho - Gestão 2022/2025. Assunto: Proposta de ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 919. Constitucionalidade do instituto da Colaboração premiada prevista na Lei n. 12.850/2013 que "Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.". Relatora: Conselheira Federal Kamila Michiko Teischmann (MT). **EMENTA N. 031/2025/COP.** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 919. Pedido de ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae*. Colaboração premiada. Alegação de violação a preceitos fundamentais decorrente da aplicação combinada de dispositivos da Lei n. 12.850/2013. Pertinência institucional e interesse jurídico da OAB. Defesa da aplicação da técnica da interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, como forma de harmonização normativa. Acolhimento do pedido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de junho de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Kamila Michiko Teischmann, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 2)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2024.008274-4/COP.
Origem: Conselho Nacional de Justiça. Pedido de Providência n. 0003220-93.2024.2.00.0000. Assunto: Pedido de manifestação do Conselho Federal da OAB. Intimação. Proposta de revogação do inciso V do art. 4º da Resolução CNJ n. 121/2010. Exclusão dos sistemas de busca processual a opção de consulta de processos pelo número de registro junto à OAB. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). **EMENTA N. 032/2025/COP.** PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO. CONSULTA PROCESSUAL PELO NÚMERO DE REGISTRO NA OAB. RESOLUÇÃO CNJ N. 121/2010, ART. 4º, INCISO V. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE RISCO DE FRAUDES. INVIABILIDADE DA SUPRESSÃO. A consulta processual pelo número de registro na OAB configura instrumento legítimo de transparência e acesso à informação, conforme previsto na Resolução CNJ n. 121/2010. A simples alegação de facilitação de fraudes não se mostra suficiente para justificar a revogação da norma, recomendando-se, em vez disso, o aperfeiçoamento dos

mecanismos de segurança. Indeferimento do pedido de exclusão da modalidade de busca. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em aderir à manutenção do inciso V do art. 4º da Resolução CNJ n. 121/2010, sem necessidade de revisão, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de junho de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 2)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1658, 30.07.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2025.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário José Gerardo Grossi do Edifício Maurício Corrêa, localizado no SEPN 516, Bloco "B", Lote 07 – Mezanino – Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 29 de julho de 2025.

Felipe Sarmento Cordeiro
Presidente do Conselho Federal da OAB, em exercício

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 1)

CONSULTA N. 19.0000.2024.000619-4/OEP.
Assunto: Gravação autônoma e divulgação de ato judiciais ou administrativos por Advogados (as). Liberdade profissional. Consulente: Comissão de Prerrogativas - Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). **Ementa n. 046/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Gravação autônoma e divulgação de ato judiciais ou administrativos por Advogados(as). Liberdade profissional. Assiste ao advogado o direito de realizar gravações de audiências judiciais ou administrativas, independentemente de autorização judicial, desde que no exercício regular da profissão. Fundamento no princípio constitucional da publicidade (CF, art. 93, IX) e nas disposições do CPC (art. 367, §§ 5º e 6º) e CPP (art. 405, §§ 1º e 2º). Observância obrigatória dos deveres de lealdade processual, sigilo profissional e urbanidade (arts. 35 a 38; do CED e arts. 6º e 31, do EAOAB). Em processos sob segredo de justiça, diligência redobrada e vedação à divulgação indevida (Provimento n. 205/2021/CFOAB). Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Harlem Moreira de Sousa, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 1)

CONSULTA N. 49.0000.2024.000592-1/OEP
Assunto: Consulta. Impedimento para que o advogado, que também é servidor público do INSS, possa advogar contra o Banco do Brasil. Consulente: Francisca Flúvia Mourão da Costa OAB/SC 68533. Relator(a): Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 047/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Existência de impedimento para que o advogado, que também é servidor público do INSS, possa advogar contra o Banco do Brasil. O servidor público do INSS que possui inscrição nos quadros da OAB está impedido de advogar contra o Banco do Brasil ou qualquer entidade que mantenha vínculos relevantes com sua função pública. A limitação ao exercício da advocacia se impõe não apenas em relação à empresa empregadora, mas também em relação à Fazenda Pública à qual esteja vinculado, considerando todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional do respectivo ente federativo. Esse impedimento está previsto no art. 30, inciso I do EAOAB. A cautela é necessária para preservar a ética profissional, o compromisso com a imparcialidade e a integridade do serviço público. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por maioria, em responder à Consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2024.000632-8/OEP.
Recorrente: K. C. (Advogado: Nelson Borges de Barros Neto OAB/RJ 106446 e OAB/SP 516496). Recorrido: F.L.T. (Advogado: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Relator(a): Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). **Ementa n. 048/2025/OEP.** RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB – ART. 85, INCISO II, DO REGULAMENTO GERAL – ACÓRDÃO UNÂNIME DA SEGUNDA CÂMARA – REPRESENTAÇÃO ORIGINÁRIA – ARQUIVAMENTO LIMINAR – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 57 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. RECURSO IMPROVIDO. 1) O acórdão recorrido apresentou a devida fundamentação quanto à ausência de indícios suficientes para a instauração de processo disciplinar, nos termos do artigo 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB, não apresentando a recorrente argumentos capazes de infirmar os fundamentos do acórdão recorrido. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 2)

CONSULTA N. 49.0000.2024.002012-8/OEP.
Assunto: Existência de in/compatibilidade do cargo de Conselheiro(a) do Conselho de Recursos da Previdência Social (art. 303 e ss. do Decreto Federal n. 3.048/99) com o exercício da advocacia. Consulente: Carlos Eduardo Maciel Pereira OAB/CE 11.677. Relator(a) Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). **Ementa n. 049/2025/OEP**. Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Existência de in/compatibilidade do cargo de Conselheiro(a) do Conselho de Recursos da Previdência Social (art. 303 e ss. do Decreto Federal n. 3.048/99) com o exercício da advocacia. O cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme Decreto Federal n. 3.048/99, quando indicados na forma do art. 8º do Regulamento Geral do EAOAB, ficam apenas impedidos de exercer a advocacia conforme art. 30, I, da Lei n. 8.906/94. Interpretação sistemática do art. 8º, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Felipe

Sarmento Cordeiro, Presidente. Marilena Indira Winter, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 2)

CONSULTA N. 49.0000.2024.002145-7/OEP.
Assunto: Normas e requisitos profissionais necessários para que advogados ministrem cursos e treinamentos de agentes de trânsito dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT. Consulente: Sindicato das Empresas de Serviço de Informática do Distrito Federal - SINDESEI/DF. Representante legal: Marco Tulio Chaparro Rodrigues Rocha – Presidente. Relator(a): Conselheira Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB). **Ementa n. 050/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Normas e requisitos profissionais necessários para que advogados ministrem cursos e treinamentos de agentes de trânsito dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT. Atendidos requisitos do art. 85, IV, do EAOAB. 1) Não há norma da OAB que proíba ou limite a atuação de advogados como instrutores ou capacitadores em cursos voltados a agentes do Sistema Nacional de Trânsito, desde que respeitados os deveres éticos e estatutários da profissão. 2) A inexistência de especialização na área de trânsito não constitui, no âmbito da OAB, fator restritivo ao exercício da atividade docente, cuja exigência, quando houver, deve ser imposta pela instituição promotora do curso. 3) A atividade de ensino, inclusive em cursos de natureza técnica ou institucional, é compatível com a advocacia e não demanda, no plano ético-disciplinar da OAB, requisitos específicos adicionais. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marina Lacerda Cunha Lima, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 2)

CONSULTA N. 49.0000.2024.004673-0/OEP.
Assunto: Interpretação da Súmula n. 03/2012/COP. Licenciamento de advogado. Certificado digital como um dos benefícios disponíveis ao advogado licenciado. Consulente: Anderson Ítalo Pereira OAB/BA 25.531. Relator(a): Conselheira Federal Fabíola Marquetti Sanches Rahim (MS). **Ementa n. 051/2025/OEP**. Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Interpretação da Súmula n.º 03/2012/COP. Advogado licenciado. Certificado digital emitido pela ACOAB. Consulta não conhecida por versar sobre caso concreto. Orientação para fins didáticos. O certificado digital comercializado pela Autoridade Certificadora vinculada à OAB — ACOAB — é destinado exclusivamente a advogados regularmente inscritos e não configura benefício institucional. Inviabilidade de sua aquisição por advogado licenciado, ainda que adimplente, por não exercer, nessa condição, os direitos privativos da advocacia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). Brasília, 17 de junho de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Mansour Elias Karmouche, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 3)

CONSULTA N. 49.0000.2024.006433-2/OEP.
Assunto: Configuração de assédio processual e abuso de direito de ação. Consulente: Paulo Roberto Quissi - Presidente da 181º Subseção da OAB/Carapicuiba-São Paulo (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Cardoso Dutra Junior (DF). **Ementa n. 052/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho do Pleno. Configuração de assédio processual e abuso de direito de ação. Consulta parcialmente conhecida. Art. 85, IV, DO EAOAB. Matérias das Câmaras especializadas ou à interpretação do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos. O § 2º do art. 34, da Lei n 8.906/94 prevê a definição daquilo que caracteriza assédio moral em âmbito disciplinar. Comprovada a prática de assédio moral, o advogado estará sujeito à sanção de suspensão do exercício profissional, com interdição em todo o território nacional, nos

termos do artigo 34, XXX, combinado com o art. 37, I, ambos da Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). Quanto ao assédio processual, embora não haja previsão expressa de sanção disciplinar específica no Estatuto, condutas que representem desvio doloso do direito de acesso à Justiça, com o objetivo de tumultuar o regular andamento processual, podem ser enquadradas em outras infrações disciplinares previstas no art. 34 do Estatuto da OAB ou no Código de Ética e Disciplina. Tais condutas sujeitam o advogado às penalidades cabíveis, observada a aplicação subsidiária do Código Penal, conforme as circunstâncias do caso concreto. Consulta parcialmente respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder parcialmente à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 3)

CONSULTA N. 49.0000.2024.007172-8/OEP.
Assunto: Possibilidade de condicionar a prestação de serviços às sociedades de advogados registradas na Seccional, à quitação de débitos pendentes junto à Ordem dos Advogados do Brasil pelos associados, ou essa condicionante se aplicaria apenas aos sócios da sociedade. Consulente: Jean Cleuter Simões Mendonça - Presidente da OAB/Amazonas (Gestão 2022/2024). Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). **Ementa n. 053/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Possibilidade de condicionar a prestação de serviços às sociedades de advogados registradas na Seccional, à quitação de débitos pendentes junto à Ordem dos Advogados do Brasil pelos associados, ou essa condicionante se aplicaria apenas aos sócios da sociedade. Não é lícito condicionar a prestação de serviços às sociedades de advogados regularmente registradas à quitação de débitos de advogados associados, que não integram o quadro societário nem respondem administrativa ou patrimonialmente pela sociedade. Eventuais limitações só podem atingir a própria sociedade inadimplente ou, excepcionalmente, seus sócios, quando comprovada repercussão direta entre sua inadimplência e a atuação da pessoa jurídica. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Andreia da Silva Furtado, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 4)

CONSULTA N. 49.0000.2024.011526-5/OEP.
Assunto: Incompatibilidade do exercício da advocacia com algumas atividades do Poder Legislativo. Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/1994. Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais. Consulentes: Fernando Jardim Ribeiro Lins - Presidente da OAB/Pernambuco (Gestão 2022/2024) e Bruno de Albuquerque Baptista - Conselheiro da OAB/Pernambuco (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal José Erinaldo Dantas Filho (CE). **Ementa n. 054/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Incompatibilidade do exercício da advocacia com Membros de mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais. Artigo 28, I, da Lei Federal n. 8.906/94. Rol das incompatibilidades é taxativo, não comportando interpretação extensiva ou restritiva fora dos limites legais. Incompatibilidade de exercício simultâneo das referidas atividades. Limitação fundada na garantia de observância dos princípios da eficiência, da moralidade e da isonomia. Não há, até o momento, decisão do Supremo Tribunal Federal ou alteração legislativa que tenha flexibilizado ou afastado a incompatibilidade prevista no artigo 28, I, da Lei Federal n. 8.906/94. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro,

Presidente. Waldir Xavier de Lima Filho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 4)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1658, 30.07.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2025.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, a partir das quinze horas, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no (SAUS) Quadra 05, Lote 2, Bloco N, Brasília – DF - CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) **Consulta n. 49.0000.2020.001584-0/OEP**. Assunto: Consulta. Legalidade da aplicação de suspensão cautelar de forma monocrática pelo Presidente do TED, a qual deverá ser referendada pelo Pleno. Consulente: Josué de Sousa Lima - Presidente do TED da OAB/CE - Gestão 2019/2021. Relator(a): Conselheira Federal Maria Patricia Vanzolini Figueiredo (SP). 2) **Recurso n. 19.0000.2023.000248-3/OEP**. Recorrente(s): Eulália Cristine de Brito Correia (Advogado: Bruno Gustavo Touban Romar OAB/RJ 105011 e OAB/AP 1650-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). 3) **Recurso n. 49.0000.2023.008862-4/OEP**. Recorrente(s): G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN). 4) **Recurso n. 25.0000.2023.073654-0/OEP**. Recorrente: William Oliveira Matos OAB/SP 368787. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: Roberta Cristina Ziliotti Silva OAB/SP 399888 - Servidora Pública da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões – SP. Relator(a): Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 5) **Consulta n. 16.0000.2024.000390-2/OEP**. Assunto: Consulta. Incompatibilidade de servidores públicos municipais, estaduais e federais nomeados para função de Pregoeiro, Agente de Contratação ou membro de Comissão de Contratação. Gestores e Fiscais de Contrato (Decreto n. 11.246/2022). Administração pública direta, indireta e fundacional. Enquadramento legal. Consulente: Roberta Abagge Santiago - Presidente da Câmara de Seleção – Gestão 2022/2024. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Pedro Zanette Alfonsin (RS). 6) **Consulta n. 49.0000.2024.007190-6/OEP**. Assunto: Consulta. Formação de diretoria jurídica de Sociedade de Economia Mista. Formação de assessoria jurídica. Honorários de sucumbência. Consulente(s): Alexandre Izubara Mainente Barbosa OAB/SP 307203. Relator(a): Conselheira Federal Fernanda Lara Tortima (RJ). 7) **Consulta n. 49.0000.2024.007374-5/OEP.** Assunto: Consulta. Questionamentos diversos. Exercício da advocacia privada por Diretor ou Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de determinado Município em período pré-eleitoral. Cargo comissionado ad nutum. Providência a ser tomada pela Seccional ao ser oficiado/noticiado da condenação criminal em desfavor de advogado. Vedação ao exercício da advocacia privada por Advogado aposentado por invalidez. Providência a ser tomada pela Seccional ao ter conhecimento de Advogado que exerça a advocacia privada estando aposentado por invalidez. Concorrência desleal. Vedação ao exercício da Advocacia Pública em Procuradoria Municipal concomitante com o mandato eletivo de Vereador. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Consulente(s): Rodrigo Ribeiro de Souza OAB/GO 30749 e Leandro Rocha do Carmo OAB/GO 64130. Relator(a): Conselheira Federal Kamila Michiko Teischmann (MT). 8) **Consulta n. 49.0000.2024.008132-6/OEP.** Assunto: Consulta. Aplicabilidade do art. 37 da Lei n. 8.906/94, por infração ao disposto no inciso XXV do art. 34 do mesmo dispositivo. Consulente(s): Herry Charriery da Costa Santos OAB/PB 17576. Relator(a): Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). 9) **Consulta n. 49.0000.2024.009883-1/OEP.** Assunto: Consulta. Infração disciplinar (art. 34, da Lei Federal n. 8.906/94). Inclusão de verba honorária sucumbencial. Captação de clientes. Procurador-Geral da

APAE (Associação de pais e amigos dos excepcionais de Três Lagoas-MS). Consulente: Nilton Silva Torres OAB/MS 4282. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). 10) **Consulta n. 49.0000.2024.012702-6/OEP**. Assunto: Consulta. Possibilidade de filha do síndico atuar nas assembleias e nos processos como advogada de seu pai. Consulente: José Magalhães Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Rodrigues Leonardo (MG). 11) **Consulta n. 49.0000.2025.000148-3/OEP.** Assunto: Consulta. Exercício profissional de advogados associados em sociedades sediadas em Seccionais distintas da sua inscrição principal. Inscrição suplementar. Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN). Relator(a): Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). 12) **Consulta n. 49.0000.2025.000581-7/OEP.** Assunto: Consulta. Regime jurídico e controle da atuação dos ocupantes da Advocacia Pública. Consulente: Julio Cezar Sanches Nunes OAB/MS 15510, Elquer de Souza Neves OAB/MS 17715, Jean Jonasson OAB/MS 28626 e Jhonatan Neres dos Santos da Silva OAB/MS 28461. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). 13) **Consulta n. 05.0000.2025.000083-7/OEP**. Assunto: Consulta. Incompatibilidade. Impedimento. Ocupante de cargo de Diretor-Presidente de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal. Consulente(s): Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho OAB/BA 26930. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). 14) **Consulta n. 49.0000.2025.006811-4/OEP**. Assunto: Interpretação do artigo 70, §3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Competência para aplicação de Suspensão Preventiva. Consulente(s): Adriano Luiz do Couto - Secretário-geral Adjunto do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais – Gestão 2025/2027). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de julho de 2025.

Felipe Sarmento Cordeiro
Presidente do Órgão Especial

Primeira Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 5)

Recurso n. 19.0000.2024.000828-4/PCA.
Recorrente: B.S.C. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jose Cardoso Dutra Junior (DF). **Ementa n. 025/2025/PCA.** INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO NOS QUADROS DA OAB. INIDONEIDADE MORAL RECONHECIDA PELO CONSELHO SECCIONAL EM DECORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL AINDA EFICAZ. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso ao Conselho Federal interposto após o transcurso do prazo de 15 dias úteis a que se refere o art. 139 do Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido

no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 27 de maio de 2025. Rose Morais, Presidente. Jose Cardoso Dutra Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2024.007153-3/PCA.
Recorrente: A.W.O (Advogados: Rafaela Laiber Palaoro OAB/ES 33518 e Robson Laurindo de Freitas OAB/ES 34767). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA). **Ementa n. 026/2025/PCA**. Recurso em incidente de inidoneidade, instaurado *ex officio* pelo órgão Seccional. Fatos que permitem, por dupla fundamentação, a decisão recorrida. Não demonstração de violação ao quórum legal. Inidoneidade reconhecida, na forma da Súmula 09/2019/COP. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Espirito Santo. Brasília-DF, 27 de maio de 2025. Rose Morais, Presidente. Leonardo Maia Nascimento, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 5)

Recurso n. 17.0000.2025.004065-5/PCA.
Recorrente: Valdemir Quirino do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **Ementa n. 027/2025/PCA**. PEDIDO DE INSCRIÇÃO SEM EXAME DE ORDEM. Necessidade de submissão ao exame de ordem. Entendimento consolidado do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, e, de ofício, negar provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 27 de maio de 2025. Rose Morais. Presidente. Mattheus Reis e Montenegro. Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 5)

Recurso n. 21.0000.2024.000354-6/PCA.
Recorrente: Ingrid Fagundes Ziebell OAB/RS 107443. Recorrido: Ricardo Arteche Hamilton - Juiz da 4º Vara criminal de Pelotas/RS. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). Relator(a) *ad hoc*: Conselheira Federal Herta de Souza (SC). **Ementa n. 028/2025/PCA.** PEDIDO DE ASSISTÊNCIA. INTERVENÇÃO DEFERIDA NO AMBITO SECCIONAL. DESAGRAVO NEGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OFENSA AS PRERROGATIVAS OU EM RAZÃO DELA. DESPACHO OU DECISÃO JUDICIAL QUE ACATA PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCESSO CRIME PARA REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADA. ATOS PRATICADOS EM PROCESSO JUDICIAL QUE NÃO SE CARATERIZAM COM FACE ABUSIVA E DESABONATÓRIA. OFÍCIO PARA OAB. PEDIDO DE DESAGRAVO. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Goiânia/GO, 27 de maio de 2025. Rose Morais, Presidente. Herta de Souza, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 5)

Recurso n. 16.0000.2024.000795-5/PCA.
Recorrente: A.C.M. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC). Relator *ad hoc*: Conselheiro Federal Harlem Moreira de Souza (AC). **Ementa n. 029/2025/PCA.** INCIDENTE DE INIDONEIDADE. PEDIDO DE INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. EX POLICIAL RODOVÁRIO FEDERAL QUE

RESPONDE POR AÇÕES CRIMINAIS POR CONTRABANDO E DESCAMINHO. APOSENTADORIA CASSADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM A ADVOCACIA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A INIDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CONDUTAS QUE COMPROMETEM A MORAL INDISPENSÁVEL AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília-DF, 27 de maio de 2025. Rose Morais, Presidente. Harlem Moreira de Souza, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 6)

Recurso n. 19.0000.2023.000464-8/PCA.
Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/RJ - Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: J.R.F. (advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (AL). **Ementa n. 030/2025/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEIXOU DE RECONHECER A INIDONEIDADE MORAL DO RECORRIDO. EX-SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL QUE FIGURA COMO RÉU EM TRÊS AÇÕES PENAIS E QUE FORA DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÕES CRIMINAIS. PERDA DO CARGO PÚBLICO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO QUE RECONHECEU A IDONEIDADE MORAL DO RECORRIDO. Não atende o requisito da idoneidade moral (art. 8º, inciso VI do EAOAB) o postulante a advogado que fora condenado por crime infamante e/ou demitido de cargo público em consequência desse crime. Entretanto, não se pode presumir a culpa do recorrido diante da inexistência de qualquer condenação criminal, nem tampouco se pode reconhecer a ausência de idoneidade de ex-servidor público demitido há mais de cinco anos, prazo suficiente para que fosse reabilitado administrativamente. Precedentes desta Primeira Câmara. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a decisão recorrida que reconheceu a idoneidade moral do recorrido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais. Presidente. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão. Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 6)

Recurso n. 05.0000.2024.000079-6/PCA.
Recorrente: V.R.A. (Advogado: Jorge Santos Rocha Junior OAB/BA 12492). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB). **Ementa n. 031/2025/PCA.** Recurso administrativo – Incidente de inidoneidade moral – Operação Faroeste – Fatos públicos e notórios – Decisão do STJ decretando prisão preventiva – Incompatibilidade com o exercício da advocacia – Idoneidade moral como requisito ético-institucional – Independência da OAB em relação à jurisdição penal – Procedência do incidente. Advogado cuja conduta, amplamente divulgada pela imprensa e objeto de investigação no âmbito da Operação Faroeste, revela-se incompatível com os preceitos éticos da advocacia. Reconhecimento de inidoneidade moral com fundamento em elementos objetivos, independentemente de sentença penal condenatória. Medida de proteção institucional da dignidade da profissão. Precedentes do CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Bahia. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais. Presidente. Marina Lacerda Cunha Lima. Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 7)

Recurso n. 05.0000.2024.000143-5/PCA.

Recorrente: M.S.B. (Advogado: Madson Santos de Barros OAB/SP 470241 e OAB/BA 75751). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Cintia da Silva Bordalo (AP). **Ementa n. 032/2025/PCA**. INCIDENTE DE INIDONEIDADE. ANÁLISE DE CONDUTA PREGRESSA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAL CIVIL. PREVALÊNCIA DA MORALIDADE E INTERESSE PÚBLICO. A idoneidade moral é requisito permanente para o exercício da advocacia, nos termos do art. 8º, VI, da Lei nº 8.906/94. Sua aferição pode ocorrer a qualquer tempo, inclusive após a inscrição, diante de fatos graves e incompatíveis com os deveres éticos da profissão. No caso, restaram demonstrados elementos objetivos e relevantes, como demissão de cargo público por conduta funcional gravíssima, múltiplas ações penais em curso, processos disciplinares e envolvimento com advogado cuja inscrição foi cassada, que comprometem a dignidade da advocacia. Não se verifica afronta à presunção de inocência, pois o juízo ético de idoneidade moral é autônomo e visa proteger o prestígio institucional da OAB e a confiança da sociedade na advocacia. Decisão do Conselho Seccional que admitiu o incidente deve ser mantida, em conformidade com os princípios da moralidade, da proteção à função pública da advocacia e da responsabilidade institucional da OAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Bahia. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais. Presidente. Cintia da Silva Bordalo. Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 7)

Recurso n. 14.0000.2024.004190-4/PCA.
Recorrentes: Emerson de Lima Canto e Francisca Marinho dos Reis - Representantes da Colônia de Pescadores (Advogado: Jose Raimundo Farias Canto OAB/PA 3451). Recorrida: Marcelia Bruna Sousa de Oliveira Marinho OAB/PA 24795 (Advogado: Antonio Édson de Oliveira Marinho Júnior OAB/PA 7679). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). Relatora *ad hoc:* Conselheira Federal Herta Souza (SC). **Ementa n. 033/2025/PCA.** DESAGRAVO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE OFENSORA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Pará que deferiu o desagravo em favor da advogada Marcélia Bruna Sousa de Oliveira Marinho. Aplicação da Súmula n. 007/2018 do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que estabelece que o desagravo público constitui ato político interno, não conferindo legitimidade recursal à pessoa ou autoridade ofensora. Jurisprudência consolidada do Conselho Federal reforça a tese de que o desagravo é um ato unilateral da OAB, não caracterizando litígio entre partes. Diante da ilegitimidade recursal, não conhecimento do recurso e manutenção da decisão do Conselho Seccional da OAB/Pará. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/Pará. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais, Presidente. Herta de Souza. Relatora *Ad hoc.* (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 7)

Recurso nº 25.2633.2024.000024-5/PCA.
Recorrente: Afonso Donizete dos Santos OAB/SP 368034. Recorrido: Departamento de Águas e Energia elétrica de São Paulo – DAEE (Advogado: Sergio Alcides Antunes OAB/SP 21608). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Zita Hortência Monteiro Maia (RN). **Ementa n. 034/2025/PCA.** CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESAGRAVO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA, GRAVE E COMPROVADA ÀS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA. CONFLITO DE NATUREZA PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DO DESAGRAVO. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO PROCEDIMENTAL. ARQUIVAMENTO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Ainda que

inexista pedido expresso de desagravo, cabe à Comissão de Direitos e Prerrogativas promover a análise prévia do caso, e submeter ao Conselho Seccional, desde que configurada violação direta, grave e injusta às prerrogativas profissionais, nos termos do art. 7º, §5º, da Lei nº 8.906/94. No caso concreto, não há elementos objetivos que indiquem ofensa à atuação profissional do recorrente, mas sim controvérsia de índole pessoal com agentes públicos, relacionada à execução de decisão judicial. A inexistência de pressupostos fáticos e jurídicos afasta a incidência do desagravo público. Regularidade do trâmite processual e ausência de vícios. Decisão de arquivamento mantida pela 1ª Câmara Recursal da OAB/SP. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais**,** Presidente. Zita Hortência Monteiro Maia. Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 8)

Recurso n. 25.0000.2024.051842-2/PCA.
Recorrente: Cassia Pereira da Silva OAB/SP 177966. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (GO). **Ementa n. 035/2025/PCA.** RECURSO. INTEMPESTIVO. PEDIDO DE ATO DE DESAGRAVO PÚBLICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS OU NÃO CONHECIDOS. 1. Decisão que nega seguimento a embargos de declaração, ou seja, não os conhece ou os rejeita, torna preclusa o direito de recorrer da decisão embargada, se transcorrido o prazo de recurso. 2. É intempestivo recurso protocolizado a destempo do disposto no art. 139 do Regulamento Geral da OAB. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais, Presidente. Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira. Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 8)

Recurso n. 21.0000.2024.000315-5/PCA.
Recorrente: Pedro Geraldo Cancian Lagomarcino Gomes OAB/RS 63784. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB). **Ementa n. 036/2025/PCA.** DESAGRAVO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA – COMUNICAÇÃO INFORMAL VIA APLICATIVO DE MENSAGEM WHATSAPP – INEXISTÊNCIA DE PEDIDO FORMAL NOS AUTOS – FORMALIDADE QUE SE REQUER - CIÊNCIA REGULAR DOS ATOS PROCESSUAIS – INDEFERIMENTO. Não se caracteriza violação às prerrogativas profissionais apta a ensejar desagravo público a ausência de resposta a mensagens enviadas via aplicativo de celular aos agentes públicos responsáveis por processo de impeachment, sem que tenha havido pedido formal de acesso aos autos devidamente protocolado. Verificado que o advogado teve ciência regular dos atos e foi oportunizado sanar vícios na denúncia, inexiste comprovação de obstáculo concreto ao exercício da advocacia. Inexistência de ofensa pública, grave e injusta. Parecer pelo indeferimento do pedido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a representante da OAB/Rio Grande Sul. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais. Presidente. Marina Lacerda Cunha Lima. Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2025.018667-4/PCA.
Recorrente: Dia Brasil Sociedade LTDA e Abílio Osmar dos Santos (Advogado: Jose Roberto Coelho de Almeida Akutsu Lopes OAB/SP 310861). Recorrida: Ariely Brioso (Advogado: Felipe

Rocha Porto OAB/SP 412620). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **Ementa n. 037/2025/PCA.** Desagravo público. Ilegitimidade recursal do ofensor. Precedentes da Primeira Câmara. Súmula 07/2018 do COP. Recurso não conhecido, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais, Presidente. Greice Fonseca Stocker, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 9)

Recurso n. 19.0000.2024.000400-4/PCA.
Recorrente: Juliette Cavalcante Assis Nunes (Advogados: Jorge Bloise OAB/RJ 34125 e OAB/DF 69671, Adriano Sobrosa Mezzomo OAB/RJ 069551, Rodrigo Sobrosa Mezzomo OAB/RJ 077671, Marcelo Barbosa Melo OAB/RJ 129097). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Vinicius Silva Lemos (RO). Ementa n. 038/2025/PCA. RECURSO – INSCRIÇÃO PRINCIPAL NA OAB – BACHAREL EM DIREITO ANTERIOR À LEI 8.906/94 – ALEGAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO À DISPENSA DO EXAME DE ORDEM – INEXISTÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PRAZO DE DOIS ANOS DA PROMULGAÇÃO DA NOVA LEI – ART. 84 DA LEI 8.906/94 – ART. 7º DA RESOLUÇÃO CFOAB Nº 02/94 – FUNÇÃO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA NÃO DEMONSTRADA – IRRELEVÂNCIA – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TRANSITÓRIOS – PROVA DE REQUERIMENTOS DE EXAME DE ORDEM. EXISTÊNCIA À ÉPOCA PARA COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO SEM DEMONSTRAÇÃO DE ÊXITO – JURISPRUDÊNCIA DO CFOAB – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A inscrição na OAB deve observar a legislação vigente à época do requerimento, sendo inaplicável a tese de direito adquirido à dispensa do Exame de Ordem quando não comprovado o requerimento de inscrição no prazo de dois anos a partir da promulgação da Lei nº 8.906/94, conforme exige o art. 84 da referida norma. 2. Ainda que se reconheça possível equívoco quanto à qualificação funcional da recorrente como servidora em cargo incompatível, a ausência de comprovação do exercício de estágio nos moldes exigidos e da formulação tempestiva do pedido de inscrição impede o reconhecimento da dispensa do Exame de Ordem. Precedentes do Conselho Federal da OAB e do Superior Tribunal de Justiça reafirmam a obrigatoriedade do Exame de Ordem, salvo estrita observância das hipóteses legais de dispensa. Recurso conhecido, mas desprovido. Decisão do Conselho Seccional mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais. Presidente. Vinicius Silva Lemos. Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 9)

Recurso n. 11.0000.2023.009296-3/PCA.
Recorrente: Everton de Jesus Faria. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **Ementa n. 039/2025/PCA.** Exercício profissional. Cargo. É vedada a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil a quem detenha cargo ou função, mesmo que temporária, vinculados a Órgão do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, IV, EOAB. O licenciamento está previsto como um direito daquele que já exerce a advocacia, o que não é o caso do recorrente, não prevendo nosso ordenamento a possibilidade de inscrição com pedido de licença concomitante ao ato de inscrição, portanto, o dispositivo legal invocado não é capaz de legitimar o pleito. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a

representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais, Presidente. Greice Fonseca Stocker. Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 10)

Recurso n. 21.0000.2023.000262-1/PCA.
Recorrente: Franciele Boschetti Reche OAB/RS 79537. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC). **Ementa n. 040/2025/PCA**. AVERBAÇÃO DE IMPEDIMENTO - ART. 28, INCISO III, DO ESTATUTO DA OAB - INCOMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO. CARGOS DE COORDENADORA DO PROCON E COORDENADORA DA MULHER. INCOMPATIBILIDADE RECONHECIDA PELA SECCIONAL. PODER DE DECISÃO RELEVANTE SOBRE INTERESSES DE TERCEIRO, A JUÍZO DO CONSELHO COMPETENTE DA OAB. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de junho de 2025. Rose Morais, Presidente. Raquel Eline da Silva Albuquerque, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 10)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1658, 30.07.2025, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2025.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu Plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, localizado no SAUS Quadra 05 Lote 2 Bloco N – Brasília – DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 19.0000.2022.000071-4/PCA**. Recorrente: I.E.B.N. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jairo de Oliveira Souza (PB). **02) Recurso n. 09.0000.2023.000189-0/PCA.** Recorrente: T.S.M. (Advogado: Thiago Marin Peres OAB/SP 257761 e OAB/GO 70310A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ana Carolina Reis Magalhaes (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Vládia Martins Feitosa (CE). **03) Recurso n. 12.0000.2023.000041-7/PCA.** Recorrente: P.N.C. (Advogado: Rodrigo Correa do Couto OAB/MS 13468). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cintia da Silva Bordalo (AP). Pedido de vista: Conselheira Federal Kamila Michiko Teischmann (MT). Vista coletiva**. 04) Recurso n. 16.0000.2023.000153-8/PCA – Embargos de Declaração.** Embargante/Recorrente: L.R.F. (Advogados: Thiago Luiz Portes Wendling OAB/PR 62129 e Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52387). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Zita Hortência Monteiro Maia (RN). **05) Recurso n. 25.0000.2023.013495-3/PCA.** Recorrente: A.L.R.A. (Advogada: Marcia Aparecida Antunes Varoli Aria OAB/SP 103645). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (AL). **06) Recurso n. 49.0000.2023.007691-1/PCA.** Recorrente: L.M.R.C. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **07) Recurso n. 06.0000.2024.000235-4/PCA.** Recorrente: E.R.A.F. (Advogados: Antônio Rodrigues Filho OAB/CE 7536 e Francisca Arivaldenir Braga Mendonça OAB/CE 51448). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). **08) Recurso n. 09.0000.2024.000092-6/PCA**. Recorrente: L.R.G.A. (Advogado:

Guilherme Augusto Mota Alves OAB/GO 61098 e OAB/SP 480030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). **09) Recurso n. 09.0000.2024.000272-4/PCA.** Recorrente: S.G.C. (Advogado: Sydnei Gomes de Castro OAB/GO 71726). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). Pedido de Vista: Conselheira Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB). Vista Coletiva. **10) Recurso n. 11.0000.2024.023025-6/PCA.** Recorrente: W.B.R. (Advogada: Karen Lee Belmont Teixeira OAB/MT 27069/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Micheline Rodrigues Nolasco Marques (TO). **11) Recurso n. 16.0000.2024.000419-6/PCA.** Recorrente: D.M.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **12) Recurso n. 16.0000.2024.000710-1/PCA.** Recorrente: F.A.T. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **13) Recurso n. 19.0000.2024.000648-6/PCA.** Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: F.O.M.D.F. (Advogados: Alan Felipe de Oliveira Chagas OAB/RJ 232114 e José Geraldo Mendonça Júnior OAB/RJ 159.340). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Gaya Lehn Schneider Paulino (MS). **14) Recurso n. 19.0000.2024.000760-3/PCA.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: S.A.C.R. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Avalo Santana (MS). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (GO). Vista Coletiva. **15) Recurso n. 19.0000.2024.001457-0/PCA.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: P.R.B.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Vládia Martins Feitosa (CE). Pedido de vista: Conselheira Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB). Vista coletiva. **16) Recurso n. 19.0000.2024.002611-0/PCA.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: A.O.M. (Advogado: Mauricio Santos de Oliveira Mattos OAB/RJ 126748). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Gaya Lehn Schneider Paulino (MS). **17) Recurso n. 21.0000.2024.000088-0/PCA.** Recorrente: C.C.C. (Advogados: Allan de Arriada Gattass OAB/RS 108943, Pedro Abel Alves da Rosa OAB/RS 14028). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). **18) Recurso n. 16.0000.2025.000515-9/PCA**. Recorrente: E.C.P. (Advogados: Alex Leonardo de Oliveira OAB/MT 12911 e Jocilene da Silva Rodrigues Neves OAB/MT 23243/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Cardoso Dutra Junior (DF). **19) Recurso n. 21.0000.2025.000221-8/PCA.** Recorrente: M.A.P.P. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Zita Hortência Monteiro Maia (RN). **20) Recurso n. 24.0000.2025.000058-8/PCA.** Recorrente: G.P. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cintia da Silva Bordalo (AP). **21) Recurso n. 07.0000.2020.008084-0/PCA.** Recorrente: Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira OAB/DF 17210. Recorrido: Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Ana Carolina Reis Magalhaes (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (AL). **22) Recurso n. 09.0000.2022.000014-6/PCA.** Recorrente: Jales Java dos Santos Lacerda Caliman OAB/PB 27198. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessados: André Soares Veloso - Delegado de Polícia Civil em Ceres-GO Diretoria da UPA - Ceres-GO. Relatora: Conselheira Federal Shynaide Mafra Holanda Maia (PE). **23) Recurso n. 16.0000.2022.000260-6/PCA.** Recorrente: Comando do 13º Batalhão de Infantaria Blindado – Ponta Grossa/PR – Representante Legal: Tenente Coronel Lizandro Farencena Capeleto. Recorrido: Anselmo de Souza Dutra OAB/MG 190140. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **24) Recurso n. 22.0000.2022.003159-9/PCA.** Recorrente: Leandro Fernandes de Souza OAB/RO 7135. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires

de Melo (RR). **25) Recurso n. 16.0000.2023.000040-0/PCA.** Recorrente: Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agricolas S/A (Advogados: Marcelo Luan Lopes Jarreta OAB/PR 109807, Osvaldo Alencar Silva OAB/PR 23705). Recorrido: Fabio Giorgi Infante OAB/PR 105534 (Advogados: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e Thaísa Comar Faune OAB/PR 48308). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Carolina Reis Magalhaes (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **26) Recurso n. 22.0000.2023.000609-9/PCA.** Recorrente: Leandro Fernandes de Souza OAB/RO 7135. Recorrido: Marcelo Cozac Bomfim - Delegado de Polícia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Manuela Gatto Santa Rita de Souza (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Kamila Michiko Teischmann (MT**). 27) Recurso n. 25.0000.2023.073664-8/PCA.** Recorrente: Marco Aurelio Silva Ferreira OAB/SP 286249. Recorrido: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). Pedido de Vista: Conselheira Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB). Vista Coletiva. **28) Recurso n. 25.0000.2023.075343-7/PCA.** Recorrente: Alexssandro Rezende da Silva OAB/SP 161057. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Vládia Martins Feitosa (CE). **29) Recurso n. 11.0437.2024.000035-0/PCA**. Recorrente: Ledi Figueiredo Bridi OAB/MT 9413/O. Recorrido: Claudirene Andrade Ribeiro - Juíza da 2º Vara Trabalhista de Tangará da Serra/MT. (Advogados: Monique Rafaella Rocha Furtado OAB/DF 34131 e Bruno Moreira Talini OAB/DF 38029). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC). **30) Recurso n. 26.0000.2023.006355-1/PCA.** Recorrente: Meire Mansuet Alcântara Campos e Silva (Delegada) e Geraldo Moura Ohara (Escrivão). (Advogados: Guilherme Martins Maluf OAB/SE 5280 e OAB/DF 77129 e Josephe Moura Santos OAB/SE 8765). Recorrido: Fabio Guilherme Farias Goncalves OAB/SE 3562. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **31) Recurso n. 16.0000.2024.000048-4/PCA.** Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. (Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Avila OAB/RS 55927 e OAB/PR 56519). Recorrido: Marcel Xavier Pedro OAB/PR 106424. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **32) Recurso n. 25.2633.2024.000110-1/PCA.** Recorrente: Moisés Jacob Mizrahy OAB/RJ 104994. Recorrido: 2º Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro/SP. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **33) Recurso n. 25.0000.2024.051849-8/PCA.** Recorrente: William Gurzoni OAB/SP 96983. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). **34) Recurso n. 25.0000.2024.054885-5/PCA.** Recorrente: José Eduardo Silverino Caetano OAB/SP 166881. (Advogada: Thaluana Pereira Nunes OAB/SP 424714). Recorrida: Leticia Helena Juiz de Souza - Magistrada da Vara do Trabalho de Ituverava. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Manuela Gatto Santa Rita de Souza (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). **35) Recurso n. 09.0000.2025.000270-9/PCA.** Recorrente: Everaldo Sebastião de Sousa - Promotor de Justiça MP/GO OAB/GO 14397. (Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17275, OAB/TO 4110, OAB/DF 32167, OAB/BA 80181 e OAB/SP 527484). Recorrida: Subseção de Anápolis - OAB/GO. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **36) Recurso n. 09.0000.2025.000357-6/PCA**. Recorrentes: Maria Cecília Bonvechio Terossi OAB/GO 14863, Taís Cecí Terossí OAB/GO 38005, Gabriela Maia Gomide OAB/GO 36108 e Thaynara Oliveira Prado OAB/GO 49754. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670 e Iara Cristina de Almeida OAB/GO 54879). Recorrido: Ramiro Carpenedo Martins Netto - Promotor de Justiça. (Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17275, OAB/TO 4110, OAB/DF 32167, OAB/BA 80181 e OAB/SP 527484). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA). **37) Recurso n. 16.0000.2025.000132-9/PCA.** Recorrente: Eduardo Lebbos Tozzini OAB/PR 66256. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR - Sistema

PROJUD. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **38) Recurso n. 16.0000.2025.000443-0/PCA**. Recorrente: Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Veccha - Titular do Tabelionato de Notas do Bairro Boqueirão de Curitiba/PR. (Advogadas: Renata Polichuk Marques OAB/PR 40483 e Valdeci Wenceslau Barão Marques OAB/PR 18.339). Recorrida: Michelle de Fatima Pereira Fogaça de Almeida OAB/PR 74803. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Shynaide Mafra Holanda Maia (PE). **39) Recurso n. 25.0000.2025.058628-8/PCA.** Recorrente: Luiz Fernando Elui Bacci - apresentador de TV. (Advogado: Sergio Gonini Benício OAB/SP 195.470). Recorrida: Camila Brenda Santos Santana OAB/SP 357852. (Advogado: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182252). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jairo Oliveira Souza (PB). **40) Recurso n. 49.0000.2025.002024-2/PCA.** Recorrente: Wanessa Jesus Ferreira de Morais OAB/RN 16764 (Advogada: Juliana Maranhão dos Santos OAB/RN 17733). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). **41) Recurso n. 25.0000.2023.075348-6/PCA.** Recorrente: Reginaldo Aloisio da Silva. (Advogada: Rosangela da Rocha Souza OAB/SP 129914). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). Vista: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Vista coletiva. **42) Recurso n. 19.0000.2024.002391-7/PCA.** Recorrente: Fernando Cesar Magalhães Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **43)Recurso n. 09.0000.2023.000187-3/PCA.** Recorrente: Diego de Sousa Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **44) Recurso n. 17.0000.2023.017038-7/PCA.** Recorrente: Marcos Antônio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheira Federal Conselheira Federal Andréa Flores (MS). Redistribuído: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **45) Recurso n. 21.0000.2024.000214-4/PCA.** Recorrente: Alessandro Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheira Federal Conselheira Federal Cássio Lisandro Telles (PR). **46) Recurso n. 24.0000.2024.000020-3/PCA**. Recorrente: Jefferson Marcos Félix. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Vinicius Silva Lemos (RO). **47) Recurso n. 24.0000.2024.000022-0/PCA**. Recorrente: Regis Felipe Arcon. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **48) Recurso n. 24.0000.2024.000036-8/PCA.** Recorrente: Jaime Antonio Camatti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (GO). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@OAB.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de julho de 2025.

Roseline Rabelo de Jesus Morais
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 10)

Recurso n. 10.0000.2021.006761-2/PCA.
Recorrente: S.H.A. (Advogado: Jurandy Silva OAB/MA 12436). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza

(SP). **DESPACHO:** Cuida-se de recurso apresentado pela recorrente em face do acórdão que indeferiu seu pedido de inscrição com base no artigo 8º, inciso VI, do EOAB. Em sede recursal, a recorrente noticia que não foi intimada para apresentar defesa prévia, nem alegações finais e que a decisão foi publicada sem a inclusão do nome de seu patrono, conforme fls. 1914, dos autos. Urge esclarecer que da leitura dos autos, verifica-se que o relator que antecedeu essa relatora, qual seja, Carlos José Santos da Silva - Conselheiro Federal por São Paulo no triênio 2022-2025 - em sede de despacho (ID 7320177), constatou que a Seccional da OAB/MA informou à recorrente que o seu processo estava incluso na pauta de julgamentos (fls. 1898 e 1899 pdf. dos autos). Contudo, prudentemente, e a fim de evitar quaisquer nulidades processuais determinou a conversão do pleito em diligência determinando que "seja realizada a notificação da OAB/MA para que informe se realizou a regular intimação da recorrente e de seu patrono para apresentar manifestação nos autos, conforme determina a Legislação vigente". Em 24 de abril de 2024, foi remetido e-mail por esta Primeira Câmara para Seccional Maranhense dando ciência quanto ao r. despacho (ID 757571), contudo, até a presente data não consta nos autos o cumprimento do referido despacho pela OAB/MA, tampouco, consta confirmação de recebimento do supracitado e-mail. Neste sentido, diante a eminente possibilidade de ver eivado de vícios o presente processo, determino que seja mais uma vez notificada a Seccional do Maranhão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, informe se realizou a regular intimação da recorrente e de seu patrono para apresentar manifestação nos autos, conforme legislação vigente. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília, 8 de abril de 2025. Silvia Virginia Silva de Souza, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 10)

Recurso n. 18.0000.2022.000514-5/PCA

Recorrente: Thiago Ribeiro da Costa (Advogado: Gustavo Castello Branco Portes Costa Couto OAB/DF 62900). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). **DESPACHO:** Vistos. Trata-se de recurso apresentado pelo recorrente com o objetivo de modificar o acórdão da OAB/PI, que indeferiu sua inscrição nos quadros da Seccional em razão da incompatibilidade decorrente do exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo do TCU. Nesse contexto, em 16 de abril de 2025, o recorrente apresentou pedido de desistência recursal, conforme petição (ID#11009294). Dessa forma, diante do pedido de desistência recursal (ID#11009294), do posicionamento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil quanto à incompatibilidade e com fundamento no artigo 71, §6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, acolho o pedido de desistência, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito e a consequente remessa dos autos à Seccional de origem. Após o acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhem-se, de imediato, os autos à referida Seccional de origem. Brasília, 04 de junho de 2025. Rafael de Assis Horn, Relator. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho de 04 de junho de 2025, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn. Publique-se. Brasília, 04 de junho de 2025. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 11)

Recurso n. 11.0000.2024.011003-5/PCA.

Recorrente: R.M. (Advogado: Mario Olimpio Medeiros Neto OAB/MT 12073/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jose Cardoso Dutra Junior (DF). Pedido de vista: Conselheiro Federal Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (GO). **DESPACHO:** Em razão de não constar no presente recurso os anexos da colaboração premiada, bem como o andamento atualizado das ações penais e de improbidade que tramitam em desfavor do Recorrente, converto o presente recurso em diligência para que o Recorrente junte ao presente recurso em até 15 (quinze) dias a CÓPIA INTEGRAL DOS ANEXOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA e o ANDAMENTO ATUALIZADO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE QUE TRAMITAM EM DESFAVOR DO RECORRENTE. Após o transcurso desse prazo, com ou sem a juntada dos documentos requeridos, faça concluso o presente processo a este Conselheiro. Brasília, 17 de junho de 2025. Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira, Conselheiro Federal. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho de 17 de junho de 2025, proferido pela eminente Relator, Conselheiro Federal Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (GO).

Publique-se. Brasília, 17 de junho de 2025. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 11)

Recurso n. 05.0000.2025.000080-2/PCA.
Recorrente: E.P.O (Advogada: Elaine Pacheco Odwyer OAB/BA 70438). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). **DESPACHO:** Vistos. Trata-se de recurso apresentado pela recorrente, advogada E.P.O.(...), com o objetivo de modificar a decisão de fls. 123/127, que julgou procedente o incidente de inidoneidade em razão da prática da infração disciplinar prevista no inciso XXVI do art. 34 da Lei nº 8.906/94, determinando a exclusão da recorrente dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, *verbis*: *(...) Diante do exposto, nos termos deste voto, JULGO pela PROCEDÊNCIA do presente processo incidental de inidoneidade, haja vista o cometimento da infração consignada no inciso XXVI, art. 34, Lei nº 8.906/94, com exclusão da Representada E.P.O. (...), dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e o consequente cancelamento da sua inscrição, de acordo com a previsão do art. 38, inciso II, do mesmo diploma legal*. Nesse sentido, ao analisar os autos, a decisão recorrida e a jurisprudência do CFOAB, verifico que a Primeira Câmara não possui competência para aplicar penalidade, bem como apreciar e julgar o recurso interposto pela recorrente, conforme dispõe o art. 89, inciso I, do Regulamento Geral, que estabelece, de forma expressa, que compete à Segunda Câmara "*decidir os recursos sobre ética e deveres do advogado, infrações e sanções disciplinares."* A Jurisprudência do CFOAB é cristalina em seu texto quanto ao tema, vejamos: *RECURSO N. 49.0000.2019.002996-1/PCA. Recorrente: M.N.S. (Advogado: Marino Nascimento da Silva OAB/RS 40609 e Francisco Thomaz Telles OAB/RS 73200 (Advogado Dativo). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande Do Sul. Relator: Conselheiro Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL). Ementa n. 084/2019/PCA. Recurso. Instauração de incidente de inidoneidade. Infração disciplinar. Pedido recursal de aplicação de pena de exclusão. Competência da Segunda Câmara para apreciação de recursos referentes a aplicação de penalidade decorrente da violação de deveres ético-disciplinares do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em chamar o feito à ordem para declinar da competência da Primeira Câmara para julgar o presente processo, com o subsequente encaminhamento à apreciação da Segunda Câmara, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 21 de maio de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Roberto Tavares Mendes Filho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 127, 2.7.2019, p. 2).* Desta forma, declaro a incompetência para processar e julgar o recurso e determino a remessa dos autos para a Segunda Câmara deste Conselho Federal, conforme art. 89, I do Regulamento Geral. Brasília, 17 de junho de 2025. Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA), Relator. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho de 17 de junho de 2025, proferido pela eminente Relator, Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). Publique-se. Brasília, 17 de junho de 2025. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 12)

Recurso n. 07.0000.2021.017274-0/PCA.
Recorrente: Camila Aguiar do Monte de Magalhaes. OAB/DF 69487 (Advogado: Murillo Victor Umbelino Machado OAB/RN 9285). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). **DESPACHO:** Trata-se de recurso interposto por Camila Aguiar do Monte de Magalhães inscrita na OAB/DF 69487, ora recorrente, com o objetivo de modificar a decisão do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que indeferiu seu pedido de inscrição nos quadros da Ordem, em razão da incompatibilidade entre o exercício da advocacia e o cargo de Auditora do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme acórdão constante às fls. 124 do arquivo PDF dos autos. Nesse sentido, considerando a análise dos autos e a pendência de julgamento das Consultas nº 49.0000.2022.007885-5/OEP e 49.0000.2023.010780-4/OEP, perante o Órgão Especial do Conselho Federal, as quais versam sobre o tema deste processo,

sugiro ao respeitável colegiado desta Primeira Câmara que o feito seja sobrestado até a decisão final das referidas consultas. Brasília, 12 de junho de 2025. Harlem Moreira de Souza (AC). Conselheiro Federal. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 12)

Recurso n. 22.0000.2023.000808-1/PCA.
Recorrente: Vanessa Monteiro Banegas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa. **DESPACHO:** Trata-se de recurso interposto por Vanessa Monteiro Banegas, ora recorrente, com o objetivo de modificar a decisão do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, que indeferiu seu pedido de inscrição nos quadros da Ordem, em razão da incompatibilidade entre o exercício da advocacia e o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme acórdão constante às fls. 85 do arquivo PDF dos autos. Nesse sentido, considerando a análise dos autos e a pendência de julgamento das Consultas nº 49.0000.2022.007885-5/OEP e 49.0000.2023.010780-4/OEP perante o Órgão Especial do Conselho Federal, as quais versam sobre o tema deste processo, sugiro ao respeitável colegiado desta Primeira Câmara que o feito seja sobrestado até a decisão final das referidas consultas. Dessa forma, retirem-se os autos da pauta de junho e publique-se para dar conhecimento às partes. Ademais, após o julgamento das referidas consultas retornem-se os autos para deliberação. Brasília, 12 de junho de 2025. Harlem Moreira de Souza (AC). Conselheiro Federal. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 13)

Recurso n. 07.0000.2022.000402-0/PCA.
Recorrente: Leandro Oliveira Vaz de Souza (Advogado: Jose Elias Gabriel Neto OAB/DF 32987 e OAB/RS 96620A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). **DESPACHO:** Trata-se de recurso interposto por Leandro Oliveira Vaz de Souza, ora recorrente, com o objetivo de modificar a decisão do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que indeferiu seu pedido de inscrição nos quadros da Ordem, em razão da incompatibilidade entre o exercício da advocacia e o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme acórdão constante às fls. 161 do arquivo PDF dos autos. Nesse sentido, considerando a análise dos autos e a pendência de julgamento das Consultas nº 49.0000.2022.007885-5 e 49.0000.2023.010780-4 perante o Órgão Especial do Conselho Federal, as quais versam sobre o tema deste processo, determino o sobrestamento do feito até a decisão final das referidas consultas. Dessa forma, retirem-se os autos da pauta de junho e publique-se para dar conhecimento às partes. Ademais, após o julgamento das referidas consultas retornem-se os autos para deliberação. Brasília, 12 de junho de 2025. Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 13)

Recurso n. 19.0000.2024.001430-1/PCA.
Recorrente: C.H.V. (Advogado: Carlos Henrique Vieira OAB/MG 106377 e OAB/DF 27565). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Simone Lopes de Carvalho e Silva (PI). **DESPACHO:** Converto o feito em diligência. Nos termos do art. 10, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), incumbe à Seccional da OAB que tiver conhecimento de vício ou ilegalidade na inscrição principal do requerente, representar ao Conselho Federal para apreciação da matéria. Dessa forma, chamo o feito à ordem, para suspender a análise do presente recurso, a fim de notificar o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para que, apresente, no prazo de 15 dias, representação em desfavor do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, em face da inscrição originária do requerente, para fins de verificação da sua idoneidade neste Conselho Federal. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 17 de junho de 2025. Simone Lopes de Carvalho e Silva. Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 13)

Recurso n. 05.0000.2024.000079-6/PCA.
Recorrente: V.R.A. (Advogado: Jorge Santos Rocha Junior OAB/BA 12492). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB). **DESPACHO:** Trata-se de pedido formulado pelo advogado Jorge Santos Rocha Júnior,

nos autos do processo nº 05.0000.2024.000079-6, por meio do qual requer a redesignação da data de julgamento, sob o argumento de que, apesar de ter permanecido na sala virtual até às 9h38min, conforme relatório encaminhado pela Gerência de Tecnologia e Informação desta Entidade, não teria sido admitido na sala principal para a realização da sustentação oral. Registro que a sessão da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil foi iniciada às 9h30min do dia 17 de junho de 2025, após a verificação do quórum qualificado exigido pelo art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.906/94, indispensável para a apreciação de processos com sigilo por tratar-se de inidoneidade moral. O julgamento do primeiro processo teve início imediatamente após a abertura da sessão, com duração aproximada de 20 (vinte) minutos. Em seguida, foi apregoado o processo de n. 05.0000.2024.000079-6, ocasião em que se constatou a regular disponibilidade da sala virtual (plataforma Zoom) para a realização da sustentação oral. Todavia, conforme demonstrado em registro anexo, o advogado requerente já não se encontrava presente. Ressalto que conforme dispõe o art. 94, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, é assegurado ao interessado ou ao seu advogado a realização de sustentação oral. Entretanto, nos termos do art. 97-A, § 7º, do mesmo Regulamento, é de inteira responsabilidade da parte ou de seus advogados a manutenção da infraestrutura tecnológica necessária para sua participação telepresencial em sessão virtual, não havendo comprovação de falha imputável à organização da sessão que justifique a ausência no momento do apregoamento. Diante disso, considerando que foi regularmente oportunizado o exercício da sustentação oral e não havendo justo impedimento no momento oportuno, indefiro o pedido de redesignação da data de julgamento. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 24 de junho de 2025. Marina Lacerda Cunha Lima, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 14)

Recurso n. 07.0000.2019.000173-7/PCA.
Recorrente: Jairo de Almeida Braga OAB/DF 28350 (Advogados: Augusto Carreiro Goncalves OAB/DF 26016, Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **DESPACHO:** Para melhor averiguação e posterior julgamento, determino que seja realizada a remessa dos autos para a Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do CFOAB com o fito de que esta apresente parecer opinativo e conclusivo sobre a demanda. Por sua vez, em virtude da complexidade do caso e da urgência de apresentar uma posição sobre o tema, solicito os préstimos da Comissão para que realize a devolução dos autos em 30 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 30 de abril de 2025. Greice Fonseca Stocker. Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 14)

Recurso n. 07.0000.2022.007337-8/PCA.
Recorrente: Rodrigo Lima Barbosa (Advogados: Ana Carolina Dias Malta OAB/DF 42875 e OAB/SP 508814, Eder Machado Leite OAB/DF 20955, Gabriela Branco da Silva OAB/DF 44330, Izabela Cristina Lotti Gomes OAB/DF 49759, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e OAB/GO 60254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **DESPACHO:** Trata-se de Recurso interposto por Rodrigo Lima Barbosa, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, com o fito de modificar a decisão do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que indeferiu seu pedido de inscrição nos quadros da Ordem, em razão da incompatibilidade entre o exercício da advocacia e o cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União, conforme acórdão constante às fls. 169 do arquivo PDF dos autos (ID#4416452). Nesse sentido, considerando a análise dos autos e a pendência de julgamento das Consultas nº 49.0000.2022.007885-5/OEP e 49.0000.2023.010780-4/OEP, perante o Órgão Especial do Conselho Federal, as quais versam sobre o tema deste processo, sugiro ao respeitável colegiado desta Primeira Câmara que o feito seja sobrestado até a decisão final das referidas consultas. Brasília, 04 de julho de 2025. Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 14)

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1647, 15.07.2025, p. 1)

Recurso n. 25.2633.2024.000532-4/PCA.
Recorrente: João Batista Tavares OAB/SP 324487. Recorrido: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Simone Lopes de Carvalho e Silva (PI). **DESPACHO:** Vistos. Trata-se de recurso interposto pelo recorrente (fls. 836, PDF), com o objetivo de modificar o Acórdão nº 34.985 (fls. 932), proferido pelo Conselho Seccional da OAB/SP, que indeferiu seu pedido de assistência em queixa-crime, conforme voto do Relator, Conselheiro Ricardo Ferrari Nogueira (fls. 810/811, PDF) e ementa registrada nos autos, nos seguintes termos: "*RECURSO INTERPOSTO PERANTE A PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. POR MAIORIA. Vistos, relatados e examinados estes autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara Recursal do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 29 do Regimento Interno da OAB/SP, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão recorrida, nos termos do voto do relator divergente.*" Em síntese, o recorrente sustenta, em seu recurso, que é dever da OAB defender a Constituição e a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, destacando o caráter público dos serviços por ela prestados. Alega ainda que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) teria praticado atos irregulares, manifestando sua irresignação com o posicionamento adotado pela OAB/SP no julgamento da matéria. Afirma, ademais, que o TCE-SP não possui competência constitucional para fiscalizar e julgar contas de fundações de direito privado, tampouco para requisitar informações sensíveis dessas entidades, diante da ausência de autorização legal. Contudo, verifica-se que o recorrente, por meio de manifestação dirigida a esta Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, expressamente desistiu da representação anteriormente formulada, razão pela qual não subsistem fundamentos que justifiquem o prosseguimento do feito. Diante do exposto, acolho o pedido de desistência, para determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com a consequente remessa dos autos à origem, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto à análise e eventual processamento dos demais pedidos constantes do requerimento de desistência, porquanto não são de competência desta Egrégia Primeira Câmara. Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2025. Simone Lopes de Carvalho e Silva. Relatora. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho de 10 de julho de 2025, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Simone Lopes de Carvalho e Silva (PI). Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2025. Roseline Morais, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1647, 15.07.2025, p. 1)

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1650, 18.07.2025, p. 1)

Recurso n. 07.0000.2022.020312-9/PCA.
Recorrente: João Paulo Gualberto Forni (Advogados: Eder Machado Leite OAB/DF 20955, Gustavo Costa Couto OAB/DF 62.900, Izabela Lotti OAB/DF 49.759 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. **DESPACHO:** Trata-se de Recurso interposto por João Paulo Gualberto Forni, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, com o fito de modificar a decisão do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que indeferiu seu pedido de inscrição nos quadros da Ordem, em razão da incompatibilidade entre o exercício da advocacia e o cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União, conforme acórdão constante às fls. 64 a 79 do arquivo PDF dos autos (ID#6466747 e ID#6886706). Nesse sentido, considerando a análise dos autos e a pendência de julgamento das Consultas nº 49.0000.2022.007885-5/OEP e 49.0000.2023.010780-4/OEP, perante o Órgão Especial do Conselho Federal, as quais versam sobre o tema deste processo, determino que o feito seja sobrestado até a decisão final das referidas consultas. Publique-se. Brasília, 17 de julho de 2025.

Roseline Rabelo de Jesus Morais. Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1650, 18.07.2025, p. 1)

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2018.002535-9/PCA.
Recorrente: Amaury de Aquino Arakaki. Advogada: Karen Ourives Pugliese OAB/SP 389236. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). **DESPACHO:** Vistos. Trata-se de recurso interposto por Amaury de Aquino Arakaki contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que indeferiu seu pedido de inscrição nos quadros da Ordem, ao fundamento de incompatibilidade com o cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, nos termos do art. 28, inciso VII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). O recorrente, entretanto, obteve decisão liminar favorável no Mandado de Segurança nº 5007002-51.2017.4.03.6100, com determinação para que o Conselho Seccional realizasse a sua inscrição. Diante disso, o presente feito foi sobrestado em 11 de julho de 2018, aguardando o desfecho da mencionada ação judicial. Consoante informação atualizada nos autos, o mandado de segurança transitou em julgado em 08 de junho de 2024, tendo sido definitivamente determinada a inscrição do requerente, já devidamente cumprida pela Comissão de Seleção e Inscrição daquela Seccional. Dessa forma, verifica-se que o objeto do presente recurso restou prejudicado, uma vez que a controvérsia administrativa foi solucionada por decisão judicial transitada em julgado e devidamente executada. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda superveniente de objeto. Publique-se. Brasília, 24 de julho de 2025. Cassio Lisandro Telles. Relator. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho de 24 de julho de 2025, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). Publique-se. Brasília, 30 de julho de 2025. Roseline Morais. Presidente da Primeira Câmara.

Recurso n. 49.0000.2017.008373-5/PCA.
Recorrente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Presidente da OAB/GO (Gestão 2016/2018). Recorrida: Polliana Moises dos Santos Seabra 50226/GO. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **DESPACHO:** Vistos. Trata-se de recurso interposto pelo então Presidente do Conselho Seccional da OAB/GO, Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, com o objetivo de reformar voto divergente e o respectivo acórdão, que deferiram o pedido de inscrição da interessada, Polliana Moisés dos Santos Seabra, mesmo sem a conclusão formal do curso de graduação à época. Ocorre que, paralelamente à tramitação deste processo, a interessada impetrou o Mandado de Segurança n.º 1000771-73.2017.4.01.3500 perante a 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Goiás, com pedido de liminar para assegurar sua inscrição naquela seccional. A liminar foi deferida e cumprida, conforme comunicado da Seccional de Goiás. Posteriormente, a sentença de mérito concedeu a segurança, determinando a inscrição da impetrante no quadro de advogados da OAB/GO e a entrega de sua carteira de identificação profissional. Tal sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que indeferiu a apelação interposta pela OAB/GO. O processo judicial foi arquivado definitivamente em 06 de outubro de 2020, com trânsito em julgado da decisão. Dessa forma, a controvérsia objeto do presente recurso encontra-se superada por decisão judicial transitada em julgado, com o efetivo cumprimento da ordem de inscrição da interessada. Ante o exposto, DECLARO a perda superveniente do objeto do presente recurso, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente, diante da ausência de interesse recursal em razão do provimento jurisdicional definitivo no Mandado de Segurança n.º 1000771-73.2017.4.01.3500. Publique-se e Arquive-se. Brasília, 28 de julho de 2025. Greice Fonseca Stocker. Relatora. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho de 28 de julho de 2025, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). Publique-se. Brasília, 30 de julho de 2025. Roseline Morais. Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 1)

Protocolo n. 49.0000.2025.000075-2/PCA.

Requerente: Iziel Gomes do Amaral OAB/MG 151.661. Advogada: Támita Rodrigues Tavares OAB/MG 186.070. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. **DESPACHO:** Vistos. Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Iziel Gomes do Amaral OAB/MG 151.661, contra decisão proferida pela Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas desta Entidade, que indeferiu seu pedido de assistência institucional relativo a procedimento em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Contudo, verifica-se que não houve, na espécie, qualquer decisão definitiva proferida pelo Conselho Seccional da OAB de Minas Gerais, de modo que não se configuram os pressupostos de admissibilidade recursal perante esta Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesse contexto, o conhecimento do presente recurso por este órgão colegiado configuraria indevida supressão de instância. Diante disso, determino a remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, para que adote as providências que entender cabíveis, observando-se a competência originária daquela instância. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 30 de julho de 2025. Roseline Morais. Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 2)

Protocolo n. 49.0000.2025.000149-1/PCA.
Requerente: Támita Rodrigues Tavares OAB/MG 186.070. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. **DESPACHO:** Vistos. Cuida-se de recurso interposto pela advogada Támita Rodrigues Tavares OAB/MG 186.070, contra decisão proferida pela Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas desta Entidade, que indeferiu seu pedido de assistência institucional relativo a procedimento em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Contudo, verifica-se que não houve, na espécie, qualquer decisão definitiva proferida pelo Conselho Seccional da OAB de Minas Gerais, de modo que não se configuram os pressupostos de admissibilidade recursal perante esta Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesse contexto, o conhecimento do presente recurso por este órgão colegiado configuraria indevida supressão de instância. Diante disso, determino a remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, para que adote as providências que entender cabíveis, observando-se a competência originária daquela instância. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 21 de julho de 2025. Roseline Morais. Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 2)

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 1)

Recurso n. 16.0000.2021.000156-9/SCA-Embargos de Declaração.
Embargante: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Embargados: L.M.R., M.D.R. e S.R.F. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: L.M.R., M.D.R. e S.R.F. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). EMENTA N. 054/2025/SCA. OAB. CONSELHO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 138 DO RG. PRESCRIÇÃO. ART. 43 EAOAB. MARCOS INTERRUPTIVOS. REJEIÇÃO. 1) A ausência de demonstração de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado resulta a rejeição dos embargos de declaração. 2) Por outro lado, não se constitui de fundamento para os embargos de declaração a pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, que apresentou a devida fundamentação e não demanda integralização. 3) A pretensão punitiva da OAB prescreve em 05 (cinco) anos, contados da constatação oficial dos fatos, sendo interrompido o curso da prescrição pelos marcos interruptivos previstos no art. 43, § 2º, do EAOAB, incumbindo à parte demonstrar em que

momento exato haveria a prescrição, não sendo suficiente alegações genéricas, como o trâmite processual superior a 05 (cinco) anos, visto que deve esse período ser aferido entre os marcos interruptivos da prescrição, e não entre a constatação oficial e o trânsito em julgado da condenação final diretamente, ignorando-se os marcos interruptivos. Prescrição que se rejeita pela própria norma do art. 43 do EAOAB. 4) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 1)

Recurso n. 16.0000.2021.000264-8/SCA.
Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Recorrido: F.B.S.A.J. (Advogados: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64.129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 055/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos obsta o conhecimento do recurso interposto ao Pleno da Segunda Câmara. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Sérgio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 1)

Recurso n. 25.0000.2022.000208-5/SCA.
Recorrente: L.A.A. (Advogado: Luiz Antonio Alvares OAB/SP 100.419). Recorrido: M.M. (Advogado: Marcel Mariano OAB/SP 124.896). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 056/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos obsta o conhecimento do recurso interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Rita de Cássia Sant Anna Cortez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2022.000288-0/SCA.
Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrida: Aparecida de Fátima Soriano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 057/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da

Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos obsta o conhecimento do recurso interposto ao Pleno da Segunda Câmara. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Amanda Lima Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2022.000565-8/SCA.
Recorrente: M.G.F. (Advogados: Carlos Simão Nimer OAB/SP 104.052 e outras). Recorrida: Mayara Stefânia Mendes Lavor. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). EMENTA N. 058/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PRETENSÃO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE ACORDO NÃO IMPLICA EM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR. NÃO CONHECIMENTO. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos obsta o conhecimento do recurso interposto ao Pleno da Segunda Câmara. 2) Impossibilidade da OAB realizar audiência de conciliação, visto que o Processo disciplinar visa tão somente apurar infrações às normas ético-profissionais. 3) A superveniência de acordo não implicará no arquivamento do processo disciplinar, que não se confunde com ação judicial de cobrança. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025 Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Natália França Von Sohsten, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2022.000720-4/SCA.
Recorrente: I.A.S. (Advogados: Glauco Antonio Padalino OAB/SP 276.049, Iranilda Azevedo Silva OAB/SP 131.058 e outra). Recorrido: C.H.L. (Advogados: Felipe Roberto Rodrigues OAB/SP 305.681, Júlia Porto Jacyntho OAB/SP 482.274, Tatiana Chierici Marcantonio OAB/SP 421.777, Yoon Hwan Yoo OAB/SP 216.796 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Vista: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 059/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 3)

Recurso n. 25.0000.2022.000892-2/SCA.
Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Evandro Cesar Bueno de Abreu. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza

(SC). EMENTA N. 060/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos obsta o conhecimento do recurso interposto ao Pleno da Segunda Câmara. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 3)

Recurso n. 25.0000.2022.000919-0/SCA.
Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Carlos Roberto Francisco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). EMENTA N. 061/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos obsta o conhecimento do recurso interposto ao Pleno da Segunda Câmara. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Julinda da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 4)

Recurso n. 24.0000.2023.000003-2/SCA.
Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva (PE). EMENTA N. 062/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos obsta o conhecimento do recurso interposto ao Pleno da Segunda Câmara. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2023.000175-2/SCA.
Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorridos: V.V.P.E.I.Ltda. e I.Z.P.E.I.Ltda. Representantes legais: A.I.Z. e F.I.F.Z. (Advogados: Agatha Graziele Mendonça Lalli Peron OAB/SP 432.531, Daniela Lopes Aidar OAB/SP 243.196 e Gabriela Zarzur Saad Humpert OAB/SP 347.311). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rogeria Fagundes Dotti (PR). EMENTA N. 063/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE

ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos obsta o conhecimento do recurso interposto ao Pleno da Segunda Câmara. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2023.000830-1/SCA.
Recorrente: J.L.P.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). EMENTA N. 064/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. CLIENTE. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB, em simetria à jurisprudência do STF e do STJ, considera lícita a gravação ambiental de reuniões realizadas entre advogado e cliente, uma vez que o cliente é um dos interlocutores, circunstância que não configura a interceptação de conversas entre terceiros. 2) No caso, apurou-se que o cliente fora indicado ao advogado pela própria empresa reclamada e compareceu ao escritório do advogado comum preposto da empresa, e, desconfiando dessa situação, procedeu à gravação ambiental da conversa mantida entre ele e o advogado, tratando-se de prova válida. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2023.002768-5/SCA.
Recorrente: C.L.E. (Advogado: Claudio Luiz Esteves OAB/SP 102.217). Recorrida: Tania Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 065/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. QUITAÇÃO POSTERIOR. ACORDO JUDICIAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. VALORAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1) As condutas de receber e se apropriar indevidamente de valores recebidos em nome de cliente, bem como de permanecer inerte em seu dever legal de lhe prestar as contas devidas, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 2) A realização de acordo para quitação dos valores devidos, no curso do processo disciplinar, em demanda judicial movida pela cliente, bem como o pedido de desistência, são circunstâncias que devem ser valoradas contextualmente. 3) A ausência de postura ativa e resolutiva em saldar a dívida, bem como a necessidade do ajuizamento de demanda cível pela cliente, para receber os valores que lhe eram devidos, além da retenção indevida por quase 02 (dois) anos pelo advogado, afastam a valoração das circunstâncias fáticas em seu favor. 4) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2023.009178-9/SCA.
Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Anete Sandrini Bonella. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 067/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. PRESCRIÇÃO. ART. 43 EAOAB. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE AGENCIADOR DE CAUSAS E ANGARIAÇÃO DE CAUSAS (ART. 34, III E IV, EAOAB). INFRAÇÕES DISCIPLINARES CONFIGURADAS. REINCIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a ausência de paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, afastam a prescrição. 2) A decadência, enquanto construção jurisprudencial deste Conselho Federal da OAB, tem por pressuposto o transcurso de lapso temporal superior a 5 anos para a formalização da representação disciplinar, a contar da data em que a parte interessada toma ciência dos fatos, o que restou observado no presente caso. 3) As condutas de se utilizar de terceiros para agenciar causas, bem como a celebração de contratos de prestação de serviços em decorrência dos clientes angariados, configuram as infrações disciplinares tipificadas no art. 34, III e IV, do EAOAB. 4) A reincidência, no regime disciplinar da OAB, segue a regra da dogmática jurídico-penal (art. 63, CP), no sentido de somente considerar a reincidência quando houver a prática de um novo ato infracional posteriormente ao trânsito em julgado da condenação disciplinar anterior. 5) Recurso parcialmente provido, para afastar a reincidência e cominar a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a reincidência e cominar a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do recorrente, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2023.009586-1/SCA.
Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimateia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Adalton Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). EMENTA N. 068/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de controvérsia ou insurgência quanto à materialidade das infrações disciplinares pelas quais restou sancionado o recorrente. Condenação que deve ser mantida, no mérito. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária. Previsão legal no art. 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Discussão judicial entre as partes, envolvendo o objeto da prestação de contas. Afastamento da prorrogação da suspensão. Pretensão que restou negada pelo acórdão recorrido pela ausência de comprovação. Juntada de documentos novos, com o presente recurso, que comprovam que o processo judicial está em fase de execução de sentença e que restou determinando o desconto mensal de 20% (vinte por cento) da aposentadoria recebida pelo advogado, ora recorrente, demonstrando que a satisfação da dívida está em andamento. Entendimento deste Conselho Federal da OAB no sentido de que, em havendo discussão judicial envolvendo as partes e o objeto da prestação de contas, deverá ser afastada da condenação a prorrogação da suspensão, visto que, nesse caso, a decisão final a respeito da satisfação integral da dívida caberá ao Poder Judiciário. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Fernanda Brandão Cançado, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 6)

Recurso n. 25.0000.2023.009986-5/SCA.
Recorrente: D.M.F. (Advogado: Daniel Manduca Ferreira OAB/SP 154.152). Recorrido: Erilton Fernandes Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). EMENTA N. 069/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, RG. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 43, § 1º, EAOAB. ALEGAÇÃO GENÉRICA. REJEIÇÃO. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. RECURSO IMPROVIDO. 1) A prescrição intercorrente tem por fundamento a paralisação absoluta do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, circunstância que impõe à parte que alega, pelo princípio da dialeticidade, declinar especificamente em que momento haveria essa paralisação, não sendo suficiente a alegação genérica, com base unicamente na tramitação do processo disciplinar por mais de três anos. Prescrição rejeitada. 2) As condutas de receber honorários advocatícios e não prestar os serviços profissionais contratados e não restituir os valores recebidos do cliente, ante à ausência da prestação de serviços, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Massaru Coracini Okada, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2023.010428-6/SCA
Recorrente: D.P.M.S. (Advogado: Daniel Pollarini Marques de Souza OAB/SP 310.347). Recorrida: Edna Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 070/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos obsta o conhecimento do recurso interposto ao Pleno da Segunda Câmara. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2023.070276-1/SCA.
Recorrente: F.S.P. (Advogado: Fábio Sabino Pompeo OAB/SP 324.281). Recorrida: Vera Luzia Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 071/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos obsta o conhecimento

do recurso interposto ao Pleno da Segunda Câmara. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 7)

Recurso n. 02.0000.2024.000008-3/SCA.
Recorrente: S.J.A. (Advogados: Diego Marcus Costa Mousinho OAB/AL 11.482 e OAB/SP 439.008 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 072/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA. SÚMULA N. 08/2019/COP. SANÇÃO DISCIPLINAR DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA OAB. HOMICÍDIO. SUPERVENIÊNCIA DE INIDONEIDADE MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA (ART. 34, XXVII, EAOAB). INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. 1) A prescrição intercorrente – art. 43, § 1º, EAOAB – tem por fundamento a paralisação absoluta do processo disciplinar por mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, não possuindo marcos interruptivos de seu curso fixos em lei e tendo por marco inicial de sua contagem sempre o último ato processual praticado, coibindo o legislador a negligencia da condução do processo disciplinar. Prescrição intercorrente rejeitada. 2) O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB é competente para processar e julgar processos disciplinares mesmo que a sanção disciplinar a ser aplicada seja a exclusão dos quadros da OAB, conforme Súmula n. 08/2019/OEP, caso em que haverá recurso de ofício (reexame necessário) ao Conselho Seccional, razão pela qual, tratando-se de decisão de mérito, ostenta natureza condenatória e interrompe a prescrição. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Alagoas. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Amanda Lima Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 8)

Homologação de Regimento Interno n. 21.0000.2024.000441-0/SCA.
Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 073/2025/SCA. CONSELHO FEDERAL DA OAB. SEGUNDA CÂMARA. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. REGIMENTO INTERNO. ALTERAÇÕES. ART. 74 DO CED. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS. HOMOLOGAÇÃO. 1) O artigo 74 do Código de Ética e Disciplina impõe aos Tribunais de Ética e Disciplina que organizem seu regimento interno, com posterior aprovação pelo Conselho Seccional e homologação pela Segunda Câmara do Conselho Federal. 2) A alteração da norma regimental se presta a otimização dos trabalhos do Tribunal, autorizando a composição das Turmas por membros julgadores que já as compuseram, de modo a prestigiar a estabilidade dos entendimentos da Turma. 3) Homologação da alteração ao Regimento Interno, que visa à melhor prestação administrativa às partes e à advocacia, recomendando sua disponibilização no site de internet do Conselho Seccional da OAB e do Tribunal de Ética e Disciplina, visando à maior publicidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar a alteração ao Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1651, 21.07.2025, p. 8)

Brasília, xx de julho de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1652, 22.07.2025, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2023.002913-7/SCA.
Recorrente: H.R.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: José do Carmo Nunes Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). EMENTA N. 066/2025/SCA. OAB. CONSELHO FEDERAL. SEGUNDA CÂMARA. RECURSO. ART. 89-A, § 3º, DO REGULAMENTO GERAL. DESCLASSIFICAÇÃO. REQUISITOS. IMPROVIMENTO. 1) O Pleno da Segunda Câmara, no julgamento da Matéria Afetada n. 49.0000.2015.011868-7, firmou entendimento de quanto à possibilidade de desclassificação das infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB), ora para o artigo 12 do Código de Ética e Disciplina (art. 9º CED anterior), ora para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, a depender da origem dos valores retidos pelo advogado – se recebidos de cliente ou de terceiros em seu nome –, e, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, antes de qualquer juízo de valor sobre o mérito da representação; b) apresentação da prestação de contas formal ao cliente; c) permanência na posse indevida de quantia devida a cliente por curto lapso temporal, e; d) postura ativa no sentido de solucionar a questão e se eximir da mora. 2) No caso dos autos, embora tenha havido a quitação, esta se deu após mais de 02 (dois) anos do recebimento pelo recorrente, não estando presentes os requisitos para a desclassificação pretendida. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Fernanda Brandão Cançado, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1652, 22.07.2025, p. 1)

Brasília, 21 de julho de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1658, 30.07.2025, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2025.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 49.0000.2019.007115-**

7/SCA. Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antônio Cesar Jesuíno OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). **02) Recurso n. 26.0000.2020.003885-2/SCA**. Recorrente: M.S.A. (Advogados: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729 e Miron Silva Araújo OAB/SE 6.404). Recorrido: José Benedito de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). Vista: Conselheiro Federal Marco Antônio Araújo Junior (SP). **03) Recurso n. 24.0000.2022.000030-9/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: S.A.C.N. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Joel de Lima e Godoy. Recorrente: S.A.C.N. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Silvana Aparecida Crusaro Nunes OAB/SC 28.457). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). **04) Recurso n. 25.0000.2022.000120-0/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Embargado: Ivo Stuani. Recorrente E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuani. Interessado Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). **05) Recurso n. 16.0000.2022.000150-2/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Embargado: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). **06) Recurso n. 16.0000.2022.000180-2/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Embargada: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Recorrente: P.H.I.B. (Advogados: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529 e outros). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). **07) Recurso n. 16.0000.2022.000220-9/SCA**. Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: J.C.M. (Advogados: Fernanda Trevisan Melfi Vessoni OAB/PR 96.904, Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000222-2/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: J.F.P. (Advogado: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (PB). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000318-7/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Embargada: Silvia da Silva Camacho. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Silvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000502-3/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: F.A.N.S. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Embargada: Osmindia dos Santos Silva. Recorrente: F.A.N.S. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrida: Osmindia dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000571-2/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: J.E.B. (Advogado: José Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Embargada: Cláudia Aparecida Garcia. Recorrente: J.E.B. (Advogado: José

Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Recorrida: Cláudia Aparecida Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **12) Recurso n. 25.0000.2023.000087-0/SCA**. Recorrente: C.S.V. (Advogados: Álvaro de Azevedo Gonzaga OAB/SP 237.199, Renata Ramos Rodrigues OAB/SP 124.074, Roberto Beijato Junior OAB/SP 350.647 e outros). Recorridos: N.E.S.T.Ltda. (N.E.D.P.M.Ltda.) e Construsane Saneamento e Terraplanagem Ltda. Representante legal: L.C.F. (Advogados: Rodrigo Esteves Rolim OAB/SP 370.607 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). Vista: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). **13) Recurso n. 09.0000.2023.000170-0/SCA-PTU**. Assunto: Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 4º, RGEAOAB. Recorrente: C.M.G.A. (Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes OAB/GO 10.461). Recorrido: M.E.S.Ltda. Representante legal: F.F.S.F. (Advogados: Eroídes Fideles da Silva OAB/BA 56.194 e OAB/GO 19.165 e Lourival Cavalcante da Silva OAB/GO 17.826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **14) Recurso n. 25.0000.2023.000592-6/SCA**. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). **15) Recurso n. 18.0000.2023.005529-6/SCA**. Recorrente: F.R.S.A. (Advogados: Isadora Felizardo Soares de Oliveira OAB/PI 18.396 e outros). Recorrida: E.C.C.R. (Advogados: Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto OAB/SP 408.891, Renata Winter Gagliano Lemos OAB/SP 299.034 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí, B.O.F., E.M.D.A. e M.A.F.A. (Advogados: Bruna Oliveira Fernandes OAB/PI 7.190, Nixon Freitas Pinheiro OAB/PI 13.126 e outros). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). **16) Proposição n. 49.0000.2023.005889-0/SCA**. Assunto: Proposição. Alteração do caput e parágrafos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Notificação inicial. Notificação pessoal e por correspondência eletrônica. Proponente: Presidente da Segunda Câmara do CFOAB (Gestão 2022/2025). Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). **17) Recurso n. 25.0000.2023.010941-1/SCA**. Recorrente: R.B.S.C.G. (Advogados: Ramsés Benjamin Samuel Costa Gonçalves OAB/SP 177.353 e outros). Recorridos: Fernando Loduca Ribeiro e R.V.S. (Advogado: Rodolpho Pettena Filho OAB/SP 115.004). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **18) Pedido de Revisão n. 19.0000.2024.000699-9/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: M.R.F.G. (Advogada: Ana Paula Mota dos Reis OAB/RJ 231.121). Embargada: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Requerente: M.R.F.G. (Advogado: Marcos Rogério Fernandes Gonzalez OAB/RJ 100.793). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **19) Recurso n. 49.0000.2024.003608-8/SCA**. Recorrente: H.M.F.P. (Advogado: Hamilton Lobo Mendes Filho OAB/MT 10.791/0). Recorridos: A.F.V., C.B.R.E., E.G.V. e J.P.S.S. (Advogados: Andreia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B, Antonio Alberto do Vale Cerqueira OAB/DF 15.106, Claudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B e John Pablo Souto Silva OAB/RR 506). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **20) Recurso n. 49.0000.2024.004984-2/SCA**. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). **21) Recurso n. 49.0000.2024.008148-9/SCA**. Recorrente: C.S.M, D.E.R.C. e L.L.S. (Advogados: Caio de Sousa Mendes OAB/GO 50.997 e Diogo Emilio Rezende de Carvalho OAB/GO 39.028). Recorrido: R.S.S.M. (Advogado: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16.660). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). **22) Pedido de Revisão n. 49.0000.2024.008202-0/SCA**. Requerente: G.O.C. (Advogado: Gilberto Ortiz da Cruz OAB/GO 30.129). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). **23) Recurso n. 49.0000.2024.009178-4/SCA**. Recorrente: F.R.T.S. (Advogado:

Fábio Robson Timbó Silveira OAB/CE 14.779). Recorrido: J.E.D.F. (Advogado: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11.200). Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). **24) Pedido de Revisão n. 25.0886.2024.020418-0/SCA**. Requerente: A.A. (Advogada: Maria Cristina Venerando da Silva Pavan OAB/SP 251.334). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). **25) Pedido de Revisão n. 25.0886.2024.023830-7/SCA**. Requerente: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de julho de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 7, n. 1640, 04.07.2025, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Embargados/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: RECURSO N. 16.0000.2021.000248-4/SCA-Embargos de Declaração. Embargantes: F.P.P. e M.F.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Embargada: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Recorrentes: F.P.P. e M.F.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Recorrida: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2021.000271-6/SCA-Embargos de Declaração. Embargantes: P.P.B.S. e T.H.B.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargada: G.D.C. (Advogada: Iliane Samara Muniz OAB/SP 250.953). Recorrentes: K.S.N., P.P.B.S. e T.H.B.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Karim Sayegh Neto OAB/SP 250.056). Recorrida: G.D.C. (Advogada: Iliane Samara Muniz OAB/SP 250.953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2022.000173-0/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrida: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000484-0/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: J.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2023.000060-4/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: L.K. (Advogada: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982). Embargado: Miguel Militz. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz.

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). RECURSO N. 25.0000.2022.000587-7/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: E.H.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.H.R. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: T.A.S.H. (Advogados: Alex Fabiano Alves da Silva OAB/SP 246.919 e outros). RECURSO N. 25.0000.2022.000894-9/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: R.N.C. (Advogado: Roberto Nunes Curátolo OAB/SP 160.718). Embargadas: A.P.C.M. e E.C.E. (Advogado: Augusto Coutinho Martins OAB/SP 155.631). Recorrente: R.N.C. (Advogado: Roberto Nunes Curátolo OAB/SP 160.718). Recorridas: A.P.C.M. e E.C.E. (Advogado: Augusto Coutinho Martins OAB/SP 155.631). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 22.0000.2023.002423-4/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. RECURSO N. 25.0000.2023.010215-3/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogada: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786). Embargada: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1640, 04.07.2025, p. 1)

Brasília, 3 de julho de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1656, 28.07.2025, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista às Recorridas para, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2024.004358-9/SCA. Recorrente: E.G.V. (Advogado: Antonio Alberto do Vale Cerqueira OAB/DF 15.106). Recorridas: A.P.P., C.C.C., H.M.F.P. e M.C.O. (Advogadas: Anair Paes Paulino OAB/RR 237, Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462, Helaine Maise Franca Pinto OAB/RR 262 e Marlene Cantanhede de Oliveira OAB/RR 648). (DEOAB, a. 7, n. 1656, 28.07.2025, p. 1)

Brasília, 25 de julho de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 1)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2024.004358-9/SCA-Embargos de Declaração.
Embargante: E.G.V. (Advogado: Antonio Alberto do Vale Cerqueira OAB/DF 15.106). Embargadas: A.P.P., C.C.C., H.M.F.P. e M.C.O. (Advogadas: Anair Paes Paulino OAB/RR 237,

Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462, Helaine Maise Franca Pinto OAB/RR 262 e Marlene Cantanhede de Oliveira OAB/RR 648). Representantes: A.P.P., C.C.C., H.M.F.P. e M.C.O. (Advogadas: Anair Paes Paulino OAB/RR 237, Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462, Helaine Maise Franca Pinto OAB/RR 262 e Marlene Cantanhede de Oliveira OAB/RR 648). Representado: E.G.V. (Advogado: Antonio Alberto do Vale Cerqueira OAB/DF 15.106). Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). DESPACHO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Representado em face de decisão proferida em outubro de 2024, às fls. 537/541, dos autos digitais. Regularmente intimadas, as Representantes ofereceram contrarrazões às fls. 855/909. Vistos. Decido. Inicialmente, importa dizer que não há qualquer vício de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, pelo que inadmissível sejam manejados com efeitos modificativos diante da ausência de qualquer requisito legal para sua oposição. Quanto à repetida alegação de litispendência e violação à coisa julgada considerando o processo nº 49.0000.2024.003608-8, certo é que, naquele feito, este Conselho Federal se debruçou sobre fatos completamente estranhos aos trazidos na presente Representação. Não são cabíveis Embargos de Declaração para simples insurgência contra o decidido e requerer sua alteração. Por essas razões os conheço, porém, nego-lhes provimento. A i. Secretaria para que remetidos os autos à Exma. Sra. Presidenta desta 2ª Câmara para autuação do processo de suspensão preventiva, em autos próprios, e oportuna designação da audiência especial, observada a notificação das partes e testemunhas arroladas, facultada a participação das Representantes, nos exatos termos e limites do decidido às fls. 431/434, pela então Eminente relatora, Dra. Solange Aparecida da Silva, e acolhida pela anterior Presidenta desta Câmara, Dra. Milena Gama Canto, em despacho proferido à fl. 486. Brasília, 13 de maio de 2025. Renata do Amaral Gonçalves, Conselheira Federal". DESPACHO: "Nos termos da r. decisão exarada pela ilustre Relatora (ID#11303162), determino que se extraia cópia integral destes autos para autuação em apartado do processo de suspensão preventiva, instruído com cópia do presente despacho, e distribua-se por prevenção à relatoria da ilustre Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF), com sucessiva designação de sessão especial. Brasília, 28 de maio de 2025. Christina Cordeiros dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1645, 11.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.009796-1/SCA.

Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Maria Onete de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: "O presente recurso não encontra previsão legal, uma vez que exaurida a competência deste Conselho Federal da OAB com o julgamento do recurso por esta Segunda Câmara, nos termos do artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral, última instância em matéria disciplinar da OAB, de modo que é o caso de não recebimento da petição recursal e baixa imediata dos autos, para execução do julgado. Sendo assim, solicito à Secretaria que certifique o trânsito em julgado do acórdão e envie os autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para a execução da sanção disciplinar, com publicação do edital de suspensão e atualização nos cadastros pertinentes (CNSD e CNA). Por fim, também solicito à Secretaria que proceda à remessa à origem de qualquer manifestação relativa ao presente processo disciplinar que eventualmente sobrevenha aos autos, sem processamento, apenas notificando-se a parte da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência. Brasília, 9 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1645, 11.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.009145-7/SCA.

Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Recorrido: Condominio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). DESPACHO: "O presente recurso não encontra previsão legal, uma vez que exaurida a competência deste Conselho Federal da OAB com o julgamento do recurso por esta Segunda

Câmara, nos termos do artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral, última instância em matéria disciplinar da OAB, de modo que é o caso de não recebimento da petição recursal e baixa imediata dos autos, para execução do julgado. Sendo assim, solicito à Secretaria que certifique o trânsito em julgado do acórdão e envie os autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para a execução da sanção disciplinar, com publicação do edital de suspensão e atualização nos cadastros pertinentes (CNSD e CNA). Por fim, também solicito à Secretaria que proceda à remessa à origem de qualquer manifestação relativa ao presente processo disciplinar que eventualmente sobrevenha aos autos, sem processamento, apenas notificando-se a parte da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência. Brasília, 9 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1645, 11.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.008794-1/SCA.
Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292 e Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: "O presente recurso não encontra previsão legal, uma vez que exaurida a competência deste Conselho Federal da OAB com o julgamento do recurso por esta Segunda Câmara, nos termos do artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral, última instância em matéria disciplinar da OAB, de modo que é o caso de não recebimento da petição recursal e baixa imediata dos autos, para execução do julgado. Sendo assim, solicito à Secretaria que certifique o trânsito em julgado do acórdão e envie os autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para a execução da sanção disciplinar, com publicação do edital de suspensão e atualização nos cadastros pertinentes (CNSD e CNA). Por fim, também solicito à Secretaria que proceda à remessa à origem de qualquer manifestação relativa ao presente processo disciplinar que eventualmente sobrevenha aos autos, sem processamento, apenas notificando-se a parte da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência. Brasília, 9 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1645, 11.07.2025, p. 2)

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1647, 15.07.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000071-4/SCA-Embargos de Declaração.
Embargante: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Embargado: Vitor Alves de Andrade. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Vitor Alves de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DECISÃO: "O advogado DR. O.G.D. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, o qual restou lavrado nos termos da seguinte ementa: Ementa n. 016/2025/SCA. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios autorizadores de embargos de declaração (art. 68 EAOAB c/c art. 619 CPP). Ausência de desenvolvimento de linha argumentativa no sentido de demonstrar em que ponto o acórdão embargado restaria ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso. Ausência, por outro lado, de indicação de qualquer erro material. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão embargado, por meio de embargos de declaração. Pretensão não admitida em sede de embargos de embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos. É a síntese do que cabe relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 441/444 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou

ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para arquivamento definitivo. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-o de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 11 de julho de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora." (DEOAB, a. 7, n. 1647, 15.07.2025, p. 2)

REPRESENTAÇÃO N. 01.0000.2024.002134-8/SCA-Embargos de Declaração.
Embargante: W.F.R. (Advogado: Wilson Furtado Roberto OAB/SP 346.103). Embargada: M.L.C.L. (Advogada: Marina Lacerda Cunha Lima OAB/PB 15.769). Representante: W.F.R. (Advogado: Wilson Furtado Roberto OAB/SP 346.103). Representada: M.L.C.L. (Advogada: Marina Lacerda Cunha Lima OAB/PB 15.769). Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Câmara que, acolhendo indicação desta relatoria, determinou o arquivamento liminar da representação, por não haver elementos suficientes para a instauração de processo disciplinar, nos termos do artigo 58, §3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno desta Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Câmara e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 11 de julho de 2025. Francisco Canindé Maia, Relator".(DEOAB, a. 7, n. 1647, 15.07.2025, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2024.004984-2/SCA.
Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DECISÃO: "O advogado DR. G.P.M. retorna aos autos, após interpor recurso ao Pleno desta Segunda Câmara, no âmbito de pedido de revisão disciplinar, informando que restou condenado à sanção de suspensão profissional por 90 dias, com fundamento no art. 34, XX, do Estatuto da OAB, e que neste Conselho Federal a liminar foi indeferida sob o argumento de que a sanção já teria sido cumprida. Assevera que sobreveio nova condenação disciplinar, e que a manutenção da sanção anterior pode ensejar a instauração de processo de exclusão, evidenciando a persistência do risco. Diante disso, requer-se nova concessão de liminar para suspender os efeitos da sanção até o julgamento definitivo do recurso interposto a esta Segunda Câmara. É o breve relato. Decido. (...) Ante o exposto, indefiro a tutela cautelar buscada, nos termos dos artigos 71, § 4º, do Regulamento Geral e 68, § 6º, do Código de Ética e Disciplina. Por fim, vale o destaque para o fato de que a presente decisão não desafia recurso, por se tratar de decisão de natureza interlocutória, conforme entendimento deste Conselho Federa da OAB. Contudo, para que se prestigie o contraditório e a ampla defesa, faculta-se ao Recorrente, com a publicação da presente decisão, complementar suas razões recursais, especificamente quanto aos termos da presente

decisão, as quais serão analisadas quando do julgamento do recurso. Publique-se, para ciência, observando-se a ordem de prioridade legal para conclusão, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto (art. 89-A, § 3º, RG), sem prioridade de tramitação. Brasília, Brasília, 11 de julho de 2025. Francisco Canindé Maia, Relator." (DEOAB, a. 7, n. 1647, 15.07.2025, p. 3).

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 3)

Recurso n. 25.0000.2022.000253-0/SCA-PTU.
Recorrente: M.J.S. (Advogada: Maria Joaquina Siqueira OAB/SP 61.220). Recorrida: S.R.S. (Advogada: Mariana Vicente Capela OAB/SP 359.520). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). EMENTA N. 108/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). DOSIMETRIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A decadência do direito de representação, enquanto construção jurisprudencial do Conselho Federal, fundada na Consulta n. 2010.27.02480-01-OEP, tem por pressuposto o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a data em que a parte toma conhecimento dos fatos e formaliza a representação, não se aplicando o art. 103 do Código Penal, que regulamenta o prazo decadencial de 6 meses para formalização da queixa ou representação. 2) O artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB trata da prescrição da ação judicial de prestação de contas, a qual não se confunde com a prescrição da pretensão punitiva da OAB, prevista no artigo 43 do mesmo Estatuto. 3) A prescrição civil da dívida, fundada no art. 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB, não é matéria defensiva no processo disciplinar da OAB, à medida que a esfera administrativa não detém competência para declarar a prescrição de dívida de natureza civil, o que somente pode ser obtido por provimento jurisdicional. Precedentes. 4) A prescrição intercorrente tem por fundamento a paralisação absoluta do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, desconsiderados os atos processuais meramente ordinatórios, importando anotar que não possui marcos interruptivos fixos em seu curso, coibindo o legislador que o órgão julgador da OAB negligencie a condução do processo disciplinar, o que não se verifica no presente caso. 5) As condutas de receber valores em ação trabalhista e de se apropriar de quantia superior à devida a título de honorários, bem como a inércia em prestar contas a cliente, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 6) A utilização da reincidência para majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal e para a cominação de multa configura *bis in idem*, permitindo a readequação da dosimetria de forma mais favorável à recorrente, no contexto. 7) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Julinda da Silva. Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 3)

Recurso n. 16.0000.2023.000015-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.
Embargante: J.A.F.A. (Advogada: Ana Clara Araújo Soares OAB/DF 70.401 e Antonio Alberto do Vale Cerqueira OAB/DF 15.106). Embargado: F.H.B.L. (Advogado: Manoel Monteiro de Andrade OAB/PR 27.861). Recorrente: J.A.F.A. (Advogados: Ana Clara Araújo Soares OAB/DF 70.401, Jefferson Alves Feitoza Amaral OAB/PR 49.234 e outro). Recorrido: F.H.B.L.

(Advogado: Manoel Monteiro de Andrade OAB/PR 27.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). EMENTA N. 109/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Art. 138 do Regulamento Geral c/c art. 619 do Código de Processo Penal. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Pretensão de reexame da matéria de mérito do acórdão por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão face a natureza meramente integrativa do recurso. Alegação de matéria de ordem pública, suscitada em memoriais de julgamento. Princípio da correlação entre a acusação e a sentença, ou princípio da não-surpresa ou da consunção. Inexistência de violação aos referidos princípios, uma vez que o advogado exerceu o pleno contraditório sobre a matéria fática objeto da imputação disciplinar. Entendimento pacífico no sentido de que o órgão julgador poderá proceder à devida readequação do enquadramento legal dos fatos, desde que não se altere a matéria fática, sem que isso implique alteração do objeto de imputação disciplinar, porquanto o representado se defende dos fatos, e não de eventual capitulação legal a eles inicialmente atribuída. Rejeição da tese suscitada em memoriais. Embargos de Declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 3)

Recurso n. 24.0000.2023.000074-8/SCA-PTU.
Recorrente: B.B.S. (Advogada: Luise Petry OAB/SC 50.681). Recorridos: Ricardo Artur Kandini e Vilmar Manoel dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). EMENTA N. 110/2025/SCA-PTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. PROVIMENTO N. 83/96. INAPLICABILIDADE. LITISPENDÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1) O Provimento n. 83/96 somente se aplica aos casos que tratam de representação de advogado contra advogado, discutindo questões de ética profissional, não sendo este o caso dos autos. 2) A jurisprudência do Conselho Federal é no sentido de que a litispendência deve ser comprovada, com documentos que a sustentem, não bastando a mera alegação genérica da parte, o que se constata no presente caso. 3) As condutas praticadas pela recorrente, de receber valores de cliente para fins de aquisição de veículos de massa falida e reter indevidamente para si a integralidade dos valores recebidos, face à não concretização do negócio jurídico, bem como de se manter inerte em seu dever legal de prestar contas e restituir os valores recebidos, configuram violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e aos artigos 1º e 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina da OAB. 4) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Fernanda Brandão Cançado, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 4)

Recurso n. 16.0000.2023.000084-0/SCA-PTU.
Embargante: M.A.A. Representantes legais: F.M.Q.G. e J.M.M. (Advogados: Jacqueline Maria Moser OAB/PR 17.847 e Fabrícia Maria Queiroz Gomiero OAB/PR 38.052). Embargado: W.B.S. (Advogado: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458). Recorrentes: W.B.S. e M.A.A. Representantes legais: F.M.Q.G. e J.M.M. (Advogados: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458, Fabrícia Maria Queiroz Gomiero OAB/PR 38.052 e Jacqueline Maria Moser OAB/PR 17.847). Recorridos: W.B.S. e M.A.A. Representantes legais: F.M.Q.G. e J.M.M. (Advogados: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458, Fabrícia Maria Queiroz Gomiero OAB/PR 38.052 e Jacqueline Maria Moser OAB/PR 17.847). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). EMENTA N. 111/2025/SCA-PTU.

Embargos de declaração. Art. 138 do Regulamento Geral c/c art. 619 do Código de Processo Penal. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão embargado, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão, face à natureza meramente integrativa do presente recurso. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Fernanda Brandão Cançado, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2023.011392-0/SCA-PTU.
Recorrentes: M.F.P. e P.S.M.R. (Advogados: André Luiz Salgado Pinto OAB/PA 7.331, Paulo Sérgio Martins Rodrigues OAB/PA 14.267 e outros). Recorrida: Eliete Silva de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). EMENTA N. 112/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Art. 58, inciso III c/c art. 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso ao Conselho Seccional da OAB. Natureza de recurso ordinário. Materialização, na esfera administrativa da OAB, do princípio do duplo grau de jurisdição, consectário dos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF/88). Impossibilidade de a instância recursal ordinária inadmitir o julgamento de mérito do recurso, sob alegação de ausência de pressupostos, especialmente por violação à dialeticidade recursal. O recurso previsto no art. 76 do Estatuto da Advocacia dispõe que "cabe" recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, de modo que se identifica clara natureza ordinária atribuída pelo legislador ao recurso, devendo ser admitido sempre que observados os requisitos objetivos de admissibilidade. Anulação do acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Pará, de ofício. Mérito recursal prejudicado. Retorno dos autos à Seccional para julgamento de mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, anular, de ofício, o julgamento realizado pelo Conselho Seccional da OAB/Pará e determinar o retorno dos autos para análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2023.065549-2/SCA-PTU.
Recorrente: S.C.L. (Advogados: Cláudia Mara Braz OAB/SP 295.815, Sávio Carmona de Lima OAB/SP 236.489 e outras). Recorrido: M.G.B. (Advogado: Marcelo Garcia Barazal OAB/SP 314.848). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). EMENTA N. 113/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Preliminar de prescrição intercorrente. Inexistência. Ausência de paralisação do processo disciplinar por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Regular tramitação após a interposição do recurso ao Conselho Seccional. Preliminar rejeitada. Mérito. Infração ao art. 14 do Código de Ética e Disciplina. Juntada de procuração em processo judicial com procurador constituído. Ausência de desconstituição do procurador anterior. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Fernanda Brandão Cançado, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2023.075869-7/SCA-PTU.
Recorrente: R.C.O.A. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: J.V.S. (Advogado: José Vargas dos Santos OAB/SP 33.429). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). EMENTA N. 114/2025/SCA-PTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INFRAÇÃO ÉTICA. ART. 14. CED. IMPROVIMENTO. Advogado constituído após a regular notificação para a sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina. Validade da notificação dirigida à advogada da Recorrente. Encaminhamento pela secretaria do órgão julgador ao advogado de cópia dos autos e link para acesso à sessão. Nulidade arguida somente após a prolação de decisão desfavorável. Nulidade de algibeira. Preliminar afastada. Mérito. O art. 14 do CED disciplina que não deve o advogado aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis. Ausência de motivo plausível para justificar sua atuação em demanda na qual já havia procurador constituído. Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Julinda da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 5)

Recurso n. 12.0000.2024.000027-2/SCA-PTU.
Recorrente: M.H.A. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 115/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PRESCRIÇÃO. ART. 43 DO EAOAB. INEXISTÊNCIA. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. IMPROVIMENTO. DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1) A ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, afasta a alegação de prescrição. 2) As condutas de levantar valores em nome de cliente e permanecer inerte por quase 01 (um) ano, sem lhe prestar as contas e lhe repassar os valores devidos, somente vindo a repassar ao cliente o que lhe era devido após insistentes cobranças, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB), ensejando o improvimento do recurso. 3) A dosimetria é considerada matéria de ordem pública, no regime disciplinar da OAB, circunstância que admite sua análise e revisão independentemente de manifestação das partes. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 6)

Recurso n. 21.0000.2024.000029-8/SCA-PTU.
Recorrente: I.M.S.F. (Advogados: Natália Noronha Siegmann OAB/RS 81.776 e Roberto Teixeira Siegmann OAB/RS 15.541). Recorrido: João Paulo da Natividade Rocha Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Rogéria Fagundes Dotti (PR). EMENTA N. 116/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PROVA. WHATSAPP. ADMISSIBILIDADE. LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. IMPROVIMENTO. 1) Os *prints* de

conversas pelo aplicativo *Whatsapp* são válidos como prova – ainda que não periciados – desde que nenhum elemento venha aos autos a demonstrar que houve adulteração da prova, alteração na ordem cronológica dos diálogos ou mesmo interferência de quem quer que seja, a ponto de invalidar a prova (HC n. 574.131/RS). No caso, a recorrente não nega a existência e a validade das conversas, apenas sustenta sua imprestabilidade por ser facilmente alterável, sem sequer, alegar que houve alteração. Preliminar rejeitada. 2) A conduta de cobrar de cliente valores a título de custas judiciais inexistentes configura a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 6)

Recurso n. 24.0000.2024.000045-5/SCA-PTU.
Recorrente: A.S.V. (Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry OAB/SC 16.734-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). EMENTA N. 117/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PROCESSO DE EXCLUSÃO. ART. 38, I, EAOAB. REABILITAÇÃO DE OFÍCIO. PERÍODO DEPURADOR. SÚMULA N. 21/2024-OEP. RECURSO IMPROVIDO. 1) Após a edição da Súmula n. 21/2024-OEP, há duas formas de reabilitação: uma voluntária, na qual a parte formaliza o pedido nos termos do artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e outra de ofício, relativa ao transcurso de lapso temporal superior a 5 anos entre a condenação anterior e o novo ato infracional, seguindo-se a regra do art. 64, I, CP. 2) No caso, considerando que o recorrente não formalizou nenhum pedido de reabilitação, subiste a regra da reabilitação de ofício e, nesse aspecto, incide a Súmula n. 21/2024-OEP, de modo que as condenações disciplinares são aptas ao cômputo previsto no art. 38, I, do EAOAB. 3) O processo disciplinar de exclusão, instaurado na forma do art. 38, I, do EAOAB, não admite a discussão a respeito da justiça ou injustiça das condenações anteriores, ressalvadas matérias de ordem pública. As razões recursais revelam apenas a pretensão ao reexame do mérito das condenações disciplinares anteriores, o que não afasta sua presunção de legalidade e a coisa julgada administrativa, circunstância pela qual deve ser mantida a exclusão dos quadros da OAB. 4) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Natália França Von Sohsten, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 7)

Recurso n. 21.0000.2024.000049-0/SCA-PTU.
Recorrente: A.G. (Advogado: Alexandre Giehl OAB/RS 38.066). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). EMENTA N. 118/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ART. 73, § 5º, EAOAB C/C ART. 68 CED. AUSÊNCIA DE ERRO DE JULGAMENTO. IMPROVIMENTO. 1) A revisão do processo disciplinar somente é admissível em caso de condenação baseada em falsa prova ou por erro de julgamento, este último também abrangendo em seu conceito nulidades absolutas. 2) No caso, embora não tenha sido notificado o recorrente para o julgamento pelo Órgão Especial da Seccional, por essa razão o processo restou retirado de pauta, sobrevindo decisão monocrática do presidente do órgão julgador, acolhendo indicação do relator e indeferimento liminarmente o recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral, sem que tal decisão tenha sido objeto de recurso, inexistindo, assim, qualquer nulidade. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao

recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Fernanda Brandão Cançado, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 7)

Recurso n. 24.0000.2024.000074-9/SCA-PTU.
Recorrente: M.R.S.T. (Advogado: Márcia Regina de Souza Tomaz OAB/SC 24.853). Recorrida: Samira Barbosa Corrêa da Silva Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 119/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PRESCRIÇÃO. ART. 25-A DO EAOAB. PRESCRIÇÃO CIVIL. SUSPENSÃO. PRORROGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB trata da prescrição da ação judicial de prestação de contas, a qual não se confunde com a prescrição da pretensão punitiva da OAB, prevista no artigo 43 do mesmo Estatuto. 2) A prescrição civil da dívida, fundada no art. 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB, não é matéria defensiva no processo disciplinar da OAB, à medida que a esfera administrativa não detém competência para declarar a prescrição de dívida de natureza civil, o que somente pode ser obtido por provimento jurisdicional. Precedentes. 3) O art. 37, § 2º, do EAOAB, estabelece que a suspensão do exercício profissional será prorrogável até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, no caso de condenação pela infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas, não havendo a previsão de juros. 4) Recurso parcialmente provido, para excluir da obrigação de satisfazer a dívida a incidência de juros. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a incidência de juros à dívida a ser satisfeita pela recorrente e manter a condenação de origem, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 8)

Recurso n. 21.0000.2024.000239-8/SCA-PTU.
Recorrente: G.J.B.P. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Rogéria Fagundes Dotti (PR). EMENTA N. 120/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. REFORMATIO IN PEJUS. AUSÊNCIA. QUESTÃO COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) No regime disciplinar da OAB não há a *reformatio in pejus*, vale dizer, a vedação ao agravamento da situação da parte recorrente, quando se trata de questão de ordem pública e cognoscível de ofício. No caso, ainda que seja prejudicial ao recorrente, torna-se imperativo reconhecer a intempestividade do recurso na origem. 2) Recurso parcialmente provido, por outro lado, para reformar o acórdão recorrido e reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando-se que a condenação pelo Tribuna de Ética e Disciplina ocorreu em abril de 2019. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reformar o acórdão recorrido e reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2024.008811-2/SCA-PTU.
Recorrente: G.V.N.F. (Advogados: Anderson Alexandre Gonçalves OAB/MG 120.502, Lana Marins Lima Verde OAB/MG 189.762 e outros). Recorrido: J.B.M. (Advogados: Aguillar Augusto Pereira de Araujo OAB/MG 210.097 e OAB/MT 34.708/A e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Rogéria Fagundes Dotti (PR). EMENTA N. 121/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. DECADÊNCIA. REJEIÇÃO.

LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). INFRAÇÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. 1) O art. 139 do Regulamento Geral estabelece que a contagem de prazos nos processos administrativos da OAB leva em consideração apenas dias úteis, o que afasta a intempestividade alegada. 2) A conduta de levantar valores em demanda trabalhista e de se apropriar indevidamente dos valores levantados configura a infração disciplinar de locupletamento. 3) A decadência do direito de representação, enquanto construção jurisprudencial do Conselho Federal, fundada na Consulta n. 2010.27.02480-01-OEP, tem por pressuposto o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a data em que a parte toma conhecimento dos fatos e formaliza a representação, e não a data dos fatos. 4) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, a fim de reformar a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 8)

Recurso n. 25.0000.2024.009200-5/SCA-PTU.
Recorrente: L.L.A.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Christina Cordeiro dos Santos (ES). EMENTA N. 122/2025/SCA-PTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. *BIS IN IDEM*. INEXISTÊNCIA. CONDENAÇÃO SURPRESA. INOCORRÊNCIA. LIDE TEMERÁRIA. PROVA. AUSÊNCIA. PROVIMENTO. 1) Não configura *bis in idem* quando os processos disciplinares são instaurados para apuração de fatos diversos, não se relacionando aos mesmos fatos, mas sim a fatos semelhantes. Preliminar de *bis in idem* rejeitada. 2) Não configura violação ao princípio da não-surpresa, ou da correlação entre a acusação e a sentença, quando a parte tem plena ciência do objeto de apuração disciplinar e sobre ele exerce o contraditório. Preliminar rejeitada. 3) Ausência de provas inequívocas de materialidade de infração disciplinar – no caso a prova do ajuizamento de lides temerárias – induz à improcedência da representação, pela aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, decorrente da garantia constitucional da presunção de inocência e seus desdobramentos. 4) Recurso ao qual se dá provimento, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Christina Cordeiro dos Santos (ES). Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente e Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2024.016414-6/SCA-PTU.
Recorrente: L.A.M.S. (Advogado: Marcelo Fernando Alves Molinari OAB/SP 185.932). Recorrido: F.L.A. (Advogado: João Bosco Pinto de Faria OAB/SP 99.056). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). EMENTA N. 123/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 93, IX, CF/88. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). REGIME DISCIPLINAR. CONDUTA. DOLO. ELEMENTO SUBJETIVO. DOSIMETRIA. DISCUSSÃO JUDICIAL PARCIAL PROVIMENTO. 1) O acórdão recorrido apresentou a devida fundamentação, embora contrária aos interesses da parte, o que não o equipara a decisão não fundamentada. 2) As condutas de receber valores em acordo trabalhista e de se apropriar de quantia superior àquela devida, a título de honorários advocatícios, bem como a inércia em prestar contas aos clientes, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. 3) O regime disciplinar da OAB não analisa o elemento subjetivo da conduta da mesma forma que a dogmática jurídico-penal (dolo e culpa), mas, nem por isso, deixa de valorar um mínimo de intencionalidade da conduta do

agente, o que restou demonstrado nos autos, visto que os clientes tiveram que ajuizar ação de prestação de contas e até o momento não se sabe se houve ou não quitação dos valores devidos, não sendo apesentada qualquer justificativa para tanto. 4) A utilização da reincidência para fins de majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal e para cominação de multa configura *bis in idem*, permitindo a readequação da dosimetria mais favorável à recorrente, no contexto. 5) Havendo discussão judicial sobre o objeto da prestação de contas, deve ser afastada a prorrogação da suspensão, porquanto a decisão final a respeito do cumprimento da obrigação caberá ao Poder Judiciário. 6) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Natália França Von Sohsten, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2024.017279-0/SCA-PTU.
Recorrente: A.C.C. (Advogado: Alexandre Caetano Catarino OAB/SP 122.193). Recorrido: J.R.S. (Advogado: Adelmo Florentino da Silva OAB/SP 99.421). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). EMENTA N. 124/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PRESCRIÇÃO. ART. 43 DO EAOAB. IMPROVIMENTO. 1) Ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, afasta a prescrição arguida. 2) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Fernanda Brandão Cançado, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 10)

Recurso n. 25.0000.2024.020612-6/SCA-PTU.
Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrida: Hilda Santos Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). EMENTA N. 125/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. DOSIMETRIA. REVISÃO. *EX OFFICIO*. 1) As condutas de receber valores em demanda judicial, em nome de cliente, e de se apropriar indevidamente dos valores devidos, permanecendo inerte no dever legal de prestar contas, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 2) A superveniência a quitação dos valores, quase três anos após o recebimento, e somente depois de formalizada a representação disciplinar, são circunstâncias que não abrandam a conduta. 3) Recurso improvido. 4) A dosimetria é considerada matéria de ordem pública no regime disciplinar da OAB, a qual permite revisão, inclusive, de ofício. A ausência de fundamentação para majoração do prazo de suspensão e cominação de multa resulta violação ao princípio da individualização da pena. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias e afastamento da multa, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Julinda da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 10)

Recurso n. 25.0000.2024.020952-0/SCA-PTU.
Recorrente: L.C.F. (Advogado: Leonardo Cardoso Ferrareze OAB/SP 292.798). Recorrida: L.M.O. (Advogada: Vânia Mara Rogério OAB/SP 343.455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 126/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. DOSIMETRIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) As condutas de receber valores em nome de cliente, em reclamação trabalhista, e de se apropriar dos valores recebidos, permanecendo inerte no dever legal de prestar contas das quantias recebidas, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 2) O princípio da especialidade dispõe que a norma especial afasta a aplicação da norma geral quando ambas disciplinarem uma mesma matéria (PACELLI, 2022). Afastamento do art. 12 do CED, pois as condutas já restaram absorvidas pelos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. 3) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB tem considerado que a menção genérica à gravidade dos fatos se equipara à ausência de fundamentação, por não permitir o exercício do contraditório. 4) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 11)

Recurso n. 25.0000.2024.040091-5/SCA-PTU.
Recorrente: A.S.R. (Advogado: Antônio Sérgio Ricciardi OAB/SP 82.232). Recorrido: J.E.C.M.S. (Advogada: Tatiana Michele Marazzi Welge OAB/SP 185.553). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). EMENTA N. 127/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). AUSÊNCIA DE PROVAS. RELAÇÃO HÍBRIDA ENTRE AS PARTES. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) O regime disciplinar da OAB não analisa o elemento subjetivo da conduta da mesma forma que a dogmática jurídico-penal (dolo e culpa), mas, nem por isso, deixa de valorar um mínimo de intencionalidade da conduta do agente. 3) A controvérsia instaurada nos autos envolve a relação entre as partes envolvendo atividades profissionais e empresariais, além de contratos de mútuo. A análise contextualizada dos fatos objeto de apuração no processo disciplinar revela mais de uma divergência de natureza contratual entre as partes do que a intenção deliberada de o recorrente de se locupletar de quantias pertencentes ao recorrido. 3) Recurso provido, por fundamento autônomo, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Natália França Von Sohsten, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 11)

Recurso n. 25.0000.2024.040479-8/SCA-PTU.
Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorridas: I.R.P. e D.R.P. (Advogadas: Cecilia Neves Silveira OAB/MG 118.968 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). EMENTA N. 128/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75 do Estatuto da

Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Preliminares. Suspeição de advogado instrutor. Inexistência. Ausência de competência decisória. Parecer preliminar. Ato de natureza meramente opinativa. Decisão de competência da autoridade competente. Precedentes. Preclusão. Ausência de arguição, de qualquer sorte, da suspeição em tempo oportuno. Preliminar rejeita. Prescrição. Art. 115 do Código Penal. Redução dos prazos prescricionais à metade. Não incidência ao caso. Entendimento do Conselho Federal da OAB no sentido de que se aplica ao regime disciplinar da OAB, de forma excepcional, a regra prevista no artigo 115 do Código Penal. Por outro lado, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a superveniência do alcance da idade de 70 anos, no curso do processo e após a prolação da primeira decisão condenatória, não atrai a regra do artigo 115 do Código Penal, hipótese dos autos, visto que o recorrente alcançou a idade de 70 anos após o julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Prescrição rejeitada. Mérito. Infração disciplinar de causar prejuízo, por culpa grava, a interesse confiado a seu patrocínio (art. 34, IX, EAOAB). Advogado que deixa de arrolar herdeiro necessário em demanda de inventário. Condenação disciplinar mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Fernanda Brandão Cançado, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 12)

Recurso n. 25.0000.2024.042889-6/SCA-PTU.
Recorrente: R.F.M. (Advogados: Rodrigo Franco Malaman OAB/SP 236.955, Giltonraimon Albano da Silva OAB/SP 371.903 e outro). Recorrido: Luiz Felipe de Oliveira Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). EMENTA N. 129/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ABANDONO DE CAUSA E PREJUÍZO A CLIENTE (ART. 34, IX E XI, EAOAB). AUSÊNCIA DE PROVAS. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Julinda da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 12)

Recurso n. 25.0000.2024.048663-2/SCA-PTU.
Recorrente: A.H.S. (Advogado: Anderson Henrique de Souza OAB/SP 182.746). Recorrido: E.L. (Advogada: Ieza de Fátima Menezes Lopes OAB/SP 447.684). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rogéria Fagundes Dotti (PR). EMENTA N. 130/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. EMBARGOS. FUNDAMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 25-A DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). DISCUSSÃO JUDICIAL. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O dever de fundamentação/motivação imposto aos órgãos julgadores da OAB impõe ao julgador que aponte expressamente os motivos, fatos e as provas valoradas para formação de sua convicção, não estando obrigado a abordar todos os pontos suscitados pela parte. 2) O artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB trata da prescrição da ação judicial de prestação de contas, a qual não se confunde com a prescrição da pretensão punitiva da OAB, prevista no artigo 43 do mesmo Estatuto. 3) A prescrição civil da dívida, fundada no art. 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB, não é matéria defensiva no processo disciplinar da OAB, à medida que a esfera administrativa não detém competência para declarar a prescrição de dívida de natureza civil, o

que somente pode ser obtido por provimento jurisdicional. Precedentes. 4) As condutas de receber valores de cliente e deles se apropriar indevidamente, bem como permanecer inerte no dever legal de prestar contas e repassar ao cliente os valores devidos configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 5) A jurisprudência do Conselho Federal tem se firmado no sentido de que, havendo discussão judicial envolvendo as partes e o objeto da prestação de contas, deverá ser afastada da condenação a prorrogação da suspensão, visto que, nesses casos, a decisão final a respeito do cumprimento da obrigação caberá ao Poder Judiciário. 6) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para afastar a prorrogação da suspensão, em razão de existência de discussão judicial envolvendo as partes e manter, no mais, a condenação disciplinar de origem, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 12)

Recurso n. 25.0000.2024.064920-7/SCA-PTU.
Recorrente: B.R.C.P. (Advogado: Bento Ricardo Corchs de Pinho OAB/SP 22.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 131/2025/SCA-PTU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. VIOLAÇÃO A DEVER ÉTICO (ART. 2º, CED). INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PROTELATÓRIOS. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A conduta de opor sucessivos embargos de declaração e interpor recursos protelatórios, ensejando a condenação judicial por litigância de má-fé, configura violação ao dever ético de adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça (art. 2º, parágrafo único, X, CED). 2) Pelo princípio da especialidade, a norma especial afasta a aplicação da norma geral quando ambas disciplinarem uma mesma matéria (PACELLI, 2022), de modo que não é admissível que uma mesma conduta seja tipificada em mais de um dispositivo legal. Afastamento da tipificação dos artigos 2º, parágrafo único, inciso I, e 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB. 3) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a tipificação dos artigos 2º, parágrafo único, inciso I, e 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 13)

Recurso n. 25.0000.2024.095560-6/SCA-PTU.
Recorrente: A.L.P. (Advogado: André Luiz Pierrasso OAB/SP 311.059). Recorrido: Miguel Luiz dos Santos (Falecido). Representante legal: Roberto Luiz dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). EMENTA N. 132/2025/SCA-PTU. CONSEHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES DISCIPLINARES CONFIGURADAS. QUITAÇÃO POSTERIOR. PRORROGAÇÃO. AFASTAMENTO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) As condutas de receber valores de cliente e deles se apropriar indevidamente, bem como permanecer inerte no dever legal de prestar contas e repassar ao cliente os valores devidos configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 2) A quitação dos valores devidos e a superveniência da prestação de contas não afastam a materialidade das referidas infrações disciplinares, porquanto já consumadas, nem resultam a perda de objeto do processo disciplinar, repercutindo especificamente no tocante à prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB). 3) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para afastar a prorrogação da suspensão, em razão de acordo realizado entre as partes e manter, no mais, a condenação disciplinar imposta na origem, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Natália França Von Sohsten, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 13)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1658, 30.07.2025, p. 9)

SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2025.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, no plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) 22.0000.2020.005601-4/SCA-PTU.** Recorrente: C.B.A. (Advogados: Leonardo Montenegro Cocentino OAB/PE 32.786 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). **02) 11.0000.2022.000018-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: D.M.B. (Advogado: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogério Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Caio César Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Marcos Barros Méro Júnior (AL). **03) 24.0000.2022.000110-0/SCA-PTU.** Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). **04) 25.0000.2022.000361-6/SCA-PTU.** Recorrente: E.P. (Advogado: Edwagner Pereira OAB/SP 212.141). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). **05) 25.0000.2022.000906-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.E.F.P. (Advogado: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Embargado: IRMEV-I.R.M.R. Representantes legais: P.C.F.F. e V.K. (Advogado: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712). Recorrentes: R.C.S.J. e J.E.F.P. (Advogado: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: IRMEV-I.R.M.R. Representantes legais: P.C.F.F. e V.K. (Advogado: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). **06) 07.0000.2022.023068-8/SCA-PTU.** Recorrente: E.T.M. (Advogado: Elton Tomaz de Magalhaes OAB/DF 19.437). Recorrido: S.L.L. (Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). **07) 09.0000.2023.000017-0/SCA-PTU.** Recorrente: D.G. (Advogado: Diogo Guimarães OAB/GO 51.311). Recorridos: M.V.O. e V.L.A.G. (Advogadas: Maria Verônica de Oliveira OAB/GO 43.842 e Vera Lúcia de Almeida Gomes OAB/GO 12.358). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). **08) 24.0000.2023.000049-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: R.R.S. (Advogado: Antônio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271). Embargada: C.R.B. (Advogados: Hélio de Borba Gonçalves OAB/SC 3.871 e outra). Recorrente: R.R.S. (Advogados: Antônio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271, Bruno Antônio Floriano Peres OAB/SP 406.314 e

Rudy Rafael dos Santos OAB/SC 24.464). Recorrida: C.R.B. (Advogados: Hélio de Borba Gonçalves OAB/SC 3.871 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). **09) 24.0000.2023.000077-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.M. (Advogado: Cleunir Matteucci OAB/SC 26.074). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: C.M. (Advogado: Cleunir Matteucci OAB/SC 26.074). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Caio César Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). **10) 24.0000.2023.000086-0/SCA-PTU.** Recorrente: J.C.V. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). **11) 16.0000.2023.000120-3/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). **12) 11.0000.2023.000172-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: I.O.R. (Advogado: Mário Olímpio Medeiros Neto OAB/MT 12.073/O). Embargado: A.L. (Advogado: Hélio Castelo Branco de Oliveira Junior OAB/MT 13.555/O). Recorrente: A.L. (Advogado: Hélio Castelo Branco de Oliveira Junior OAB/MT 13.555/O). Recorrido: I.O.R. (Advogados: Mario Olímpio Medeiros Neto OAB/MT 12.073/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). **13) 19.0000.2023.000438-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.A.C. (Advogada: Suellen Arruda Costa OAB/RJ 203.301). Embargada: Sueli Pinto do Couto. Recorrente: C.A.C. (Advogada: Suellen Arruda Costa OAB/RJ 203.301). Recorrida: Sueli Pinto do Couto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (PB). **14) 49.0000.2023.009443-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.B.M. (Advogada: Adriana Bertolin Martins OAB/MG 107.819). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: A.B.M. (Advogada: Adriana Bertolin Martins OAB/MG 107.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). **15) 25.0000.2023.010961-6/SCA-PTU.** Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Severino Braz de Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642, Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Everaldo Renato de Oliveira OAB/SP 79.580). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). **16) 25.0000.2023.068198-0/SCA-PTU.** Recorrentes: A.P.E. e E.C.I.Ltda. Representante legal: V.M.S. (Advogados: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737 e Andrei Briganó Canales OAB/SP 221.812). Recorridos: A.P.E. e E.C.I.Ltda. Representante legal: V.M.S. (Advogados: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737 e Andrei Briganó Canales OAB/SP 221.812). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). Vista: Conselheira Federal Christina Cordeiro dos Santos (ES). **17) 25.0000.2023.073510-4/SCA-PTU.** Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrida: Vilma Aparecida Justino da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). **18) 25.0000.2023.075407-7/SCA-PTU.** Recorrente: C.E.B.M. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). **19) 25.0000.2023.075524-3/SCA-PTU.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Jaqueline de Freitas Santos Romanatto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (PB). **20) 25.0000.2023.076047-4/SCA-PTU.** Recorrentes: D.V.A.R., D.O.P. e G.V.A. (Advogados: Daniela Vasconcelos Ataíde Ricioli OAB/SP 381.514, Danilo de Oliveira Pita OAB/SP 332.582 e Gabriel de Vasconcelos Ataíde

OAB/SP 326.493). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). **21) 16.0000.2024.000008-7/SCA-PTU.** Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642, Juliana Cristine Ventzki OAB/PR 110.166, Klysmann Nascimento dos Santos OAB/PR 99.358 e Christiane Richter Minhoto OAB/PR 30.287). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). **22) 16.0000.2024.000216-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Embargada: E.D.S. Representante legal: L.S. (Advogado: Jean Pierre Dangui OAB/PR 54.311). Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrida: E.D.S. Representante legal: L.S. (Advogado: Jean Pierre Dangui OAB/PR 54.311). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio César Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). **23) 19.0000.2024.000805-5/SCA-PTU.** Recorrentes: R.S.R. (Advogados: Ricardo da Silva Rodrigues OAB/RJ 137.100 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670) e R.L.M. (Advogada: Rizette Longo Matias OAB/RJ 101.234). Recorrida: Márcia Gomes de Britto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). Vista: Conselheira Federal Christina Cordeiro dos Santos (ES). **24) 25.0000.2024.004506-4/SCA-PTU.** Recorrente: F.P.A. (Advogado: Fábio Prandini Azzar OAB/SP 103.191). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). **25) 14.0000.2024.005582-0/SCA-PTU.** Recorrente: R.J.P.M.A. (Advogados: Fernanda Brilhante Athayde OAB/PA 012.762, Raimundo José de Paulo Moraes Athayde OAB/PA 6.669 e outros). Recorrido: J.J.N.M. (Advogados: Marcia Regina dos Reis Luz OAB/MA 6.974 e Marconio Maxwell Luz da Silva OAB/MA 11.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). **26) 49.0000.2024.010068-5/SCA-PTU.** Recorrente: C.M.D. (Advogado: Eduvaldo José Costa Junior OAB/SP 204.035). Recorrido: E.R.N. (Advogados: Maikon Vilaça Silva OAB/MG 135.182 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). **27) 25.0000.2024.020636-1/SCA-PTU.** Recorrente: V.M.F. (Advogados: Patrícia Silveira Zanotti Miranda OAB/SP 212.412 e Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035). Recorrida: Efigênia Menaide Siqueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). **28) 25.0000.2024.020980-4/SCA-PTU.** Recorrente: W.G.S.J. (Advogado: Walter Gomes de Souza Junior OAB/SP 88.900). Recorrida: Daniela Pinheiro Travagli Sereço. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). **29) 25.0000.2024.021909-7/SCA-PTU.** Recorrente: N.J.S. (Advogados: Natália Lopes dos Santos OAB/SP 274.366 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). **30) 25.0000.2024.031176-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Embargado: R.D.C. (Advogada: Mônica Rossi Savastano OAB/SP 81.767). Recorrente: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: R.D.C. (Advogada: Mônica Rossi Savastano OAB/SP 81.767). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). **31) 25.0000.2024.059023-9/SCA-PTU.** Recorrente: E.M.C.J. (Advogada: Eliana Maria Coimbra Jorge OAB/SP 53.116). Recorrido: Lucidalva Jesus dos Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). **32) 25.0000.2024.064532-7/SCA-PTU.** Recorrente: P.R.M. (Advogado: Paulo Roberto Mantovani OAB/SP 118.765). Recorrida: L.C.A. (Advogada: Luciane Conceição Alves OAB/SP 140.244). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). **33) 25.0000.2024.065670-8/SCA-PTU.** Recorrente: C.C.L. (Advogada: Celina Cleide de Lima OAB/SP 156.245). Recorrido: Aparecida Coelho Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). **34) 25.0000.2024.086816-7/SCA-PTU.** Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrido: Almir Novais da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (PB). **35) 25.0000.2025.004530-0/SCA-PTU.** Recorrente: C.C.N. (Advogados: Carlos Carmelo Nunes OAB/SP 31.956 e outros). Recorrida: F.L.L. (Advogada: Daniela Bianconi Rolim Potada OAB/SP 205.264). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de julho de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 7, n. 1640, 04.07.2025, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados e Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 25.0000.2022.000197-2/SCA-PTU. Recorrente: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquim de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 19.0000.2023.000020-4/SCA-PTU. Recorrentes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Recorrido: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 25.0000.2023.010975-2/SCA-PTU. Recorrente: A.F. (Advogados: Anderson Filik OAB/SP 266.269 e Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorridos: B.S.C., G.C.V.S. e N.M.D.M. (Advogados: Bruno Santos Conrado OAB/SP 374.394, Gabriele Cristine Valeriano da Silva OAB/SP 350.100, João Jose Valeriano da Silva OAB/SP 80.835, Lincoln Detilio OAB/SP 242.820 e Nivaldo Marcos Dias de Moraes OAB/SP 251.841). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.070230-9/SCA-PTU. Recorrente: J.P.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Ruth Fuciji. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.076007-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.P. (Advogado: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 05.0000.2024.000506-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: B.M.S. (Advogados: Ademar Costa dos Santos OAB/BA 3.877 e outra). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Recorrente: B.M.S. (Advogados: Ademar Costa dos Santos OAB/BA 3.877 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Interessado: E.A.C. (Advogada: Émile Nascimento Carigé Reis OAB/BA 29.225). RECURSO N. 19.0000.2024.000812-0/SCA-PTU. Recorrente: S.R.S.O. (Advogado: Sérgio Ricardo Santos de Oliveira OAB/RJ 123.950).

Recorrido: Elzir da Silva Barcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 25.0000.2024.002301-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.A.E.S. (Advogado: João Aparecido do Espírito Santo OAB/SP 128.484). Embargado: B.C.M.Ltda. Representantes legais: J.G.N., M.C.M.S. e outros. (Advogado: Archibald Silva OAB/GO 4.177). Recorrente: J.A.E.S. (Advogado: João Aparecido do Espírito Santo OAB/SP 128.484). Recorrido: B.C.M.Ltda. Representantes legais: J.G.N., M.C.M.S. e outros. (Advogado: Archibald Silva OAB/GO 4.177). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.025293-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.C.C. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.C.C. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.026199-5/SCA-PTU. Recorrente: J.M.J. (Advogado: João Marques Júnior OAB/SP 142.053). Recorrido: A.C.G. (Advogado: Antônio Rodrigues Ramos Filho OAB/SP 106.392). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.045618-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.P. (Advogado: Filipe de Paula OAB/SP 187.960). Embargado: Milton Matias da Silva. Recorrente: F.P. (Advogado: Filipe de Paula OAB/SP 187.960). Recorrido: Milton Matias da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.060928-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: N.E.P. (Advogado: Newton Edson Polillo OAB/SP 166.674). Embargada: Ligia Maria do Nascimento Maciel. Recorrente: N.E.P. (Advogado: Newton Edson Polillo OAB/SP 166.674). Recorrida: Ligia Maria do Nascimento Maciel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.060986-6/SCA-PTU. Recorrente: P.R. (Advogado: José Hermínio Luppe Campanini OAB/SP 306.495 e Péricles Rosa OAB/SP 104.240). Recorrida: M.A.B.O. (Advogada: Valéria Soares de Jesus Rodrigues OAB/SP 224.376). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1640, 04.07.2025, p. 2)

Brasília, 3 de julho de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1639, 03.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.073503-1/SCA-PTU.
Assunto: Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 4º, RGEAOAB. Recorrente: O.S. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271, Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DECISÃO: "Considerando o tempo decorrido desde a imposição da medida cautelar de suspensão do exercício profissional, converto o julgamento em diligência. Determino a intimação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo para que informe: (i) se a suspensão ainda está vigente; (ii) em caso positivo, com base em qual decisão foi mantida; e (iii) a fase atual de tramitação dos eventuais processos ético-disciplinares relacionados aos fatos que deram origem à suspensão ora analisada. Diante das necessárias diligências, retire-se o feito da pauta de julgamentos da Segunda Câmara, com oportuna reinclusão, mediante publicação da convocação respectiva. Publique-se para ciência da parte. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1639, 03.07.2025, p. 1)

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.076331-9/SCA-PTU.
Recorrente: A.M.L.C. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrido: B.S.A. Representante legal: H.R.M.S. e A.C.S. (Advogada: Joyce Pellanda Chemin OAB/PR 58.967 e

outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.M.L.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lucia Paixão, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 12.0000.2024.000019-1/SCA-PTU.
Recorrente: T.T. (Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18.902 e OAB/PB 32.766-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. T.T., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que não conheceu do recurso interposto, face a intempestividade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília-DF, 12 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 12.0000.2024.000021-5/SCA-PTU.
Recorrente: W.C.B. (Advogado: Weliton Corrêa Bicudo OAB/MS 15.594 e Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18.902 e OAB/PB 32.766-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro(a) Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: "Notifique-se o advogado Dr. W.C.B., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 9 de março de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 2)

RECURSO N. 12.0000.2024.000023-1/SCA-PTU.
Recorrente: E.G.C. (Advogados: Emerson Guerra Carvalho OAB/MS 9.727, Jonas Mendes Barravieira OAB/MT 13.116/O, Katriel Silva Ribeiro OAB/MT 33.530/O e Moacir Ribeiro OAB/MT 3.562/B). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.G.C., em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recuso por ele interposto e manteve a sanção de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao artigo 34, inciso XXVII do Estatuto da

a Advocacia e da OAB, nos termos do artigo 38, inciso II, do mesmo diploma legal. Em suas razões, alega violação ao princípio do *bis in idem*, porquanto restou condenado disciplinarmente pelos mesmos fatos objeto deste processo disciplinar, nos autos do Processo Disciplinar n. 22452/2019, com suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, decisão essa transitada em julgado, e cuja penalidade está sendo cumprida, desde julho de 2023. Anexou parte das decisões proferidas no citado processo disciplinar. É o breve relato. Decido. Diante do quanto narrado, e considerando tratar-se de processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB, somente após análise da íntegra dos autos do Processo n. 22452/2019 é que se poderá concluir pela existência ou não do alegado *bis in idem*, e muito embora fosse diligência prudente da parte recorrente trazer aos autos cópia integral do referido processo, não vislumbro qualquer prejuízo oportunizar essa análise, pelo contrário, prestigia-se a ampla defesa e o contraditório de forma efetiva. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à Diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/ Mato Grosso do Sul, para que forneça cópia eletrônica/digital dos autos do Processo n. 22452/2019. Após, expandindo-se mais ainda o contraditório, oportunize-se ao advogado recorrente se manifestar, caso queira. Cumprida a diligência e findo o prazo para o recorrente, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos para julgamento. Publique-se, para ciência. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 2)

RECURSO N. 24.0000.2024.000027-9/SCA-PTU.
Recorrente: I.G.J. (Advogado: Ivano Galassi Junior OAB/SP 143.539 e OAB/SC 31.048). Recorrido: G.M.B. (Advogada: Ana Cecilia Sirino OAB/SC 21.820). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. I.G.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, a fim de afastar a prorrogação de prestar contas, e, por ofício, reduzir o prazo da sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 2)

RECURSO N. 24.0000.2024.000030-0/SCA-PTU.
Recorrente: J.V.S. (Advogado: João Vicente Schwertner OAB/PR 107.166 e OAB/SC 72.643-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.V.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina1, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, por infração ao artigo 10, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 3)

RECURSO N. 24.0000.2024.000035-0/SCA-PTU.

Recorrente: Jaison de Souza. Recorrido: M.B.D.P. (Advogada: Marília Beduschi Della Pasqua OAB/SC 29.036 e OAB/SP 482.920). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Jaison de Souza, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pela advogada representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de março de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 3)

RECURSO N. 09.0000.2024.000042-1/SCA-PTU.
Recorrente: F.E.I.S/A. (Advogado: Eduardo Augusto de Sena Rodrigues OAB/GO 24.238). Recorridos: L.E.P.L. e W.S.S.R. (Advogados: Vitória Oliveira Lima Esteves OAB/GO 70.733 e Wendel Serbêto Silva Ribeiro OAB/GO 25.019). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: "Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 3)

RECURSO N. 24.0000.2024.000042-2/SCA-PTU.
Recorrente: J.M.R.S. (Advogados: Jonathan Zago Appi OAB/SC 25.675 e José Marcelo Ribeiro da Silva OAB/PR 15.230 e OAB/SC 19.982-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.M.R.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que indeferiu o pedido de reabilitação do Processo Disciplinar n. 1363/2017, por ausência dos requisitos dispostos no artigo 41, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília-DF, 12 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 4)

RECURSO N. 09.0000.2024.000048-9/SCA-PTU.
Recorrente: M.A.M. (Advogado: Marcos Antônio de Morais OAB/GO 30.357). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.A.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 40, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 4)

RECURSO N. 24.0000.2024.000048-0/SCA-PTU.
Recorrente: César Luis Pit. Recorrido: B.I.P. (Advogado: Bernardo Ibagy Pacheco OAB/SC 14.932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por César Luís, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de maio de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 5)

RECURSO N. 09.0000.2024.000065-9/SCA-PTU.
Recorrente: R.F.S. (Advogados: Carlos Augusto de Bastos Rios Júnior OAB/GO 25.994 e Eduardo Antunes Scartezini OAB/GO 9.739). Recorrido: L.M.R.A. (Advogado: Welton Marden de Almeida OAB/GO 14.087). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por R.F.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo disciplinar a partir da audiência de instrução, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2024.002288-0/SCA-PTU.
Recorrente: G.M. (Advogado: Geraldo Martinho OAB/SP 51.720). Recorrido: M.S.C. (Advogado: Estevão André da Silva OAB/SP 296.745). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB).

DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso voluntário (art. 140, RG) por ele interposto e manteve a decisão do Presidente da Turma que, a seu turno, não conheceu do recurso por ele interposto face de condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional em razão de sua intempestividade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2024.006272-4/SCA-PTU.
Recorrente: V.M.F. (Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: "Tendo em vista que o advogado alega a existência de decisão proferida pela Quinta Câmara Recursal, nos autos do PD 06R0006072015, que reconheceu a conexão, prevenção e coisa julgada com o presente Processo Disciplinar (PD n. 04R0006172015), e que não há nos autos cópia integral da decisão proferida, de modo a permitir o cotejo entre os dois processos, para aferir a alegada identidade, e prestigiando-se a busca pela verdade real, converto o juízo de admissibilidade em diligência para proporcionar-lhe a oportunidade de trazer aos autos o inteiro teor das decisões proferidas no PD n. 06R0006072015, e outros documentos que eventualmente considere pertinentes, a permitir a análise da matéria. Tratando-se de processo disciplinar no qual não há parte contrária, após o transcurso do prazo, retornem-me conclusos os autos com ou sem manifestação. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2024.006329-1/SCA-PTU.
Recorrente: Marlene Gomes da Silva Galego. Recorridos: A.L.P. e L.A.N.O. (Advogados: Arlei Rodrigues OAB/SP 108.453). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Marlene Gomes da Silva Galego, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, a fim de julgar improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 6 de maio de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2024.007628-6/SCA-PTU.
Recorrente: D.M.D. (Advogados: Elaine Aparecida dos Santos OAB/SP 275.664, Hellen dos Santos Domiciano Antonelli OAB/SP 278.777, Otávio Domingos Filho OAB/SP 278.534). Recorrida: M.Z.L.D. (Advogada: Renata Leandro Dias Prado OAB/SP 379.261). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. D.M.D., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, à sanção de suspensão por 30 dias e multa de 01 anuidade, por infração ao artigo 34, incisos IX e

XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2024.007647-0/SCA-PTU.
Recorrente: D.S.A. (Advogados: Alessandra de Lourdes Paladino Rodrigues OAB/SP 286.425, Debora Cristina Pereira OAB/SP 271.913, João Ricardo Pereira OAB/SP 146.423). Recorridos: B.H.O.M. e M.J.S.B. (Advogadas: Beatriz Helena de Oliveira Molizini OAB/SP 347.970 e Maria José da Silva Barbosa OAB/SP 222.346). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora representante e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Às fls. 262 dos autos digitais, o representante/recorrente requer a desistência da representação, bem como do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB (fls. 248/253). É o relatório. Decido. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 1º de abril de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2024.008901-7/SCA-PTU.
Recorrente: A.D.C. (Advogada: Antônia Dutra de Castro OAB/SP 220.492). Recorrido: J.P.S. (Advogada: Sandra Cristina Rangon OAB/SP 235.347). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.S. (Advogada: Iara dos Santos OAB/SP 98.181). Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.D.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogável até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 7)

RECURSO N. 49.0000.2024.009141-9/SCA-PTU.
Recorrente: M.H.S.A. (Advogado: Marcelo Henrique Silveira de Araújo OAB/MG 118.535). Recorrido: Geraldo Nunes de Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: "Tendo em vista que o recorrente alega litispendência do presente processo disciplinar (Processo n. 804/2018), com o Processo Disciplinar n. 8528/2017, e que não se localiza nos autos a cópia integral do processo no qual alega haver a litispendência, a permitir o cotejo entre os dois processos, torna-

se oportuno converter o juízo de admissibilidade recursal em diligência, oportunizando-se ao recorrente trazer aos autos a cópia do processo no qual alega tratar dos mesmos fatos. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade em diligência e solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, traga aos autos cópia do processo disciplinar e, com isso, permitir a análise. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos, para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 27 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator".

RECURSO N. 25.0000.2024.016394-4/SCA-PTU.
Recorrente: C.E.B.M. e L.P.C. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e OAB/MG 1.338A e Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32.765 e OAB/SP 303.447). Recorrido: Carlos Augusto Luz Patto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. C.E.B.M. e Dr. L.P.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB2, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva devolução de valores. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 27 de fevereiro de 2025. Vera Lucia Paixão, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2024.020940-7/SCA-PTU.
Recorrente: N.T.F. (Advogado: Nelson Tavolieri Ferreira OAB/SP 85.620). Recorridos: A.C.M. e D.M. (Advogados: José Domingos Valarelli Rabello OAB/SP 44.429 e Samuel Alvares OAB/SP 289.950). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.R. (Advogada: Rute Raso OAB/SP 143.976). Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. N.T.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2024.021540-9/SCA-PTU.
Recorrente: Claudina Ferraz. Recorrida: P.C. (Advogada: Priscila Correa OAB/SP 214.946). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela representante Sra. Claudina Ferraz, com fundamento no artigo

75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela advogada, para converter a pena de suspensão do exercício em censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita. Em seu arrazoado informa que não possui mais interesse no prosseguimento do processo, ao argumento de que a advogada continua dando toda a assistência e resolvendo seus problemas com imóvel. Por fim, requer o arquivamento do processo, face a ausência de interesse no prosseguimento do feito. É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre assinalar que os pedidos de desistência formulados pelas partes nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 não possuem o condão de extinguir o processo, porquanto predomina a indisponibilidade do poder disciplinar conferido à OAB pela Lei nº 8.906/94. (...). No entanto, considerando a particularidade do presente caso, em que a representante apresenta sua retratação *ab initio*, não há que se falar em aplicação de qualquer penalidade à advogada, pois ausente a condição de procedibilidade necessário ao prosseguimento do processo disciplinar. E, em última análise, deve-se considerar a aplicação do postulado constitucional do *in dubio pro reo*, a fim de privilegiar a garantia da improcedência da representação. Assim, a retratação apresentada resulta no esvaziamento da conduta disciplinarmente imputada, não se justificando qualquer condenação imposta pela OAB à advogada. Ante o exposto, acolho o pedido formalizado pela representante e declaro a perda de objeto do presente processo disciplinar, com o seu consequente arquivamento, haja vista não mais subsistir o *jus puniendi* específico neste caso. Publique-se, para ciência da advogada. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem. Brasília-DF, 12 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2024.024761-7/SCA-PTU.
Recorrente: R.T.S. (Advogada: Juliana Casanova Sauaia Albolea OAB/SP 379.995). Recorrido: Ivan Maya de Vasconcellos Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.T.S., em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 6°, do Código de Ética e Disciplina, e artigos 7°, § 2° e 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, constata-se que, após a interposição de recurso, foi determinado o envio dos autos a este Conselho Federal da OAB (fls. 412 dos autos digitais), sem que fosse notificado o representante para que, caso quisesse, oferecesse contrarrazões ao recurso interposto pelo advogado, circunstância essa que poderá ensejar posterior alegação de cerceamento de defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e, por economia, determino à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora recorrido/representante, Sr. Ivan Maya de Vasconcellos Junior, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na forma do artigo 137-D, caput, do Regulamento Geral do EAOAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se o presente recurso na pauta de julgamento desta Primeira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento. Brasília, 9 de março de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2024.025323-8/SCA-PTU.
Recorrente: L.O.R. (Advogado: Luiz Otavio Rigueti OAB/SP 224.447). Recorrida: Maria Cristina Santos. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S.R. (Advogado: Paulo Sergio Rigueti OAB/SP 79.230). Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.O.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso

XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2024.025328-7/SCA-PTU.
Recorrente: Reinaldo Ari Silva. Recorrido: A.C.B. (Advogado: Alexandre Cadeu Bernardes OAB/SP 125.204 e OAB/DF 17.916). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Reinaldo Ari Silva, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e reconhecendo a decadência, nos termos do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília-DF, 12 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2024.026278-9/SCA-PTU.
Recorrente: R.T.A. (Advogado: Romilton Trindade de Assis OAB/SP 162.344). Recorrido: Danilo Lira Novais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: "Notifique-se o advogado Dr. R.T.A., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 28 de março de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2024.027164-1/SCA-PTU.
Recorrente: R.P.M.R.P. (Advogada: Rosana Pacheco Meirelles Rosa Preccaro OAB/SP 86.580). Recorrido: Zilda Ribeiro de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. R.P.M.R.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, à sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, por infração ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. Preliminarmente deve ser feito o registro de que a possibilidade de celebração de TAC já restou preclusa, uma vez que, ofertado à advogada, houve manifestação pelo seu desinteresse (fls. 135 e fls. 143/158 dos autos digitais). No que se refere ao julgado em si, uma análise do acórdão proferido pela Quinta Câmara Recursal

do Conselho Seccional da OAB/São Paulo suscita dúvida quanto ao que efetivamente fora decidido. É que a conclusão do voto do Relator é no sentido de reformar a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina e julgar improcedente a representação (fls. 235 dos autos digitais), tratando-se de recurso que fora interposto pela advogada representada. Contudo, a conclusão do acórdão é no sentido de que a Câmara negou provimento ao recurso, por unanimidade (fls. 238 dos autos digitais). Tal incongruência impede, portanto, ter plena ciência do que efetivamente fora decidido pelo Colegiado. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à Secretaria desta Turma que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que esclareça o resultado do julgamento do recurso interposto pela advogada. Sobrevindo qualquer manifestação do Conselho Seccional aos autos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas neste Conselho Federal, para exercício do contraditório, antes da conclusão dos autos a esta Relatoria, para juízo de admissibilidade recursal. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2024.027207-9/SCA-PTU.
Recorrente: C.F.T.A. (Advogado: Carlos Fernando Tavares Andrade OAB/SP 262.014). Recorrido: Luiz Carlos da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.F.T.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2024.027263-0/SCA-PTU.
Recorrente: E.F.A.S. (Advogada: Edilaine Ferreira de Azevedo Scolamieri OAB/SP 411.973). Recorrido: V.S.S. (Advogado: Marcos Antônio David OAB/SP 86.755). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada Dra. E.F.A.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2024.027474-4/SCA-PTU.
Recorrente: A.D.F. (Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia OAB/SP 101.471, OAB/PI 8.198 e OAB/RJ 181.924). Recorrido: T.P.I.Ltda. Representante legal: S.T.P. (Advogado: Tomás Rebucci Teixeira OAB/SP 314.899). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: "Notifique-se o

advogado Dr. A.D.F., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília-DF, 12 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2024.027834-0/SCA-PTU.
Recorrente: C.A.B. (Advogado: Carlos Antonio Belmudes OAB/SP 41.033). Recorrida: Marlene Trigo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DESPACHO: "O advogado Dr. C.A.B. interpõe recurso, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2024.033316-9/SCA-PTU.
Recorrentes: J.C.C. e M.H. (Advogados: Julio Cesar Conrado OAB/SP 108.8116, Luiz Carlos Magarian OAB/SP 162.046 e Milton Habib OAB/SP 195.427). Recorridos: A.A.F. e M.G.F. (Advogado: José de Ribamar Oliveira OAB/SP 237.568). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.E.F. (Advogados: Eduardo Ernesto Fritz OAB/SP 201.569). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados DR. M.H. e DR. J.C.C., em face de acórdão unânime do CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar dos recursos, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2024.037811-6/SCA-PTU.
Recorrentes: M.S.L. e M.R.S. (Advogados: Marcelo de Souza Lima OAB/SP 143.810 e Mauricio Rodrigues da Silva OAB/SP 125.795). Recorrido: Omar Ahamad El Ghandour. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: "Os advogados Dr. M.S.L. e M.R.S. interpõem recurso,

com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela parte Representante, para reformar a decisão de arquivamento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar à Presidência desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2024.037853-0/SCA-PTU.
Recorrente: I.L.P.P. (Advogado: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: "O advogado Dr. I.L.P.P. interpõe recurso com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto e deferiu a conversão da sanção de suspensão em censura, por violação ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2024.038526-9/SCA-PTU.
Recorrente: V.L.P.C.S. (Advogada: Vera Lucia Pinheiro Camilo Schmeling OAB/SP 224.383). Recorrida: B.F.S. (Advogado: José Benedito Denardi OAB/SP 92.036). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada Dra. V.L.P.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de abril de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 6 de maio de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2024.039512-6/SCA-PTU.
Recorrente: Cláudio Martins Cabrera. Recorrido: L.C.A. (Advogada: Luciane Conceição Alves OAB/SP 140.244). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: "Notifique-se a advogada Dra. L.C.A., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-

se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília-DF, 12 de março de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2024.039564-7/SCA-PTU.
Recorrente: A.S.M.J. (Advogado: Antônio dos Santos Matheus Junior OAB/SP 112.512). Recorridos: M.A.M. e V.M.F. (Advogados: Marco Antônio Matheus OAB/SP 49.227 e Vitorino Marques Filho OAB/SP 48.661). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado a oportunidade ao representante de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, arguida em contrarrazões pelos advogados representados e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que notifique o representante, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Publique-se a presente decisão, para ciência do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2024.052184-0/SCA-PTU.
Recorrente: C.R.O. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrido: Luiz Augusto Girardello Busato. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.M.N. (Advogado: Roberto Marques das Neves OAB/SP 110.037). Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.R.O., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, à sanção de suspensão por 30 dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2024.054918-9/SCA-PTU.
Recorrente: Maria Lúcia Virgínia de Souza. Recorrido: T.M.V. (Advogados: Felipe Sanches Martorelli OAB/SP 368.842, Renato Barboza Ferraz Escorel OAB/SP 355.035, Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Maria Lúcia Virgínia de Souza, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da

OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Vera Lucia Paixão, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2024.055607-1/SCA-PTU.
Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: F.A.F. (Advogada: Giovanna Pereira Santos OAB/SP 479.231). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: "Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, garantido, assim, o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 28 de março de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2024.058694-3/SCA-PTU.
Recorrente: M.P.C. (Advogado: Arlei Rodrigues OAB/SP 108.453). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DESPACHO: "Notifique-se a advogada Dra. M.P.C., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 15)

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1655, 25.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 15.0000.2025.000342-1/SCA-PTU.
Recorrente: J.C.S.F. (Advogado: Jonas Camelo de Souza Filho OAB/PB 14.682). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandao Cançado (MT). DECISÃO: "CHAMO O FEITO À ORDEM. Cuida-se de Pedido de Revisão do Processo Disciplinar n. 15.0000.2022.001346-5 (em apenso digital), formalizado pelo advogado Dr. J.C.S.F., do qual resultou condenação final emanada da TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA

CÂMARA (fls. 191/195 dos autos digitais em apenso), restando lavrado o acórdão nos termos da seguinte ementa: (...). A condenação disciplinar transitou em julgado neste Conselho Federal, em 22.10.2024. Em 02/07/2025, o advogado apresentou recurso nos autos do processo em referência (ID#11763667). É o breve relato. DECIDO. (...) De fato, a realização de julgamento do pedido de revisão pelo CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PARAÍBA acabou por induzir esta Relatora em erro, o qual foi constatado quando da análise dos autos do processo disciplinar objeto da revisão, em apenso digital, ali sendo verificado que a decisão condenatória final foi proferida, como dito, pela TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA, circunstância que atrai a competência para processar e julgar o pedido de revisão ao PLENO DA SEGUNDA CÂMARA. Ante o exposto: a) Anulo o acórdão proferido pelo CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PARAÍBA, por ausência de competência (fls. 105/111 e fls. 115 dos autos digitais); b) Torno sem efeito a decisão ID#11279494 (fls. 513/517 dos autos digitais), que indeferiu o pedido de tutela cautelar (art. 68, § 6º, CED), visto que a competência para decidir será do(a) Relator(a) designado na SEGUNDA CÂMARA; e c) Solicito à Secretaria desta Primeira Turma que proceda à remessa dos autos à SEGUNDA CÂMARA, para os devidos trâmites. Publique-se, para ciência do recorrente. Brasília, 25 de junho de 2025. Fernanda Brandao Cançado, Relatora". (DEOAB, a. 7, n. 1655, 25.07.2025, p. 1)

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 2)

RECURSO N. 19.0000.2024.000139-0/SCA-STU.

Recorrente: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrido: F.R.F. (Advogado: Marcos de Pinho Teixeira Alves OAB/RJ 104.814). Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). EMENTA N. 123/2025/SCA-STU**.** Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Evolução da jurisprudência do Conselho Federal da OAB no sentido de admitir a aplicação subsidiária do Código Penal em relação à redução dos prazos prescricionais à metade, considerando a idade do(a) advogado(a) na data do julgamento da representação. Assim, nos termos do artigo 115 do Código Penal, o(a) advogado(a) que contar mais de 70 (setenta) anos à época do julgamento da representação fará jus à redução dos prazos prescricionais pela metade. No caso, reduzidos os prazos prescricionais, constata-se que transcorreu lapso temporal superior a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses entre a notificação para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, de modo que resta prescrita a pretensão punitiva. Prescrição declarada de ofício, nos termos o artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 115 do Código Penal, com consequente arquivamento do processo disciplinar sem qualquer registro em seu relatório de antecedentes, apenas nos registros internos do Conselho Seccional, para fins estatísticos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de maio de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Cintia Schulze, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 2)

RETIFICAÇÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 2)

DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - RETIFICAÇÃO.

Na DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 27 de junho de 2025, p. 23, em virtude de erro material constatado no teor da ementa publicada, onde se lê:

RECURSO N. 16.0000.2023.000017-5/SCA-STU.
Recorrente: J.C.F. (Advogado: Júlio Cesar Federowicz OAB/PR 54.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). EMENTA N. 105/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Preliminar. Notificação inicial. Correspondência. 03 (três) tentativas de notificação pelo agente dos Correios. Tentativa de notificação frustrada. Notificação por edital. Art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Infração disciplinar configurada. Advogado intimado para regularizar a representação processual em autos de demanda executiva. Ausência de assinatura do cliente na procuração. Inércia, resultando a ineficácia da defesa apresentada. Ausência de reincidência. Conversão da sanção de censura em advertência. Recurso provido, para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 27 de maio de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator *ad hoc*.

Leia-se:

RECURSO N. 16.0000.2023.000017-5/SCA-STU.
Recorrente: J.C.F. (Advogado: Júlio Cesar Federowicz OAB/PR 54.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). EMENTA N. 105/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Preliminar. Notificação inicial. Correspondência. 03 (três) tentativas de notificação pelo agente dos Correios. Tentativa de notificação frustrada. Notificação por edital. Art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Ausência de assinatura na procuração, por culpa do cliente. Inércia, resultando a ineficácia da defesa apresentada. Ausência de reincidência. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 27 de maio de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 2)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p.16)

RECURSO N. 25.0000.2022.000474-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.
Embargante: R.M.O. (Advogado: Matheus Andrade Barchi OAB/SP 427.571). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrentes: A.A., A.M.A.A.M., S.Q.C. e R.M.O. (Advogados: Ailton Geraldo Benincasa OAB/SP 98.272, Matheus Andrade Barchi OAB/SP 427.571, Silvio Guilen Lopes OAB/SP 59.913, Simone Queiroz de Carvalho OAB/SP 68.697 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 124/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 138 DO REGULAMENTO GERAL. PRESCRIÇÃO. ART. 43 DO EAOAB. ACOLHIMENTO. EFEITOS MODIFICATIVOS. 1) O transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar após o julgamento do recurso pelo Conselho Seccional, sem a

superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal, impõe a extinção do poder punitivo da OAB, com extensão dos efeitos ao correpresentado que não recorreu. 2) Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, e declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para declarar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em decorrência do transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos desde a decisão condenatória proferida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo sem novo marco interruptivo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Ian Samitrius Lima Cavalcante, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p.16)

RECURSO N. 25.0000.2023.000255-6/SCA-STU.
Recorrente: F.S.S. (Advogados: Fernanda Silveira dos Santos OAB/SP 303.448 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 125/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ART. 73, § 5º, EAOAB. *BIS IN IDEM*. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A condenação disciplinar pelos mesmos fatos, em processos distintos, instaurados com base no mesmo ofício judicial, configura *bis in idem*. 2) Recurso parcialmente provido, para acolher a preliminar de *bis in idem* e anular a condenação disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 03R0000712012, objeto da revisão disciplinar, e determinar o apensamento aos autos do Processo Disciplinar n. 02R0000662012, no qual houve a primeira condenação pelos mesmos fatos. 3) Mérito recursal prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para acolher a preliminar de *bis in idem* e declarar a nulidade da decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo nos autos do Processo n. 03R0000712012, objeto do pedido de revisão em apreço, e determinar o seu apensamento aos autos do Processo n. 02R0000662012, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p.16)

RECURSO N. 14.0000.2023.000318-5/SCA-STU.
Recorrente: P.M.C. (Advogado: Rodrigo Tavares Godinho OAB/PA 013.983). Recorrido: T.S.B. (Advogados: Alair Ferraz da Silva Filho OAB/DF 41.039, Lucas Augusto Sousa Farias OAB/PA 26.573 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 126/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar. Advogado que, na qualidade de assistente de acusação e cônjuge da vítima, divulgou em redes sociais e imprensa detalhes de ação penal em segredo de justiça. Uso de expressões injuriosas. Violações aos incisos VII, XIII e XXV do art. 34 do EAOAB. Aplicação censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, para aplicar ao advogado T.S.B. a sanção disciplinar de censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao art. 34, incisos VII, XIII e XXV, do EAOAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p.17)

RECURSO N. 11.0000.2023.005822-0/SCA-STU.

Recorrente: F.A.C.M. (Advogado: Fábio Alves Castro Menezes OAB/MT 16.545/O). Recorrido: E.B. (Falecido). Representante legal: A.A.M.B. (Advogado: Carlos Alberto Silva OAB/MT 28.092/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 127/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. PRESCRIÇÃO. ART. 43 EAOAB. RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. NATUREZA JURÍDICA DE INFRAÇÃO PERMANENTE. INEXISTÊNCIA. SUBMISSÃO AO REGIME PRESCRICIONAL GERAL. RECURSO PROVIDO. 1) A infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB) não possui natureza de infração disciplinar permanente, por ausência de previsão legal, de modo que se sujeita ao regime prescricional geral. 2) Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3) Recurso provido, para acolher a preliminar de prescrição e declarar extinta a punibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Rita de Cássia Sant Anna Cortez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p.17)

RECURSO N. 25.0000.2023.018835-7/SCA-STU

Recorrente: J.A.S. (Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho OAB/SP 131.434). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). EMENTA N. 128/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. PROCESSO DE EXCLUSÃO. ART. 38, I, EAOAB. PERÍODO DEPURADOR. SÚMULA N. 21/2024/OEP. INAPLICABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) A teor da Súmula n. 21/2024/OEP, nos processos de exclusão com base em 03 (três) suspensões, o período depurador de 05 (cinco) anos, previsto no artigo 64, I, do Código Penal, deverá ser contado entre o cumprimento da última suspensão e a prática de nova infração disciplinar. Caso não tenha transcorrido esse prazo, a condenação anterior poderá ser considerada para fundamentar o processo de exclusão dos quadros da OAB. 2) A existência de 03 (três) sanções de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado, observado o devido processo legal, impõe a aplicação da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Observância às regras de competência (Súmula n. 08/2019/COP) e do período depurador (Súmula n. 21/2024/OEP). 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p.18)

RECURSO N. 25.0000.2023.065522-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 129/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 138 DO REGULAMENTO GERAL. OMISSÃO. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE. EMBARGOS DE DECLARAÇAO ACOLHIDOS. 1) Embora não tenha se manifestado o acórdão embargado sobre a alegação de existência de laudo pericial que comprova não ter o embargante procedido à falsificação da assinatura no documento, essa análise se revela irrelevante, tendo em vista que a condenação disciplinar se deu pelo fato de o advogado ter atravessado petição em autos judiciais nos quais já havia outro procurador constituído, sem comprovar a regularidade de sua atuação, não apresentando o devido substabelecimento. 2)

Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p.18)

RECURSO N. 24.0000.2024.000073-0/SCA-STU.
Recorrente: J.C.F. (Advogado: Jean Carlos Fontana OAB/SC 28.910). Recorridas: I.S.R. (Advogado: Clodoaldo Alexandre Ferreira OAB/SC 23.750) e Luci Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 130/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. LOCUPLETAMENTO. RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. IMPROVIMENTO. 1) As condutas de receber valores, a título de honorários advocatícios, e não prestar os serviços profissionais contratados, nem de proceder à restituição e à prestação de contas ao cliente configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. 2) A alegação de que a retenção dos valores se deu para remunerar os honorários relativos aos serviços de consultoria e de orientação jurídica esbarra no próprio contrato de prestação de serviços, do qual constou cláusula específica que os honorários seriam em remuneração ao ajuizamento da demanda. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p.18)

RECURSO N. 12.0000.2024.000136-8/SCA-STU.
Recorrente: L.F.C.R. (Advogada: Rita de Cassia Maciel Franco OAB/PR 94.901). Recorrido: B.I.C. S.A. Representantes legais: E.L.V. e A.B. (Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/MS 5.871, Yuri Arraes Fonseca de Sá OAB/MS 17.866 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 131/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo disciplinar de suspensão preventiva. Art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Mato Grosso do Sul, em sessão especial, que julgou improcedente o pedido de imposição de suspensão preventiva, por considerar inexistentes os motivos para a imposição da medida de natureza cautelar ao recorrente. Decisão transitada em julgado. Manifestação da representante, apresentada após o trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo recebida como recurso. Impossibilidade. Violação à coisa julgada administrativa. Pretensão ao reexame do mérito da suspensão preventiva, já acobertado pela coisa julgada administrativa. Nulidade do ato processual. Recurso parcialmente provido, para declarar a nulidade dos atos processuais, desde a decisão que recebeu a manifestação do representante como recurso e manter a decisão que julgou improcedente o pedido de suspensão preventiva, com arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo disciplinar desde a decisão que recebeu a manifestação do representante como recurso, mantendo a decisão de origem que julgou improcedente o processo de suspensão preventiva, e determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p.19)

RECURSO N. 16.0000.2024.000695-9/SCA-STU.
Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 132/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A preliminar de cerceamento de defesa, por ausência de oitiva de testemunha não prospera, visto que a testemunha havia sido arrolada pela própria relatora, no despacho saneador, e, mesmo devidamente notificada, não compareceu à audiência de instrução. Preliminar rejeitada. 2) A infração disciplinar de locupletamento se consuma no momento em que o advogado obtém a posse da quantia e não a repassa a quem de direito, dela se apropriando indevidamente (art. 34, XX, EAOAB). Condenação mantida. 3) A majoração do prazo de suspensão e a cominação de multa, com fundamentação genérica em razão do grau de culpa revelado e dos antecedentes processuais, sem a devida individualização, equipara-se à ausência de fundamentação. 4) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e para afastar a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p.19)

RECURSO N. 16.0000.2024.000717-7/SCA-STU.
Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 133/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. REABILITAÇÃO. ART. 41 DO EAOAB. REQUISITOS. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB prevê que a reabilitação disciplinar pode ser requerida após 01 (um) ano do cumprimento da sanção, desde que comprovado bom comportamento. São 02 (dois) os requisitos: um objetivo, que é o transcurso desse prazo, e outro subjetivo, que consiste na apresentação de provas de conduta adequada. Este último deve ser interpretado de forma restritiva, a fim de evitar que a ampla margem de discricionariedade do julgador inviabilize a reabilitação. Presume-se o bom comportamento, cabendo à autoridade fundamentar qualquer decisão que o afaste. 2) Para fins de comprovação de bom comportamento, consideram-se apenas os fatos ocorridos no período de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar. Assim, a presunção de bom comportamento só pode ser afastada mediante prova de que, durante esse lapso temporal, a parte requerente praticou novas condutas que justifiquem a negativa da reabilitação. Fatos ou circunstâncias anteriores a esse período não podem ser utilizados para infirmar tal presunção. 3) A prorrogação da suspensão prevista no artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia é um efeito secundário da sanção disciplinar, iniciando-se após o prazo mínimo da suspensão. Contudo, se a sanção principal estiver prescrita e não puder mais ser executada, também não se justifica a execução da prorrogação. Assim, para fins de reabilitação, considera-se a sanção como cumprida. 4) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reformar o acórdão recorrido e devolver o processo ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que julgue o pedido de reabilitação, no mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para considerar cumprida a sanção disciplinar cominada no Processo n. 8.312/2005, objeto do pedido de reabilitação em apreço, em virtude da declaração da prescrição executória pelo transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos desde o trânsito em julgado da decisão nele proferida, e determinar a devolução do presente processo ao Conselho Seccional da OAB/Paraná para

julgamento do mérito do pedido de reabilitação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 20)

RECURSO N. 16.0000.2024.000719-3/SCA-STU.
Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 134/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. REABILITAÇÃO. ART. 41 DO EAOAB. REQUISITOS. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB prevê que a reabilitação disciplinar pode ser requerida após 01 (um) ano do cumprimento da sanção, desde que comprovado bom comportamento. São 02 (dois) os requisitos: um objetivo, que é o transcurso desse prazo, e outro subjetivo, que consiste na apresentação de provas de conduta adequada. Este último deve ser interpretado de forma restritiva, a fim de evitar que a ampla margem de discricionariedade do julgador inviabilize a reabilitação. Presume-se o bom comportamento, cabendo à autoridade fundamentar qualquer decisão que o afaste. 2) Para fins de comprovação de bom comportamento, consideram-se apenas os fatos ocorridos no período de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar. Assim, a presunção de bom comportamento só pode ser afastada mediante prova de que, durante esse lapso temporal, a parte requerente praticou novas condutas que justifiquem a negativa da reabilitação. Fatos ou circunstâncias anteriores a esse período não podem ser utilizados para infirmar tal presunção. 3) A prorrogação da suspensão prevista no artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia é um efeito secundário da sanção disciplinar, iniciando-se após o prazo mínimo da suspensão. Contudo, se a sanção principal estiver prescrita e não puder mais ser executada, também não se justifica a execução da prorrogação. Assim, para fins de reabilitação, considera-se a sanção como cumprida. 4) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reformar o acórdão recorrido e devolver o processo ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que julgue o pedido de reabilitação, no mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para considerar cumprida a sanção disciplinar cominada no Processo n. 111/2005, objeto do pedido de reabilitação em apreço, em virtude da declaração da prescrição executória pelo transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos desde o trânsito em julgado da decisão nele proferida, e determinar a devolução do presente processo ao Conselho Seccional da OAB/Paraná para julgamento do mérito do pedido de reabilitação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Ian Samitrius Lima Cavalcante, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 20)

RECURSO N. 25.0000.2024.008108-7/SCA-STU.
Recorrente: C.T.M. (Advogado: Cláudio Tadeu Muniz OAB/SP 78.619). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 135/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. PRESCRIÇÃO. ART. 43 DO EAOAB. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO ÉTICA. FORNECIMENTO DE DADOS DE CONTATO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. DOSIMETRIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal (art. 43, § 2º, EAOAB) afasta a prescrição arguida. 2) A conduta de fornecer dados de contato em revista configura a violação ética tipificada no artigo 40, inciso V, do Código de Ética e Disciplina. 3) O princípio da especialidade veda que uma mesma conduta venha a ser tipificada em mais de um tipo infracional, devendo ser afastados, no presente caso, os incisos I e IV do art. 34 do EAOAB e os artigos 39 e 40, inciso VI, do CED. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar da condenação a tipificação do art. 34, incisos I e

IV, do EAOAB, e dos arts. 39 e 40, inciso VI, do CED, mantendo a condenação por infração ao artigo 40, inciso V, do CED, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 21)

RECURSO N. 25.0000.2024.008729-4/SCA-STU.
Recorrente: M.F.N. (Advogado: José Luiz de Almeida OAB/SP 403.171). Recorrido: F.R. (Advogados: Mariana Carizia Di Muzzio OAB/SP 301.160 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 136/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO APÓS O JULGAMENTO. REJEIÇÃO. 1) Após o deferimento da juntada de documentos pela representante, em audiência de instrução, houve a manifestação do recorrente em razões finais, exercendo o contraditório. 2) A suspeição é vício de imparcialidade de natureza subjetiva, incumbindo à parte provar a quebra da parcialidade do julgador mediante incidente próprio e oportuno, não sendo admitido após o julgamento do processo. 3) A prescrição disciplinada nos artigos 25 e 25-A do EAOAB não se confunde com a regra prescricional da pretensão punitiva (art. 43, EAOAB). 4) A conduta de levantar os honorários de sucumbência e não resguardar o percentual proporcional ao trabalho desenvolvido pela advogada anterior, ora recorrida, configura infração aos artigos 17, § 1º e 51 do Código de Ética e Disciplina. 5) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 21)

RECURSO N. 25.0000.2024.020488-0/SCA-STU.
Recorrentes: E.F. e F.V.C.C. (Advogados: Fábio Vieira Costa Cardoso OAB/SP 256.916, Samara Moreira Silva OAB/SP 327.200 e Severo Faustino Filho OAB/SP 505.875). Recorrida: Rosileide Marques de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 137/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSOS. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. LOCUPLETAMENTO. RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. IMPROVIMENTO. 1) A conduta de receber valores levantados em demanda judicial e de se apropriar indevidamente das quantias recebidas configura locupletamento (art. 34, XX, EAOAB), em relação ao recorrente F.V.C.C. 2) A seu turno, a conduta de não prestar contas dos valores levantados à cliente configura a infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB), praticada por ambos os recorrentes, visto que a procuração lhes outorgava poderes para receber e dar quitação, tratando-se a prestação de contas de responsabilidade solidária, de modo que o advogado que procedeu ao levantamento dos valores em juízo, ainda que os tenha repassado ao correpresentado, que seria a pessoa responsável pelo pagamento aos clientes, permanece obrigado a prestar contas à cliente, independentemente da relação profissional estabelecida com o sindicato, que declarou não ser ele o responsável pelo pagamento aos clientes. 3) Recursos improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 22)

RECURSO N. 25.0000.2024.028568-8/SCA-STU.
Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Agenor Reis Marques Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). EMENTA N. 138/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. DESPACHO SANEADOR. PARECER PRELIMINAR. DISTINÇÃO. 1) O despacho saneador, previsto no art. 73, § 2º, do EAOAB e art. 59, § 3º, CED, é decisão do relator proferida após a defesa prévia, na qual poderá indicar o indeferimento liminar da representação ou a abertura da instrução processual. 2) O parecer preliminar também é decisão do relator, ao final da instrução e antes das razões finais (art. 59, § 7º, CED), no qual dará enquadramento aos fatos ou opinará pela improcedência da representação, devendo ser os autos remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina, para julgamento. Preliminares rejeitadas. 3) A ausência de provas das violações éticas pelas quais restou sancionada a recorrente indica a improcedência da representação, face ao princípio do *in dubio pro reo*, uma vez que os documentos acostados aos autos comprovam a autorização da expedição de alvará judicial de dação do imóvel em pagamento à advogada, a título de honorários e custas processuais. 4) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 22)

RECURSO N. 25.0000.2024.042906-3/SCA-STU.

Recorrente: C.A.A.O. (Advogado: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrida: Gildete Leite Sá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sa (RR). EMENTA N. 139/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ANGARIAÇÃO DE CAUSAS (ART. 34, IV, EAOAB). INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA. DOSIMETRIA. MENÇÃO GENÉRICA À REINCIDÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A litispendência tem por pressuposto a existência de mais de 01 (um) processo com as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, o que não restou comprovado, vislumbrando-se, sim, a prática reiterada da infração disciplinar de angariação de causas, havendo semelhança apenas quanto ao *modus operandi*. Preliminar de litispendência rejeitada. 2) A conduta de se utilizar de associação supostamente destinada à defesa dos interesses de aposentados, para fins inequívocos de angariação de causas, configura infração disciplinar tipificada no art. 34, IV, do EAOAB, ainda que se verifique a tentativa de disfarçar a inequívoca angariação de causas e a captação de clientela por meio da imposição da condição de associação aos pretensos clientes, concomitantemente à contratação dos serviços advocatícios. Condenação disciplinar mantida. 3) A menção genérica à reincidência tem sido combatida pela jurisprudência do Conselho Federal, uma vez que obstaculiza o exercício do contraditório, equiparando-se à ausência de fundamentação. 4) Recurso parcialmente provido, para converter censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da recorrente, e excluir a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da advogada, bem como excluir a multa cominada, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 23)

RECURSO N. 25.0000.2024.060909-6/SCA-STU.

Recorrente: R.M. (Advogado: Ricardo Moscovich OAB/SP 104.350). Recorrida: Luciana Godoi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 140/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. ART. 43 DO EAOAB. SÚMULA N. 01/2011/COP. ACOLHIMENTO.

MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. 1) O transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação inicial e a prolação de decisão condenatória recorrível por órgão julgador da OAB resulta na prescrição da pretensão punitiva. Precedentes. 2) Recurso parcialmente provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3) Mérito recursal prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para acolher a preliminar de prescrição e declarar extinta a punibilidade, em razão do transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, restando prejudicada a análise das demais teses recursais, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 23)

RECURSO N. 25.0000.2024.063476-5/SCA-STU.
Recorrente: I.L.P.P. (Advogado: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 141/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. PRESCRIÇÃO. ART. 43 DO EAOAB. REDUÇÃO À METADE. ART. 115 DO CP. APLICACÃO EXCEPCIONAL. RECURSO PROVIDO. 1) O regime disciplinar da OAB admite, excepcionalmente, a aplicação do artigo 115 do Código Penal, que trata da redução dos prazos prescricionais à metade na hipótese de o advogado contar mais de 70 (setenta) anos na data do primeiro julgamento da representação, tratando-se de elemento da dogmática jurídico-penal que alcança a instância administrativa. 2) Recurso provido, para acolher a preliminar de prescrição e declarar extinta a punibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Rita de Cássia Sant Anna Cortez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 24)

RECURSO N. 25.0000.2024.064710-9/SCA-STU.
Recorrentes: G.F.S.N. e J.L. (Advogados: Gabriel Freire da Silva Neto OAB/SP 138.201 e José Luiz OAB/SP 66.255). Recorrido: S.T. (Advogada: Maria Conceição Moreira de Oliveira Santos OAB/SP 300.985). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 142/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSOS. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. PREJUÍZO A CLIENTE E PRÁTICA DE ATO DESTINADO A FRAUDAR A LEI (ART. 34, IX E XVII, EAOAB). AUSÊNCIA DE PROVA. PROVIMENTO. 1) A ausência de comprovação inequívoca das infrações disciplinares imputadas aos recorrentes impõe a improcedência da representação, com base no princípio do *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno dos acusados a presunção de inocência. 2) Recursos providos, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Ian Samitrius Lima Cavalcante, Relator *ad hoc*. . (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 24)

RECURSO N. 25.0000.2024.065399-7/SCA-STU.
Recorrente: L.A.M. (Advogado: Lussandro Luis Gualdi Malacrida OAB/SP 197.840). Recorrido: José Aparecido Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 143/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. PRESCRIÇÃO. ART. 43 DO EAOAB. REDUÇÃO À METADE. ART. 115 DO CP. APLICABILIDADE EXCEPCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA AO CASO. DECADÊNCIA. CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL. INAPLICABILIDADE AO CASO. SOBRESTAMENTO. DECISÃO JUDICIAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). DOSIMETRIA. GRAVIDADE DOS FATOS. MENÇÃO GENÉRICA. AFASTAMENTO. DISCUSSÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO. AFASTAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O regime disciplinar da OAB admite, excepcionalmente, a aplicação do artigo 115 do Código Penal, que trata da redução dos prazos prescricionais à metade na hipótese de o advogado contar mais de 70 (setenta) anos na data do primeiro julgamento da representação, tratando-se de elemento da dogmática jurídico-penal que alcança a instância administrativa. A superveniência da idade de 70 (setenta) anos, no curso do processo disciplinar, não atrai a redução dos prazos prescricionais. 2) A decadência é admitida no regime disciplinar da OAB e tem por pressuposto o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos a contar da data em que a parte toma conhecimento dos fatos, o que não restou aferido no presente caso. 3) A independência entre as instâncias cível e administrativa afasta a pretensão ao sobrestamento do processo administrativo-disciplinar até decisão final a ser proferida na esfera cível. 4) As condutas de receber valores em nome de cliente e deles se apropriar indevidamente, e não prestar as devidas contas, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 5) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB tem considerado que a menção genérica à gravidade dos fatos viola a individualização da sanção, obstaculizando o exercício do contraditório, equiparando-se à ausência de fundamentação. 6) A discussão judicial entre as partes, sobre o objeto da prestação de contas, impõe o afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. 7) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa, bem como a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, afastar a multa cominada e a prorrogação da suspensão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 24)

RECURSO N. 25.0000.2024.065711-2/SCA-STU.

Recorrente: L.O.S. (Advogado: Luciano de Oliveira e Silva OAB/SP 238.676). Recorrida: Magna Nazaré Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 144/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. NOTIFICAÇÃO. ART. 137-D, RG. OBSERVÂNCIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INÉPCIA. INEXISTÊNCIA. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO PROVIDO. 1) O art. 137-D do Regulamento Geral dispõe que a notificação deve ser enviada ao endereço residencial ou profissional cadastrados, presumindo-se recebida a notificação, não havendo previsão quanto à obrigatoriedade de notificação pessoal, podendo ser recebida por terceiros. 2) Não se reputa inepta a representação que permita a compreensão dos fatos e o exercício do contraditório, e nem que a alegação de inépcia se dê após o julgamento, circunstâncias que a tornará prejudicada, conforme precedentes do CFOAB. 3) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 4) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da

Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 25)

RECURSO N. 25.0000.2024.083141-6/SCA-STU.
Recorrentes: C.E.B.M. e L.P.C. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: V.Q.M. (Advogado: Leandro das Flores Gomes Y Gomes OAB/SP 439.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 145/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES DISCIPLINARES CONFIGURADAS. DOSIMETRIA. MENÇÃO GENÉRICA À REINCIDÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) As condutas de levantar valores recebidos em nome de cliente e de se apropriar indevidamente dos valores recebidos, sem a comprovação de que se trata de valores relativos a negócio jurídico diverso, configuram locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 2) A jurisprudência do Conselho Federal equipara a menção genérica à reincidência à ausência de fundamentação, por obstaculizar o exercício do contraditório. 3) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, em relação ao advogado Recorrente, mantendo, no mais, a condenação de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, em relação ao Recorrente C.E.B.M., por ausência de fundamentação adequada, mantendo no mais a decisão de origem, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Rita de Cássia Sant Anna Cortez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 26)

RECURSO N. 25.0000.2024.083897-7/SCA-STU.
Recorrentes: L.H.M. e M.R. (Advogados: Luciano Hercilio Mazzutti OAB/SP 220.738 e Marcelo Ribeiro OAB/SP 215.854). Recorrida: Sandra Maria Abate. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 146/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. LIDE TRABALHISTA SIMULADA. AUSÊNCIA DE PROVAS. DÚVIDA SOBRE O PAGAMENTO. ANTAGONISMO DE DECLARAÇÕES. PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL CONSUBSTANCIADA NO RESPETIVO RECIBO. 1) A ausência de prova do cometimento da infração de prestar concurso a cliente para a prática de ato destinado a fraudar a lei (art. 34, XVII, EAOAB), como a denominada lide trabalhista simulada, impõe a improcedência da representação, pela aplicação do princípio do *in dubio pro reo*. 2) Ante a existência de declarações antagônicas, deve se privilegiar aquela corroborada por documento não impugnado, no caso, o recibo de pagamento. 3) Entendimento do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB no sentido de que o direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa, seja por meio do uso do direito ao silêncio em interrogatório, seja por meio da inversão do ônus da prova. 4) Recursos providos, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 26)

RECURSO N. 24.0000.2025.000057-0/SCA-STU.

Recorrente: J.O.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 147/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. PROCESSO DE EXCLUSÃO. ART. 38, I, EAOAB. TRÊS CONDENAÇÕES À SANÇÃO DE SUSPENSÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1) A alegação de violação ao devido processo legal, em uma das condenações que instruem o processo de exclusão, carece de comprovação. Somente se admite o questionamento de condenação que instrui o processo de exclusão caso demonstrada matéria de ordem pública, o que não é o caso. 2) A existência de 03 (três) sanções de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado, observado o devido processo legal, impõe a aplicação da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Observância às regras de competência (Súmula n. 08/2019/COP) e do período depurador (Súmula n. 21/2024/OEP). 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 26)

RECURSO N. 16.0000.2025.000120-5/SCA-STU.
Recorrente: C.A.B.A. (Advogados: Juliana Graciela Goes Militao da Silva Fabris OAB/PR 35.609 e Márcio Gustavo Fatuch OAB/PR 101.459). Recorrido: I.W.M. (Advogado: Diogo de Resende OAB/PR 105.175). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 148/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO UNÂNIME. LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS, AINDA QUE FORMA PARCIAL. RECURSO PROVIDO. 1) A discussão travada nos autos revela mais divergência de natureza contratual entre cliente e advogado do que conduta disciplinar. 2) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 27)

RECURSO N. 25.0000.2025.003170-0/SCA-STU.
Recorrente: T.C.F.P. (Advogado: Tatiane Castillo Fernandes Pereira OAB/SP 341.519). Recorrido: A.S.M. (Advogado: Alexandre de Jesus Costa OAB/SP 413.905). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 149/2025/SCA-STU. CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. NOTIFICAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. INEXISTÊNCIA. REGIMENTO INTERNO. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA. DOLO E CULPA. ANÁLISE DISTINTA DA DOGMÁTICA JURÍDICO-PENAL. DOSIMETRIA. MENÇÃO GENÉRICA À GRAVIDADE DOS FATOS. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O comparecimento espontâneo da parte aos autos, tempestivamente, torna sem objeto a alegação de nulidade da notificação inicial, a qual, ainda que existente, restaria sanada pela apresentação da defesa prévia sem qualquer insurgência quanto essa suposta nulidade (art. 572 do CPP). Preliminar rejeitada.

2) A competência prevista no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo abrange a subseção. Preliminar rejeitada. 3) A conduta de receber valores em demanda judicial e de se apropriar indevidamente dos valores recebidos configura a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). 4) No regime disciplinar da OAB, o elemento subjetivo da conduta deve ser aferido levando-se em consideração um mínimo de intencionalidade, ainda que diversamente do elemento subjetivo da infração penal (dolo e culpa), o que restou demonstrado nos autos. 5) A jurisprudência do CFOAB tem considerado que a menção genérica à gravidade dos fatos viola a individualização da sanção, obstaculizando o exercício do contraditório, equiparando-se à ausência de fundamentação. 6) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo de 30 (trinta) dias e afastar a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 27)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1658, 30.07.2025, p. 12)

SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2025.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte cinco, a partir das treze horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 49.0000.2021.008033-5/SCA-STU.** Recorrente: F.R.F. (Advogado: Oswaldo Lelis Tursi OAB/SP 67.784). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). **02) Recurso n. 19.0000.2022.000046-3/SCA-STU.** Recorrente: B.H.M. (Advogados: Bruno Haddad Marinho OAB/RJ 156.747, Luiz Antonio Kallut do Nascimento Filho OAB/RJ 141.804 e Tiago Portugal Lasmar OAB/RJ 151.334). Recorridos: J.C.M.D.F. e L.O.C.A. (Advogados: Ana Carolina Junqueira Reis Musse OAB/RJ 118.467, José Carlos Monteiro Duarte Filho OAB/RJ 104.508, Leonardo Orsini de Castro Amarante OAB/RJ 55.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **03) Recurso n. 25.0000.2023.000005-9/SCA-STU Embargos de Declaração**. Embargante: M.A.F.C. (Advogado: Edson Roberto Reis OAB/SP 69.568). Embargada: N.S. (Advogada: Kellen Cristina Zamaro da Silva OAB/SP 188.364). Recorrente: M.A.F.C. (Advogado: Edson Roberto Reis OAB/SP 69.568). Recorrida: N.S. (Advogada: Kellen Cristina Zamaro da Silva OAB/SP 188.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). **04) Recurso n. 16.0000.2023.000142-2/SCA-STU.** Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407 e Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). **05) Recurso n. 16.0000.2023.000215-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: E.S.D. (Advogado: Elmo Said Dias OAB/PR 37.300). Embargado: Glauco Reinrt. Recorrente: E.S.D. (Advogado: Elmo Said Dias OAB/PR 37.300). Recorrido: Glauco Reinrt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). **06) Recurso n. 16.0000.2023.000253-4/SCA-STU.** Recorrente: L.K. (Advogado:

Linco Kczam OAB/PR 20.407 e Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). **07) Recurso n. 19.0000.2023.000345-3/SCA-STU.** Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: F.R.O. (Advogado: Fabio Ribeiro de Oliveira OAB/RJ 099.280). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). **08) Recurso n. 25.0000.2023.009119-7/SCA-STU.** Recorrentes: A.C.O.M. e A.C.S. (Advogados: Alex Candido de Oliveira Marques OAB/SP 272.394 e Alex Cardoso dos Santos OAB/SP 365.186). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). **09) Recurso n. 49.0000.2023.011541-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: L.R.B. (Advogado: Luciano Rezende Buzollo OAB/SP 335.124). Embargado: Luiz Carlos Bernardino. Recorrente: L.R.B. (Advogado: Luciano Rezende Buzollo OAB/SP 335.124). Recorrido: Luiz Carlos Bernardino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **10) Recurso n. 25.0000.2023.073408-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheiro Federa Fábio Brito Fraga (SE). **11) Recurso n. 25.0000.2023.075002-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: G.S.A. (Advogada: Gislaine Santos Almeida OAB/SP 289.747). Embargado: N.A.P. (Advogados: Diego Nogueira Amaral Santos OAB/SP 338.596 e Matheus Renato Silva Matos OAB/SP 325.639). Recorrente: G.S.A. (Advogada: Gislaine Santos Almeida OAB/SP 289.747). Recorrido: N.A.P. (Advogados: Diego Nogueira Amaral Santos OAB/SP 338.596 e Matheus Renato Silva Matos OAB/SP 325.639). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). **12) Recurso n. 25.0000.2023.075202-7/SCA-STU.** Recorrente: M.S. (Advogado: Marcos Sérgio OAB/SP 138.692). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **13) Recurso n. 25.0000.2023.075495-2/SCA-STU.** Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: R.C.A. (Advogados: Paulo Cesar Valle de Castro Camargo OAB 94.236 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **14) Recurso n. 25.0000.2023.076135-9/SCA-STU.** Recorrente: A.J.B. (Advogados: Carlos Roberto Alves de Andrade OAB/SP 344.725 e outra). Recorridos: C.I.C.A.B. Ltda., G.D.A. Ltda. e G.I.C.A. Ltda. Representantes legais: L.C.G. e M.G. (Advogados: Valcir Galdino Maciel OAB/SP 403.034 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). **15) Recurso n. 24.0000.2024.000070-6/SCA-STU.** Recorrente: F.S. (Advogado: Fellip Steffens OAB/SC 28.958). Recorrido: Eduardo Kraus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). **16) Recurso n. 16.0000.2024.000747-7/SCA-STU.** Recorrente: L.O.P. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **17) Recurso n. 25.0000.2024.002217-5/SCA-STU.** Recorrente: Y.V.C. (Advogado: Yolando Valois Cruz OAB/SP 209.418). Recorrida: M.H.B. (Advogadas: Jessica Rego de Albuquerque OAB/SP 429.590 e Livia Dinalli Martins Sottoriva Pirani OAB/SP 424.185). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.L.O. (Advogado: André Luiz Fortuna OAB/SP 230.922). Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). **18) Recurso n. 25.0000.2024.004519-6/SCA-STU.** Recorrente: J.A.C. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981) Recorrido: Aparecido Antônio Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Redistribuído: Conselheira Federal

Cristiane Rodrigues de Sá (RR). **19) Recurso n. 11.0000.2024.009626-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargantes: F.S.P. e H.N.S. (Advogados: Fabio Souza Ponce OAB/MT 9.202/O e Humberto Nonato dos Santos OAB/MT 3286/A). Embargado: L.F.F.S. (Advogado assistente: Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Recorrentes: F.S.P. e H.N.S. (Advogados: Fabio Souza Ponce OAB/MT 9.202/O e Humberto Nonato dos Santos OAB/MT 3286/A). Recorrido: L.F.F.S. (Advogado assistente: Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). **20) Recurso n. 25.0000.2024.026293-4/SCA-STU.** Recorrente: R.S.G. (Advogado: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220.340). Recorrida: L.C. (Advogados: Mauricio Cividanes OAB/SP 314.910, Paulo Arthur Noronha Roesler OAB/SP 252.023 e Roberto Cividanes OAB/SP 75.174). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). **21) Recurso n. 25.0000.2024.027120-1/SCA-STU.** Recorrente: A.G.G. (Advogado: Emerson Carvalho Pinho OAB/SP 254.181). Recorrida: Angela Neiva Santos. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.F. (Falecido), S.V. (Falecida) e S.A.R. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898, Emerson Carvalho Pinho OAB/SP 254.181 e Sergio de Azevedo Redo OAB/SP 70.698). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). **22) Recurso n. 25.0000.2024.027251-6/SCA-STU.** Recorrente: M.C.F.B. (Advogados: Margareth de Castro Ferro Brunharo OAB/SP 82.864 e outro). Recorrido: Adilson Patrocinio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). **23) Recurso n. 25.0000.2024.027686-7/SCA-STU.** Recorrente: A.R.F.N. (Advogada: Ana Rosa Fazenda Nascimento OAB/SP 130.121). Recorrida: Vera Lúcia dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luís Delgado Gomes (RR). Relatora: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). **24) Recurso n. 25.0000.2024.035231-9/SCA-STU.** Recorrente: R.F.A. (Advogado: Rosana Ferreira Altafin OAB/SP 211.142). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). **25) Recurso n. 25.0000.2024.048676-0/SCA-STU.** Recorrente: E.V.S. (Advogado: Edimilson Ventura dos Santos OAB/SP 278.182). Recorrida: Giselia Patrícia Ferreira da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Redistribuído: Conselheira Federal Rita De Cássia Sant Anna Cortez (RJ). **26) Recurso n. 25.0000.2024.063538-0/SCA-STU.** Recorrente: H.F. (Advogado: Harlei Francischini OAB/SP 135.837). Recorrida: Leodirce Gentil de Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **27) Recurso n. 25.0000.2024.094604-8/SCA-STU.** Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). **28) Recurso n. 25.0000.2025.003250-3/SCA-STU.** Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Secciona Da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de julho de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 7, n. 1640, 04.07.2025, p. 3)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 25.0000.2023.076068-7/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: P.S.S. (Advogada: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825 e Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 24.0000.2024.000047-1/SCA-STU. Recorrente: J.B.N. (Advogado: João de Borba Neto OAB/SC 17.751). Recorridos: A.P. e R.D. (Advogados: Alexandra Paglia OAB/SC 33.096 e Ronei Danielli OAB/SC 10.706). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 09.0000.2024.000066-7/SCA-STU. Recorrente: S.E.F. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 19.0000.2024.000124-4/SCA-STU. Recorrente: S.J.L.T. (Advogado: Sérgio Jorge de Lima Torres OAB/RJ 047.171). Recorrido: João Paulo Friaça Silva. Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 25.0000.2024.020972-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: D.C.S.Z.I. (Advogado: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182.252). Embargada: Satoe Awamura. Recorrente: D.C.S.Z.I. (Advogados: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182.252 e outros). Recorrida: Satoe Awamura. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S.R. (Advogados: Bárbara Taveira dos Santos OAB/SP 375.577 e Renato Evangelista Romão OAB/SP 346.562). RECURSO N. 25.0000.2024.021584-9/SCA-STU. Recorrente: M.S. (Advogada: Milena Sinatolli OAB/SP 141.236). Recorrida: R.M.O. (Advogados: Itamar Navarro Filho OAB/SP 423.533 e Jair Silva Correia OAB/SP 423.536). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1640, 04.07.2025, p. 3)

Brasília, 3 de julho de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1646, 14.07.2025, p. 1)

PROCESSO N. 49.0000.2025.006470-4/SCA-STU.
Requerente: C.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). DECISÃO: "Cuida-se de medida cautelar antecipada, requerida pelo advogado DR. C.M., pela qual requer o provimento final para declarar a nulidade do processo por erro de julgamento por invalidade na notificação do despacho que indeferiu liminarmente os embargos de declaração opostos pelo revisionando, visto que se tratou de tentativa frustrada, sem que se observasse o disposto no art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral da OAB. (...) Ante o exposto, defiro o provimento cautelar buscado, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral, solicitando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, com a máxima urgência, inclusive por qualquer meio eletrônico que permita envio de cópia da presente decisão, com posterior publicação oficial, para que proceda à cessação da execução da suspensão imposta no Processo Disciplinar n. 07038R0000222016, de imediato, restabelecendo-se a situação regular de inscrição do Requerente, até ulterior decisão, salvo se suspenso por outro motivo. Comunique-se, igualmente,

com cópia da presente decisão e as cautelas de estilo, ao Exmo. Sr. Relator do Pedido de Revisão n. 25.0886.2025.005615-3. Ao Requerente, a seu turno, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para trazer a comprovação, mediante certidão expedida pela OAB/São Paulo, de que aquele endereço para qual fora enviada a notificação da decisão dos embargos de declaração não era mais o seu endereço residencial e que na data de 11/07/2024, quando expedida a notificação, já havia sido realizada a devida alteração cadastral (art. 137-D, caput e § 1º, do Regulamento Geral), sob pena de revogação da presente decisão. Por fim, vale o destaque para o fato de que a presente decisão não desafia qualquer recurso, por se tratar de decisão de natureza interlocutória, conforme entendimento deste Conselho Federa da OAB. Contudo, para que se prestigie o contraditório e a ampla defesa, faculta-se ao recorrente, com a publicação da presente decisão, complementar suas razões recursais, especificamente quanto aos fundamentos da presente decisão, o que será analisado quando do julgamento de mérito do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência e início do prazo. Paute-se, com prioridade, para referendo pelo colegiado desta Segunda Turma da Segunda Câmara. Transitando em julgado a presente decisão, remeta-se cópia integral à 7ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para apensamento eletrônico aos autos do Processo Disciplinar n. 07038R0000222016. Brasília, 11 de julho de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Relator." (DEOAB, a. 7, n. 1646, 14.07.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 14)

PROCESSO N. 25.0000.2024.058759-1/SCA-STU.

Recorrente: M.I.G. Recorrido: Bruno Giubine Lourenço e Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). DESPACHO: "Considerando informação sobrevinda aos autos acerca da renúncia (fls.499 dos autos digitais), apresentada pelo advogado João Carlos Navarro de Almeida Prado (OAB/SP 203.670), pertinente se faz notificar a Recorrente para que regularize sua representação processual. Determino, portanto, a notificação da advogada Dra. M.I.G., por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para que regularize sua representação processual, seja constituindo novo patrono ou assumindo em causa própria e caso queira, apresente manifestação especifica sobre os termos da decisão de ID#11603367, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 25 de julho de 2025. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora." (DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 14)

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 28)

Recurso n. 07.0000.2018.010363-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.C.O. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Recorrente: A.C.O. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 124/2025/SCA-TTU. Embargos de declaração. Art. 138 do Regulamento Geral c/c art. 619 do Código de Processo Penal. Reconhecimento de nulidade. Demais nulidade arguidas deverão ser apreciadas no novo julgamento determinado, sob pena de supressão de instância. Embargos de declaração acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 28)

Recurso n. 22.0000.2018.011360-8/SCA-TTU.
Recorrente: E.L.F. (Advogado: Salmim Coimbra Sauma OAB/RO 1.518 e Defensora dativa: Brenda Martins Kreisel OAB/RO 11.458). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). EMENTA N. 125/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, ratificando penalidade de exclusão aplicada pelo Tribunal de Ética daquela Seccional. Intempestividade. 1) Recurso assinado em uma data e protocolado em outra, quando já expirado o prazo para a interposição. 2) Inobservância do prazo recursal previsto no artigo 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 3) O recurso intempestivo acarreta a preclusão temporal, que significa a perda da faculdade processual de impugnação decorrente da inobservância de prazo. 4) Inexistência de matéria de ordem pública, que pudesse ser declarada de ofício, capaz de superar a intempestividade recursal. 5) Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Marco Antônio Araújo Junior, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 28)

Recurso n. 24.0000.2023.000051-0/SCA-TTU.
Recorrentes: A.H. e B.D.P. (Advogados: Alan Honjoya OAB/SP 280.907, Bruno Dal-Bó Pamplona OAB/SC 30.099, Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22.400, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3.300 e Leonardo Pereira de Oliveira Pinto OAB/SC 13.001). Recorridos: B.B.S.A. e C.C. Representantes legais: A.S.G. e D.F.A. (Advogados: Anna Cecilia Arruda Marinho Monteiro OAB/SP 201.884 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 126/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Mérito. Infração disciplinar de angariação ou captação de causas (art. 34, IV, EAOAB) e publicidade profissional (art. 39 e 40, VI, CED). Ausência de provas. A infração disciplinar de angariação ou captação de causas exige prova de que o(a) advogado(a) efetivamente tenha celebrado contratos de honorários diretamente por meio da publicidade veiculada. Publicidade profissional realizada pelos advogados não foram capazes de configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão, sendo meramente informativos. A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, a fim de julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Amanda Lima Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 29)

Recurso n. 25.0000.2023.000598-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração.
Embargante: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Embargado: Thiago Soares Gimenez. Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrido: Thiago Soares Gimenez. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva (PE). EMENTA N.

127/2025/SCA-TTU. Embargos de declaração. Art. 138 do Regulamento Geral c/c art. 619 do Código de Processo Penal. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Matéria analisada pelo acórdão embargado. Inexistência de omissão. Dosimetria. Discussão judicial. Afastamento da prorrogação da suspensão. Possibilidade. Precedentes. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional, tendo em vista a discussão judicial envolvendo as partes, circunstância que impõe ao poder judiciário decidir de forma definitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, atribuindo-lhes efeitos parcialmente modificativos, afastando a prorrogação da suspensão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 29)

Recurso n. 25.0000.2023.071928-0/SCA-TTU.
Recorrente: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229.461). Recorrido: José Amilton Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 128/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. REVELIA. DEFENSOR DATIVO. DESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA. RAZÕES FINAIS. AUSÊNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. PROVIMENTO. 1) A ausência de razões finais da parte representada constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se trata de fase imprescindível ao processo disciplinar, na qual é assegurada a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual, sendo a última oportunidade de manifestação sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar, antes do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Recurso provido, para acolher a preliminar de nulidade arguida, e, em consequência da anulação, declarar extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para acolher a preliminar arguida, e, consequentemente, declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 29)

Recurso n. 25.0000.2023.073669-7/SCA-TTU.
Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). EMENTA N. 129/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. LEGITIMIDADE. ART. 72 EAOAB. VIOLAÇÃO ÉTICA (ART. 14 CED). PETIÇÃO. JUNTADA. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. DOSIMETRIA. 1) A decadência do direito de representação, enquanto construção jurisprudencial do Conselho Federal, fundada na Consulta n. 2010.27.02480-01-OEP, tem por pressuposto o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a data em que a parte toma conhecimento dos fatos e formaliza a representação. No caso, não transcorreu esse prazo entre a constatação dos fatos pelo juízo e a expedição de ofício à OAB. 2) O art. 72, *caput*, do EAOAB, dispõe que o processo disciplinar se instaura de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, razão pela qual o órgão do Poder Judiciário possui legitimidade para oficiar à OAB sobre condutas que possam repercutir na esfera disciplinar. 3) A conduta de juntar petição em processo judicial no qual haja procurador constituído constitui ofensa ao art. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB, salvo motivo plenamente justificável ou para a adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis, o que não se verifica. 4) Em razão do princípio da especialidade,

não pode uma mesma conduta ser tipificada em mais de um dispositivo legal, devendo prevalecer a tipificação, no caso de conflito, mais específica. 6) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB tem se firmado no sentido de equiparar à menção genérica à reincidência à ausência de fundamentação, por obstaculizar o exercício do contraditório. 7) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 30)

Recurso n. 24.0000.2024.000066-8/SCA-TTU.
Recorrente: C.H.K. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 130/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PROCESSO DISCIPLINAR. REVISÃO. ART. 73, § 5º, EAOAB. IMPROVIMENTO. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a revisão do processo disciplinar não permite o reexame do mérito da condenação disciplinar, acobertado pela coisa julgada administrativa, somente sendo admissível em caso de erro de julgamento, condenação baseada em falsa prova ou quando suscitada matéria de ordem pública. 2) A absolvição criminal, por não constituir o fato infração penal (art. 386, III, CPP), não vincula a instância administrativa da OAB, porquanto o regime disciplinar da OAB não se confunde com regime jurídico-penal, o que implica dizer que uma conduta pode não configurar crime, mas pode configurar infração disciplinar. 3) A vinculação da esfera administrativa somente se dará nos casos em que a instância penal reconhecer a inexistência do fato ou negar sua autoria. 4) No processo disciplinar objeto da revisão, apurou-se que a conduta de forjar a emissão de cheques com intuito de tentar comprovar o pagamento do preço de imóvel em aquisição judicial configurou a infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB), sem que se tenha demonstrado erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. 5) O entendimento do Conselho Federal é no sentido de que um ato isolado, desde que grave e prejudicial à dignidade da advocacia, poderá configurar a infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia, dispensando sua habitualidade. 6) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 30)

Recurso n. 24.0000.2024.000067-6/SCA-TTU.
Recorrente: B.B.S. (Advogados: Luise Petry OAB/SC 50.681 e outro). Recorrido: M.A.A. (Advogado: Álisson Kleyton Auersvaldt OAB/SC 63.194). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 131/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PROVIMENTO N. 83/96. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. LITISPENDÊNCIA. PREJUIZO A CLIENTE, LOCUPLETAMENTO E RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, IX, XX E XXI, EAOAB). PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA. MENÇÃO GENÉRICA. ACORDO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A audiência de conciliação prevista no Provimento n. 83/96 somente será obrigatória quando se tratar de representação de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, não se aplicando a processos disciplinares que apurem infrações disciplinares. 2) A jurisprudência deste Conselho Federal reputa inexistir nulidade na ausência imotivada de parte à audiência de instrução, desde que devidamente notificada para o ato processual, por ausência de poder coercitivo para fazer qualquer pessoa presente em audiência. 3) Não configura a litispendência se os fatos apurados

são distintos, envolvendo partes distintas e processos disciplinares distintos. 4) As condutas de receber valores de cliente para fins de pagamento de despesas processuais e formalização de acordo, e de se apropriar dos valores recebidos, sem prestar as devidas contas, acarretando agravamento da situação processual do cliente, configuram as infrações disciplinares de causar prejuízo a cliente, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. 5) Em razão do princípio da especialidade, não pode uma mesma conduta ser tipificada em mais de um dispositivo legal, devendo prevalecer a tipificação, no caso de conflito, mais específica. 6) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB tem se firmado no sentido de equiparar à menção genérica à reincidência e/ou à gravidade dos fatos à ausência de fundamentação, por obstaculizar o exercício do contraditório. 7) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, a fim de reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal, afastando a prorrogação, bem como excluir a multa cominada, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Amanda Lima Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 31)

Recurso n. 19.0000.2024.000116-1/SCA-TTU.
Recorrente: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrido: Anderson Martins Dutra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). EMENTA N. 132/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. DISCUSSÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO. AFASTAMENTO. SOBRESTAMENTO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) Em face do princípio da independência das instâncias, a tramitação de demanda cível não recomenda o sobrestamento do processo disciplinar, uma vez que ambas as ações possuem natureza e objeto distintos. 2) As condutas de receber valores de cliente para fins de depósito judicial e de se apropriar indevidamente dos valores recebidos, sem prestar as contas devidas, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. 3) Havendo o ajuizamento de ação de prestação de contas, há de se afastar a prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), porquanto neste caso a decisão final a respeito do cumprimento da obrigação caberá ao Poder Judiciário. 4) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para afastar a prorrogação da suspensão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 31)

Recurso n. 16.0000.2024.000616-2/SCA-TTU.
Recorrentes: A.G.M. e M.A.G.V. (Advogados: Marco Antônio Gonçalves Valle OAB/PR 16.879, Murilo Meneguello Nicolau OAB/PR 90.451 e Raquel Valle Marcusso OAB/PR 90.515). Recorridos: A.G.M. e M.A.G.V. (Advogados: Marco Antônio Gonçalves Valle OAB/PR 16.879, Murilo Meneguello Nicolau OAB/PR 90.451 e Raquel Valle Marcusso OAB/PR 90.515). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 133/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSOS. ART. 75 DO EAOAB. INTEMPESTIVIDADE. COVID-19. RAZOABILIDADE. LOCUPLETAMENTO. COMPENSAÇÃO. AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PROVIMENTO. 1) Os princípios da razoabilidade e da formalidade relativa do processo administrativo permitem uma análise mais elastecida quanto aos prazos, especialmente quando devidamente demonstrado pela parte situações anômalas, como o acometimento por Covid-19 da procuradora constituída no fluxo do prazo recursal. Admissão do recurso por tempestivo. 2) A compensação de valores recebidos em nome de cliente para fins de

quitação de honorários advocatícios devidos e despesas processuais comprovadas, devidamente autorizado por cláusula contratual, tornam a conduta atípica sob o enfoque disciplinar. 3) Recurso do representado provido. Recurso do representante improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para julgar improcedente a representação, e, consequentemente, negar provimento ao recurso interposto pelo representante, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 32)

Recurso n. 16.0000.2024.000718-5/SCA-TTU.
Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 134/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. REABILITAÇÃO. ART. 41 DO EAOAB. PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA. PROVIMENTO. 1) A declaração de prescrição da pretensão executória da sanção de suspensão imposta no processo objeto do pedido de reabilitação deve ser equiparada ao cumprimento da sanção disciplinar, uma vez que, prescrita a pretensão executória, não mais se justifica a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB), porquanto se trata de efeito secundário da condenação. 2) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reformar o acórdão recorrido e devolver o processo ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que julgue o pedido de reabilitação, no mérito, tendo por cumprida a sanção disciplinar imposta no processo disciplinar objeto do pedido de reabilitação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, determinando o retorno dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraná para julgamento quanto ao mérito do pedido de reabilitação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Massaru Coracini Okada, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 32)

Recurso n. 16.0000.2024.000722-5/SCA-TTU.
Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: O.K.E.P. Representante legal: K.A.W. (Advogado: Carlos Henrique Redkva OAB/PR 52.436). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 135/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. NOTIFICAÇÃO. ADVOGADO PRESO. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. CONVALIDAÇÃO. ART. 572 CPP. NOTIFICAÇÃO. EDITAL. ART. 137-D, § 4º, RG. VIOLAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) No regime processual-disciplinar da OAB, a única exceção na qual exige-se que a notificação se dê de forma pessoal é no caso de o advogado representado estar preso, em simetria ao art. 360 do CPP. Porém, embora não notificado pessoalmente, houve apresentação de defesa prévia, presumindo-se a convalidação da nulidade, já que a notificação atingiu sua finalidade. 2) O art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral, disciplina que as demais notificações, no curso do processo disciplinar, poderão ser feitas por publicação no Diário Eletrônico da OAB, hipótese em que o nome e o nome social do representado devem ser substituídos por suas iniciais, devendo constar o nome completo de seu procurador ou do próprio representado, se ele atuar como advogado em causa própria. 3) A supressão do nome completo do advogado, que patrocina a defesa em causa própria, resulta violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. 4) Recurso parcialmente provido. 5) Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, enquanto decorrência da anulação do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para anular o processo disciplinar desde a notificação do advogado para

apresentação das razões finais, e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 33)

Recurso n. 49.0000.2024.008565-0/SCA-TTU.
Recorrente: C.H.V.F. (Advogados: Carlos Henrique Vilela Filho OAB/MG 119.506 e outros). Recorrido: V.D.G. (Advogado: Deiber Magalhaes da Silva OAB/MG 79.288-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 136/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO. 1) A ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar atrai a incidência do princípio do *in dubio pro reo*, consagrando-se o princípio constitucional da presunção de inocência, no sentido de que a inexistência de provas suficientes para a condenação deve ser interpretada favoravelmente à parte acusada. 2) A matéria discutida no processo disciplinar alcançou a esfera judicial, em ação de prestação de contas, restando reconhecida a prestação de contas e a expressa manifestação do representante no sentido da quitação dos valores que lhe eram devidos, não havendo nos autos provas suficientes para a condenação disciplinar. 3) Recurso ao qual se dá provimento, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 33)

Recurso n. 11.0000.2024.016627-7/SCA-TTU.
Recorrente: A.R.A.F. (Advogados: Gilberto Maltz Scheir OAB/MT 8.848/O e outros). Recorrida: S.B.A. (Advogado assistente: Mauricio Sales Ferreira de Moraes OAB/MT 14826/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Luisa do Nascimento Bueno Lima (MA). EMENTA N. 137/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO. 1) A ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar atrai a incidência do princípio do *in dubio pro reo*, consagrando-se o princípio constitucional da presunção de inocência, no sentido de que a inexistência de provas suficientes para a condenação deve ser interpretada favoravelmente à parte acusada. 2) A contratação de serviços profissionais de forma verbal, por si só, não autoriza a inversão do ônus da prova, conforme alteração de entendimento do Órgão Especial, que fixou a tese de que, embora o art. 48, *caput*, do CED recomende a celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios de forma escrita, a inobservância de tal recomendação não autoriza a inversão do ônus da prova, porquanto o direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa (Recurso n.º 25.0000.2021.000104-7). 3) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, pra julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 34)

Recurso n. 11.0000.2024.017021-0/SCA-TTU.
Recorrentes: K.F.F.C.R. e K.C.F.C (Advogadas: Karla Fainina Freitas Campos Ribeiro OAB/MT 16.495/B e Kelly Cristhine Freitas Campos OAB/MT 22.797/O). Recorrida: M.C.S. (Advogada assistente: Cristian Carla de Campos Simões OAB/MT 30182/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). EMENTA N. 138/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL.

RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. EMBARGOS. ART. 138 RG. REJEIÇÃO LIMINAR. POSSIBILIDADE. LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, autoriza o relator a negar seguimento monocraticamente a embargos de declaração manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição, sem que isso configure nulidade. 2) A conduta de levantar valores em demanda judicial, em nome de cliente, e se apropriar indevidamente dos valores levantados, retendo-os indevidamente por mais de 10 (dez) meses, configura a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). 3) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB tem se firmado no sentido de equiparar à menção genérica à reincidência e/ou à gravidade dos fatos à ausência de fundamentação, por obstaculizar o exercício do contraditório. 4) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para afastar a multa e reduzir o prazo de suspensão ao mínimo de 30 dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para afastar a multa cominada e reduzir a suspensão ao mínimo legal, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 34)

Recurso n. 25.0000.2024.020646-7/SCA-TTU.
Recorrente: M.A.M.G. (Advogada: Maria Angelica Mass Gonzalez OAB/SP 240.859). Recorrido: Christian Ricardo Gaspar de Bem. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 139/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. EAOAB. ART. 75. ADVOCACIA. CONDUTA INCOMPATÍVEL (EAOAB, ART. 34, XXV). INFRAÇÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. DOSIMETRIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A conduta de ajuizar uma ação previdenciária sem o conhecimento ou consentimento do suposto cliente, sem apresentar a documentação mínima exigida, incluindo a ausência de procuração, mesmo após intimação judicial para regularizar a petição inicial, e sem qualquer comprovação de que houve efetiva contratação, caracteriza uma conduta incompatível com a advocacia, violando os deveres éticos e profissionais inerentes ao exercício da profissão (EAOAB, art. 34, XXV) 2) Em razão do princípio da especialidade, não pode uma mesma conduta ser tipificada em mais de um dispositivo legal, devendo prevalecer a tipificação, no caso de conflito, mais específica. Afastamento das demais tipificações à mesma conduta. 3) A majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal, sem a devida fundamentação, viola os critérios de individualização da sanção disciplinar (art. 40, EAOAB). 4) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Massaru Coracini Okada, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 35)

Recurso n. 25.0886.2024.021759-8/SCA-TTU.
Recorrentes: B.A.G.P., F.G.P. e M.P.S.M. (Advogados: Bruno Augusto Gradim Pimenta OAB/SP 226.496, Felipe Gradim Pimenta OAB/SP 308.606, Mayara Paola Salton Mayer OAB/SP 467.664 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). EMENTA N. 140/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. SUSPENSÃO PREVENTIVA. ART. 70, § 3º, EAOAB. REQUISITOS. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO. 1) A decisão que impõe suspensão preventiva (art. 70, § 3º, EAOAB) não desafia recurso ao Conselho Federal da OAB, no tocante à análise dos requisitos para sua imposição – repercussão prejudicial à dignidade da advocacia –, somente quanto à análise de vícios no procedimento ou matérias de ordem pública. Precedentes. 2) A decisão que impôs

aos recorrentes suspensão preventiva adotou a devida fundamentação, com base em ofício judicial que determinou a suspensão cautelar do exercício profissional dos recorrentes (art. 319, VI, CPP). 3) Nos termos do art. 81 do RI-TED/OAB-SP, restou observado o quórum para instalação da audiência especial do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, pelo que se rejeita a preliminar de nulidade arguida. 4) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 35)

Recurso n. 25.0000.2024.027694-0/SCA-TTU.
Recorrente: F.S.D. (Advogado: Francisco Severino Duarte OAB/SP 103.760). Recorrido: A.G.R. Representante legal: F.G.R. (Advogados: Antônio Carlos Duarte Moreira OAB/SP 268.485 e Raquel de Rosa Pontalti OAB/SP 421.071). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 141/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECUSA INJUSTIFICADA (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. PROVA. AUSÊNCIA. DOSIMETRIA. MAJORAÇÃO. CULPABILIDADE. DISCUSSÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO. AFASTAMENTO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) As condutas de levantar valores em demanda judicial em nome de cliente e de se apropriar de parte dos valores levantados, a título de honorários advocatícios não comprovados, além de não prestar as devidas contas, configuram as infrações de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 2) A compensação de valores recebidos com honorários advocatícios é inviável quando não há prova da dívida. Embora se autorize a compensação, só é válida se houver a inadimplência comprovada e a autorização expressa do cliente ou previsão contratual. No caso analisado, o advogado não comprovou a dívida de honorários, inclusive havendo repercussão da matéria nas esferas criminal e cível, nesta já havendo condenação. 3) A majoração da pena só é válida quando o grau de culpabilidade aumenta a reprovabilidade da conduta, não podendo ser justificada por elementos que já fazem parte do próprio tipo disciplinar. 4) Havendo o trâmite de demanda judicial, envolvendo o objeto da prestação de contas, há de se afastar a prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), porquanto neste caso a decisão final a respeito do cumprimento da obrigação caberá ao Poder Judiciário. 5) Recurso ao qual se dá parcial provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal, afastar a multa, bem como afastar a prorrogação da suspensão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 36)

Recurso n. 25.0000.2024.054901-6/SCA-TTU.
Recorrente: M.A.B.A.L. (Advogados: Matheus Bergara Luz OAB/SP 361.800 e Wilson Gianulo OAB/SP 83.678). Recorrida: V.P.S. (Advogada: Leandra Mara Fim OAB/SP 227.239). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.G.G. (Advogado: Eduardo Guimarães Guedes OAB/SP 320.424). Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 142/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. NOTIFICAÇÕES. ART. 137-D, RG. REGULARIDADE. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROVIMENTO. 1) O art. 137-D, *caput*, do Regulamento Geral, dispõe que a notificação inicial será enviada para o endereço residencial ou profissional, cadastrado no Conselho Seccional, cabendo ao advogado manter atualizado seu cadastro. Restando regular a notificação e transcorrendo o prazo para defesa sem manifestação, a

consequência jurídica é a decretação da revelia e designação de defensor dativo, o que restou observado, impondo-se a rejeição da preliminar de nulidade arguida. 2) O regime disciplinar da OAB segue o princípio da responsabilidade pessoal, vale dizer, somente quem pratica um ato disciplinarmente relevante é que por ele responde, e na medida de sua culpabilidade. 2) O substabelecimento sem reserva de poderes exime o substabelecente sobre qualquer ato relacionado ao processo, a partir de então, de modo que, havendo levantamento de valores pelo advogado substabelecido – após o substabelecimento – somente a ele caberá a prestação de contas e somente a ele incidirá o regime disciplinar da OAB sobre esse fato. 3) Recurso ao qual se dá provimento, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 36)

Recurso n. 25.0000.2024.056566-2/SCA-TTU.
Recorrente: E.C.V. (Advogada: Erica Cristina Viaro OAB/SP 317.097). Recorrido: A.J.F. (Advogada: Elenir Aparecida Nunes OAB/SP 92.348). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e Rosimeire Aparecida Fantin OAB/SP 298.732). Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). EMENTA N. 143/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO. CONVOCAÇÃO. AUSÊNCIA. PROVIMENTO. 1) O art. 60, § 3º, do CED, dispõe que o representante e o representado serão notificados pela Secretaria do Tribunal, com 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecerem à sessão de julgamento. A ausência de notificação da recorrente para a sessão de julgamento configura nítido cerceamento de defesa. 2) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para anular o processo disciplinar desde o julgamento realizado pelo TED, com retorno dos autos para renovação do julgamento. 3) Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, em decorrência da anulação decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para anular o processo disciplinar desde o julgamento realizado pelo TED, e, de ofício, declarar a prescrição da pretensão punitiva, em decorrência da anulação decretada, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Amanda Lima Figueiredo, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 37)

Recurso n. 25.0000.2024.059007-5/SCA-TTU.
Recorrente: J.A.P.S. (Advogado: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529). Recorrida: Maria Luciana Oliveira Gama. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). EMENTA N. 144/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO. PROVA AUSÊNCIA. ACORDO TRABALHISTA. RECLAMADA. NÃO CUMPRIMENTO. 1) A ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar atrai a incidência do princípio do *in dubio pro reo*, consagrando-se o princípio constitucional da presunção de inocência. 2) A ausência de prova efetiva de que o recorrente se apropriou de parte dos valores do acordo induz à improcedência da representação, porquanto também há prova da inadimplência da reclamada/executada quanto à quitação integral do valor acordado. 3) Recurso ao qual se dá provimento, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de

votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 37)

Recurso n. 25.0000.2024.060914-4/SCA-TTU.
Recorrente: H.S. (Advogado: Hélio dos Santos OAB/SP 97.012). Recorrido: E.C.S. (Advogado: Cassio Noccioli Mendes OAB/SP 431.448). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 145/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PRESCRIÇÃO. ART. 43 EAOAB C/C ART. 115 CP. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. 1) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB admite, excepcionalmente, a incidência de regras da dogmática jurídico-penal ao regime disciplinar da OAB, a exemplo da redução dos prazos prescricionais à metade, na hipótese em que o advogado contar mais de 70 anos na data do julgamento da representação em primeira instância, em simetria ao art. 115 do CP, o que se constata dos autos. 2) Nessa hipótese, o prazo quinquenal passa ser considerado pela metade, vale dizer, 2 anos e 6 meses, de modo que, transcorrendo referido lapso temporal entre a notificação para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, há de se declarar extinta a punibilidade, pela prescrição, ainda que de ofício. 3) Mérito recursal prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, considerando que o(a) Representado(a) contava mais de 70 (setenta) anos ao tempo do julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina, prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Massaru Coracini Okada, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 37)

Recurso n. 25.0000.2024.063034-1/SCA-TTU.
Recorrente: N.A.S. (Advogado: Nilson Antônio dos Santos OAB/SP 339.125). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 146/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PRAZOS. SUSPENSÃO. CRISE NACIONAL DE DESABASTECIMENTO ("GREVE DOS CAMINHONEIROS"). RESOLUÇÕES CFOAB N. 07/2018 E 08/2018. TEMPESTIVIDADE. PROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. *EX OFFICIO*. 1) As resoluções CFOAB n.º 07/2018 e 08/2018 suspenderam os prazos processuais no âmbito do Conselho Federal da OAB, em razão da crise nacional de desabastecimento – a denominada "greve dos caminhoneiros" –, no período de 28/05/2018 a 07/06/2018. 2). A ausência de regulamentação da matéria no âmbito do Conselho Seccional, atrai a incidência da norma expedida pelo Conselho Federal, por analogia, face à interpretação mais favorável ao advogado. 3) Recurso ao qual se dá provimento, para reconhecer a tempestividade dos embargos de declaração, anulando-se o processo desde a decisão que os considerou intempestivos. 4) Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, em decorrência da anulação processual. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para anular os atos processuais desde a decisão que considerou intempestivo os embargos de declaração oposto em face da decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, e, consequentemente, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 38)

Recurso n. 16.0000.2025.000125-4/SCA-TTU.

Recorrente: R.F. (Advogada: Rejane Fontes OAB/PR 17.299). Recorrido: Roberson Franco Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Amanda lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 147/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. LOCUPLETAMENTO E RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. IMPROVIMENTO. 1) A preliminar arguida se revela genérica e desprovida de argumentação jurídica relevante, porquanto fundada na suposta atuação de advogado sem procuração no processo disciplinar, o qual não praticou qualquer ato processual. 2) As condutas de levantar valores em reclamação trabalhista em nome de cliente, se apropriando dos valores levantados, e de permanecer inerte em seu dever legal de prestar contas e repassar os valores devidos, somente o fazendo cerca de 5 anos após levantados os valores, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. 3) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Amanda Lima Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 38)

Recurso n. 16.0000.2025.000129-7/SCA-TTU.
Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: A.M.S.C.Ltda. Representante legal: A.M.S. (Advogado: Rafael de Araújo Mazepa OAB/PR 52.146). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Luisa do Nascimento Bueno Lima (MA). EMENTA N. 148/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. CONSELHO SECCIONAL. RECURSO. ART. 76 DO EAOAB. NATUREZA ORDINÁRIA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ANULAÇÃO. MÉRITO PREJUDICADO. 1) A instância recursal do Conselho Seccional da OAB, nos termos dos arts. 58, III e 76 do EAOAB, materializa o princípio do duplo grau de jurisdição na esfera administrativa da OAB (art. 5º, LV, CF/88), de modo que não se mostra razoável inadmitir recursos com fundamento na ausência de dialeticidade, porquanto não há fundamentação vinculada no referido recurso. 2) Anulação do acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Paraná, de ofício, com retorno dos autos para julgamento do mérito recursal. 3) Mérito do recurso ao CFOAB prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, nulo o julgamento realizado pela Quarta Turma do Conselho Seccional da OAB/Paraná, determinando o retorno dos autos para julgamento do mérito recursal, restando prejudicado o mérito do recurso ao CFOAB. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 39)

Recurso n. 25.0000.2025.006237-9/SCA-TTU.
Recorrentes: H.P. e M.G.V. (Advogado: William Antônio Simeone OAB/SP 145.197). Recorrido: V.M.S.P. (Advogados: Mabel Menezes Gonzaga OAB/SP 370.965 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 149/2025/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. INFRAÇÃO ÉTICA. IMPRENSA. MANIFESTAÇÃO. CARÁTER SENSACIONALISTA (ART. 43, CED). IMPROVIMENTO. 1) A manifestação pública em veículo de comunicação, com caráter sensacionalista, constituída de críticas à atuação judicial e de insinuações a eventual favorecimento a uma das partes no processo, por vínculo de amizade, ultrapassa os limites da liberdade de expressão profissional (art. 43 CED). 2) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de

votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1654, 24.07.2025, p. 39)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1658, 30.07.2025, p. 14)

SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2025.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, no plenário Márcio Thomaz Bastos, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 26.0000.2019.008568-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.V.G. (Advogado: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4.847). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Recorrente: J.V.G. (Advogados: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4.847). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). **02) Recurso n. 16.0000.2022.000132-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: A.C.O.J. (Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Junior OAB/PR 60.265). Embargada: C.S.P. (Advogados: Elizah Andrade de Almeida Barbosa OAB/PR 54.917 e Hugo de Almeida Barbosa OAB/PR 11.047). Recorrente: A.C.O.J. (Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Junior OAB/PR 60.265). Recorrida: C.S.P. (Advogados: Elizah Andrade de Almeida Barbosa OAB/PR 54.917 e Hugo de Almeida Barbosa OAB/PR 11.047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). **03) Recurso n. 25.0000.2022.000239-5/SCA-TTU**. Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: D.B.S.A., J.S.A. e M.S.S.S. (Advogados: Ângelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467 e Estela Bujato OAB/SP 313.284). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). **04) Recurso n. 25.0000.2022.000866-3/SCA-TTU**. Recorrente: D.P.M.S. (Advogado: Daniel Pollarini Marques de Souza OAB/SP 310.347). Recorrida: Aparecida Pereira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). **05) Recurso n. 12.0000.2023.000018-2/SCA-TTU**. Recorrente: I.M.J. (Advogado: Ildo Miola Júnior OAB/MS 14.653). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). **06) Recurso n. 25.0000.2023.000060-1/SCA-TTU**. Recorrente: M.H.M.C. (Advogado: Marcelo Henrique Morato Castilho OAB/SP 278.518). Recorrida: S.V. (Advogada: Taciana Marcondes Alencar OAB/SP 376.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). **07) Recurso n. 19.0000.2023.000285-6/SCA-TTU**. Recorrente: A.S.B. (Advogado: Leonardo Barreto Ventura OAB/RJ 104.085). Recorrido: Francisco Lindolfo Valério. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). **08) Recurso n. 25.0000.2023.003203-1/SCA-TTU**. Recorrente: R.C. (Advogado: Ricardo Chitolina OAB/SP 168.770). Recorrido: Paulo de Abreu Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **09) Recurso n. 25.0000.2023.065445-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração**.

Embargante: L.F.F. (Advogado: Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421). Embargado: O.B. (Advogados: Alvair Ferreira Haupenthal OAB/SP 117.187 e Antonio Aparecido Orsolino OAB/SP 91.976). Recorrente: L.F.F. (Advogados: Carlos Augusto Joviliano OAB/MG 98.120, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrido: O.B. (Advogados: Alvair Ferreira Haupenthal OAB/SP 117.187 e Antonio Aparecido Orsolino OAB/SP 91.976). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parentes Santos Jácome (TO). **10) Recurso n. 25.0000.2023.075408-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: F.F.A. (Advogado: Fernando Francisco André OAB/SP 297.196). Embargado: José Cruz Santos. Recorrente: F.F.A. (Advogado: Fernando Francisco André OAB/SP 297.196). Recorrido: José Cruz Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). **11) Recurso n. 25.0000.2023.075485-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargantes: A.L.B. e L.C.C. (Advogado: Luiz Carlos de Carvalho OAB/SP 93.167). Embargados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.S. (Advogados: Alessandra Peralli Piacentini OAB/SP 147.093 e Marcos Vicente dos Santos OAB/SP 218.116). Recorrentes: A.L.B. e L.C.C. (Advogados: Armando Luiz Babone OAB/SP 61.889 e Luiz Carlos de Carvalho OAB/SP 93.167). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.S. (Advogados: Alessandra Peralli Piacentini OAB/SP 147.093 e Marcos Vicente dos Santos OAB/SP 218.116). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). **12) Recurso n. 25.0000.2023.076167-5/SCA-TTU**. Recorrente: C.I.C. (Advogados: Gilberto Marques Bruno OAB/SP 102.457, José Carlos Bruno OAB/SP 95.596 e Mary Ângela Marques Bruno OAB/SP 232.360). Recorrida: H.S. (Falecida). (Advogado: Francisco Juciangelo da Silva Araújo OAB/SP 284.513). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **13) Recurso n. 09.0000.2024.000046-2/SCA-TTU**. Recorrente: R.A.A. (Advogado: José Antônio Pires Barbosa Junior OAB/GO 46.895). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). **14) Recurso n. 24.0000.2024.000204-4/SCA-TTU**. Recorrente: R.P. (Advogado: Rafael Petrelli OAB/SC 30.547). Recorrido: J.F.B. (Advogado: Hugo Jordao Ulisses OAB/SC 42.985). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). **15) Recurso n. 24.0000.2024.000214-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: C.H.K. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Nery João Speggiorin. Recorrente: C.H.K. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Nery João Speggiorin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). Redistribuição: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). **16) Recurso n. 16.0000.2024.000452-8/SCA-TTU**. Recorrente: D.W.A. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrida: N.B.G. (Advogados: José Carlos Cal Garcia Filho OAB/PR 19.114 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). **17) Recurso n. 16.0000.2024.000453-6/SCA-TTU**. Recorrente: D.W.A. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrida: N.B.G. (Advogados: José Carlos Cal Garcia Filho OAB/PR 19.114 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). **18) Recurso n. 16.0000.2024.000890-0/SCA-TTU**. Recorrente: V.H.S. (Advogados: Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64.544 e Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). **19) Recurso n. 14.0000.2024.003599-4/SCA-TTU**. Recorrente: M.S.A. (Advogado: Marcio de Siqueira Arrais OAB/PA 012.325). Recorrido: Antônio Adelmo Freire Beserra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). **20) Recurso n. 25.0000.2024.021521-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: L.F.F. (Advogado:

Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421). Embargada: Transportadora EAF Ltda. Representante legal: Edmur Antônio Ferronato. Recorrente: L.F.F. (Advogados: Daniela Nicoleto e Melo OAB/SP 145.879, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrida: Transportadora EAF Ltda. Representante legal: Edmur Antônio Ferronato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). **21) Recurso n. 25.0000.2024.027154-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: L.A.D. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Embargado: Decio Scamato. Recorrente: L.A.D. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Decio Scamato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). **22) Recurso n. 25.0000.2024.027830-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Embargado: J.G.L.S. (Advogadas: Patrícia Paula Coura Lustri dos Santos OAB/SP 193.053 e outra). Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: J.G.L.S. (Advogadas: Patrícia Paula Coura Lustri dos Santos OAB/SP 193.053 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Texeira (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). **23) Recurso n. 25.0000.2024.042873-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: L.O.S. (Advogado: Luciano de Oliveira e Silva OAB/SP 238.676). Embargada: Hebe de Las Mercedes Villullas. Recorrente: L.O.S. (Advogado: Luciano de Oliveira e Silva OAB/SP 238.676). Recorrida: Hebe de Las Mercedes Villullas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). **24) Recurso n. 25.0000.2024.048675-2/SCA-TTU**. Recorrente: E.M.P.J. (Advogado: Thiego Leite Cruz OAB/SP 291.355). Recorrido: A.J.D.F. (Advogado: Alberto Alexandre Paes Moron OAB/SP 87.714). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). **25) Recurso n. 25.0000.2024.056571-9/SCA-TTU**. Recorrente: A.D.F. (Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia OAB/SP 101.471). Recorrido: T.R.T.Ltda. Representante legal: E.C.S. (Advogados: Lilian Nascimento Teles de Santana OAB/SP 391.315 e Michel Oliveira Domingos OAB/SP 301.354). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo Albuquerque Silva (PE). **26) Recurso n. 25.0000.2024.058737-2/SCA-TTU**. Recorrente: E.L.S.C. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: J.R.A.J. (Advogada: Ligia Jorge Colombo OAB/SP 399.057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). **27) Recurso n. 25.0000.2024.060421-9/SCA-TTU**. Recorrentes: C.C.B. e R.R.F. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Luiz Carlos Batista Camilo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). **28) Recurso n. 24.0000.2025.000011-5/SCA-TTU**. Recorrente: C.C.A. (Advogada: Carolina de Castro Alquati OAB/RS 71.781). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de julho de 2025.

Rafael Braude Canterji

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1640, 04.07.2025, p. 4)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 09.0000.2023.000022-8/SCA-TTU. Recorrente: I.N.L. (Advogada: Maria do Carmo Freitas de Queiros OAB/GO 21.903). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 25.0000.2023.074454-3/SCA-TTU. Recorrente: Kátia Cacace. Recorrida: K.L.S. (Advogado: Leroy Amarilha Freitas OAB/SP 146.191). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.008929-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: E.S. e H.H.B.S. (Advogados: Edson da Silva OAB/SP 93.496 e Hallana Hindira Barbosa da Silva OAB/SP 321.636). Embargado: M.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constancio OAB/SP 330.038). Recorrentes: E.S. e H.H.B.S. (Advogados: Edson da Silva OAB/SP 93.496 e Hallana Hindira Barbosa da Silva OAB/SP 321.636). Recorrido: M.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constancio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.036635-5/SCA-TTU. Recorrente: B.Z.C. (Advogados: Bartira de Almeida Cardia OAB/SP 188.686 e outro). Recorridas: I.V.G. e M.S.B.S. Representante legal: J.J.C. (Advogados: Cristina Santos Leite Brumatti OAB/SP 208.078 e Nelson Luiz Jucio OAB/SP 87.667). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1640, 04.07.2025, p. 4)

Brasília, 3 de julho de 2025.

Rafael Braude Canterji
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 3)

RECURSO N. 10.0000.2015.010878-9/SCA-TTU.
Recorrente: L.V.F.F. (Advogado: Luiz Viana da Fonseca Filho OAB/MA 7.227). Recorrida: Maria das Graças Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: "Trata-se de recurso do advogado L.V.F.F., fulcro no artigo 75, *caput*, do EAOAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de cento e oitenta dias, por infração ao artigo 34, XX e XXI, do EAOAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do EAOAB c/c artigo 43 do EAOAB, determino o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 11 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente e Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.076018-2/SCA-TTU.
Recorrente: I.G.J. (Advogado: Ivano Galassi Junior OAB/SP 143.539). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: "Trata-se de requerimento formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. I.G.J. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.005024-7, por meio do qual requer a juntada de petição e

documentos aos presentes autos, com indicação de retirada do feito da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária do dia 27/05 passado, arguindo a existência de nulidade absoluta, que resultaria na extinção do processo. Em síntese, o pedido. Decido. Importante salientar preliminarmente que o presente processo fora incluído na pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária convocada para o dia 16/05/2025 e desta adiado, em atenção à solicitação apresentada pelo mencionado advogado para que pudesse realizar sustentação oral em formato presencial (ID#11303913), conforme observação constante da convocação respectiva, permanecendo em pauta para a Sessão Ordinária realizada no dia 27/05/2025, com preferência registrada em relação aos demais processos. Mantido o feito em pauta, o julgamento foi realizado, sem que o advogado comparecesse à sessão, conforme informação constante da Certidão ID#11489713, embora registrada sua inscrição para participação, tendo o requerimento em apreço sido recebido e juntados aos autos pela secretaria da Turma na noite do dia 26/05, à vésperas da sessão, ocasião em que este relator encontrava-se de licença e não poderia apreciá-lo, tomando conhecimento do pedido somente após a efetivação do julgamento. Diante da informação supra, entendo ter havido a perda do objeto, em virtude da conclusão do julgamento. Inobstante não terem sido apreciados, o teor do requerimento e dos documentos apresentados não fogem ao conhecimento deste Relator, deixando de ser apreciados em seu voto por ter a decisão acolhido a preliminar de *bis in idem* e determinado o arquivamento da representação e apensamento aos autos do processo no qual havia sido sancionado pelos mesmos fatos. Nesse sentido, declaro, portanto, a perda de objeto do presente requerimento. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 12 de junho de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 3)

RECURSO N. 12.0000.2024.000026-4/SCA-TTU.
Recorrente: J.C.S.N. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: "Notifique-se o advogado Dr. J.C.S.N., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso Sul, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 11 de junho de 2025. Canindé Maia, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 4)

RECURSO N. 24.0000.2024.000263-8/SCA-TTU.
Recorrente: J.A.S.R. (Advogado: Jorge Alberto dos Santos Rosa OAB/SC 4.949). Recorrido: Ivo Henrique Ritzmann. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Massaru Coracini Okada (TO). DESPACHO: "O advogado, Dr. J.A.S.R., interpõe recurso com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu provimento ao recurso interposto pela representante, a fim de determinar a instauração do processo disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 27 de junho de 2025. Massaru Coracini Okada, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Massaru Coracini Okada (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 30 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2024.020465-2/SCA-TTU.
Recorrentes: D.R.C.M. e F.A.N.S (Advogados: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478 e outro). Recorrido: Michel Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). DESPACHO: "Notifiquem-se os advogados Dr. D.R.C.M. e Dra. F.A.N.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 17 de junho de 2025. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2024.026202-4/SCA-TTU.
Recorrente: A.G.B.B. (Advogado: Amauri Gregorio Benedito Bellini OAB/SP 146.873). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). DESPACHO: "Tendo em vista que o advogado alega a prescrição, e considerando que não foram os Processos Disciplinares n. 20R0000312012, nº 03R0002132011 e nº 06R0004682013, aos autos digitais deste processo disciplinar, torna-se oportuno sua juntada, permitindo a análise. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à Diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que junte aos autos digitais a íntegra dos processos disciplinares que fundam o presente processo disciplinar de exclusão da advogada dos quadros da OAB. Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 17 de junho de 2025. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2024.044912-9/SCA-TTU.
Recorrente: Marilda Patrícia Silva de Oliveira. Recorrido: B.A.F. (Advogado: Biasantonio de Almeida Forastiero OAB/SP 372.789). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: "Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado a oportunidade às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso, a princípio, constata-se a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, garantindo-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Publique-se a presente decisão, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 11 de junho de 2025. Canindé Maia, Relator.". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2024.061685-6/SCA-TTU.
Recorrente: C.L.N. (Advogado: Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrida: Edna Tiemi Yamanishi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: "Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado a oportunidade às partes oportunidade de

se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso, a princípio, constata-se a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que notifique as partes, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, garantindo-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Publique-se a presente decisão, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 11 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2024.064525-2/SCA-TTU.
Recorrente: R.A.M. (Advogada: Raquel Aparecida Martins OAB/SP 207.336). Recorrido: Ernando França da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Massaru Coracini Okada (TO). DESPACHO: "Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada representada no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 27 de junho de 2025. Massaru Coracini Okada, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2024.065678-1/SCA-TTU.
Recorrente: A.F. (Advogado: Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorrida: Aparecida Conceição Garraffa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DESPACHO: "O advogado, Dr. A.F., interpõe recurso com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela representante e reformou a decisão de arquivamento liminar proferida pela Presidente da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo para apresentação de novo parecer de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de junho de 2025. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 30 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 6)

RECURSO N. 16.0000.2025.000032-2/SCA-TTU.
Recorrente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: "Em síntese, o advogado W.S.B.S. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou improcedente o pedido de reabilitação das condenações à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, impostas nos Processos Disciplinares n. 11.256/2016 e n. 7.210/2019, por não ter atendido aos requisitos do artigo 41 do Estatuto da Advocacia e a da OAB. (...). Assim,

converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, e solicito a sempre Diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que nos informe, mediante de certidão eletrônica a ser juntada aos autos, o que segue: a) Processo Disciplinar n. 10.574/2006: sanção disciplinar imposta; data do trânsito em julgado da condenação; data de início da execução da sanção disciplinar imposta; data do cumprimento da suspensão do exercício profissional; e situação atual do processo; Processo Disciplinar n. 10.453/2006: sanção disciplinar imposta; data do trânsito em julgado da condenação; data de início da execução da sanção disciplinar imposta; data do cumprimento da suspensão do exercício profissional; e situação atual do processo; e Processo Disciplinar n. 711/2006: sanção disciplinar imposta; data do trânsito em julgado da condenação; data de início da execução da sanção disciplinar imposta; data do cumprimento da suspensão do exercício profissional; e situação atual do processo; b) Processo Disciplinar n. 2.111/2013: sanção disciplinar imposta; data do trânsito em julgado da condenação; data de início da execução da sanção disciplinar imposta; data do cumprimento da suspensão do exercício profissional; e situação atual do processo; Processo Disciplinar n. 6.518/2013: sanção disciplinar imposta; data do trânsito em julgado da condenação; data de início da execução da sanção disciplinar imposta; data do cumprimento da suspensão do exercício profissional; e situação atual do processo; e Processo Disciplinar n. 1.279/2009: sanção disciplinar imposta; data do trânsito em julgado da condenação; data de início da execução da sanção disciplinar imposta; data do cumprimento da suspensão do exercício profissional; e situação atual do processo; c) Com relação aos Processos Disciplinares n. 7.137/2013, n. 17.406/2018, n. 8.025/2012 e n. 2.682/2011, também por meio de certidão eletrônica a ser juntada aos autos, informe o Conselho Seccional da OAB/Paraná se os fatos apurados nos referidos processos disciplinares foram praticados posteriormente ou anteriormente às condenações disciplinares de exclusão dos quadros da OAB impostas nos Processos Disciplinares n.º 11.256/2016 e 7.210/2019, às quais o recorrente postula a reabilitação, uma vez que é relevante a distinção entre a prática de novos fatos ou a superveniência de condenação disciplinar por fatos praticados anteriormente ao denominado período depurador de 01 ano. Atendida a diligência, e prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, notifique-se o recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 15 dias, podendo complementar suas razões de recurso. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 11 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2025.002686-7/SCA-TTU.
Recorrente: Josiete Lins Correia. Recorrido: E.S. (Advogado: Ednaldo de Souza OAB/SP 234.881). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DESPACHO: "A representante, Josiete Lins Correia, interpõe recurso com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da São Paulo, que não conheceu do recurso por ela interposto, a fim de determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para realizar a intimação de sua curadora. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de junho de 2025. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 30 de junho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1637, 01.07.2025, p. 7)

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 3)

RECURSO N. 07.0000.2020.001944-4/SCA-TTU.
Recorrente: Francisca Pereira Dourado. Recorrido: W.T.S.N. (Advogado: Weber Teixeira da Silva Neto OAB/DF 16.067). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). DESPACHO: "A

então representante, Francisca Pereira Dourado, interpõe recurso com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de junho de 2025. Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de julho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 3)

RECURSO N. 07.0000.2021.007953-3/SCA-TTU.
Recorrente: D.M.S. (Advogados: Deiveson Mendes da Silva OAB/DF 44.531 e outros). Recorrido: C.G.T.B. (Advogados: Carolina Moura Foz OAB/SP 228.325 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por D.M.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que deu provimento ao recurso interposto pela representante, a fim de determinar a instauração do processo disciplinar, para apuração de eventual infração disciplinar praticada pelo recorrente. (...). Portanto, ausente o pressuposto legal para a interposição do recurso, previsto no art. 75 do EAOAB, não conheço do recurso interposto e proponho ao Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de julho de 2025. Dione Almeida Santos, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de julho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.017087-7/SCA-TTU.
Recorrente: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Recorrido: D.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constâncio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: "Trata-se de pedidos formulados pelo advogado recorrente E.S. (...), protocolados sob o nº 49.0000.2025.005633-0 (ID#11553978), por meio dos quais requer a expedição de certidão de objeto e pé da prestação de contas indicada às fls. 90/91 dos autos, devidamente instruída com os documentos correspondentes ao recebimento e pagamento de valores ao Representante. Requer, ainda, a posterior remessa da referida certidão, em ofício reservado, ao Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de São Paulo – Vergueiro, com o objetivo de possibilitar eventuais compensações, evitando-se o enriquecimento sem causa e a duplicidade de pagamento (*bis in idem*). Posteriormente, em 02/07/2025, foi encaminhado e-mail pelo advogado (ID#11792966), no qual esclarece que o pedido de providências apresentado às fls. 797/800 não foi apreciado. Ao final, requer que seja certificada tal circunstância nos autos, com consequente devolução integral do prazo legal, a ser contado após a análise e decisão do referido pedido, a fim de garantir o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa. Em síntese, são os pedidos. Decido. Inicialmente, determino a expedição da certidão de objeto e pé do presente processo. No que tange à solicitação de remessa da certidão ao Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de São Paulo – Vergueiro, esclareça-se, neste ponto, que o direito de petição é personalíssimo e deve ser exercido diretamente pela parte ou por seu procurador nos autos judiciais, inexistindo previsão legal que atribua ao Conselho Federal da OAB o dever de instruir processos externos por iniciativa de uma das partes. Dessa forma, eventuais documentos emitidos pela instituição, como certidões ou informações processuais, uma vez disponibilizados à parte interessada, devem ser por ela apresentados nos autos judiciais competentes, não se justificando o envio por ofício reservado por esta Casa. Quanto ao pedido de devolução integral do prazo recursal, cumpre destacar que o acórdão proferido no julgamento dos Embargos de Declaração (Ementa n. 117/2025/SCA-TTU)

foi regularmente disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB de 27/06/2025, p. 64. Ressalte-se, ainda, que a petição apresentada anteriormente à publicação da decisão, por meio da qual o requerente solicitou certidão de objeto e pé, não possui natureza recursal, razão pela qual não tem o condão de suspender ou interromper o curso do prazo processual. Diante disso, não há que se falar em prejuízo processual ou em devolução de prazo. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 8 de julho de 2025. Francisco Canindé Maia, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2024.000746-9/SCA-TTU.
Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). DESPACHO: "Trata-se de novo recurso interposto (...), agora em face de acórdão do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que indeferiu o novo pedido de reabilitação da condenação imposta no Processo Disciplinar n. 4.353/2007, à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, em razão de condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, impostas nos Processos Disciplinares n. 7.375/05, 111/05, 8.312/05 e 7.493/05. É o breve relato. Decido. Tendo em vista que o ora recorrente formalizou pedido de reabilitação anterior (Processo n. 3.248/2011), e que houve recurso a este Conselho Federal da OAB, o qual tramitou perante a Segunda Turma da Segunda Câmara (Recurso n. 49.0000.2012.001797-7/SCA-STU), tenho que há prevenção daquela Turma para julgamento de outros recursos posteriores, ainda que se trate de processo distinto, uma vez se tratar da mesma matéria. Dessa forma, reconheço a prevenção da Segunda Turma da Segunda Câmara para apreciação do presente recurso, determinando a remessa dos autos à referida Turma, para regular processamento, com as cautelas legais de estilo. Publique-se, para ciência. Brasília, 11 de junho de 2025. Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2024.064762-0/SCA-TTU.
Recorrente: J.L.A.V. (Advogados: José Luiz Aparecido Vidal OAB/SP 327.707 e outros). Recorrido: A.L.C. (Advogado: Rogério Barbosa Lima OAB/SP 158.673). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). DESPACHO: "Notifique-se o advogado Dr. J.L.A.V., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 11 de junho de 2025. Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 5)

RECURSO N. 24.0000.2025.000011-5/SCA-TTU.
Recorrente: C.C.A. (Advogada: Carolina de Castro Alquati OAB/RS 71.781). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). DESPACHO: "Vistos, etc. Trata-se de "pedido de tutela cautelar" trazido em sede recursal, equivalente a pedido de antecipação de tutela recursal, requerendo o sobrestamento do PD autuado sob o nª 1101020.00084158/2021-20, que tramita na OAB/RS, que, segundo a requerente, visa a aplicação da sanção de exclusão dos quadros da OAB por ter sofrido 3(três) ou mais sanções de suspensão, nos termos do art. 38, I, do Estatuto da Advocacia. Não houve comprovação, nos autos, do objeto do referido processo disciplinar. O pedido é incidental a recurso interposto em face de decisão do Conselho Pleno da OAB/SC, que indeferiu a reabilitação

disciplinar da recorrente, por unanimidade, em razão da ausência do cumprimento dos requisitos do art. 41 do Estatuto da Advocacia. A tese da requerente é que pelo fato de ter sido arquivado, a pedido do Ministério Público, o inquérito policial que, segundo ela, seria a sustentação para a condenação disciplinar sofrida, seria cabível a revisão do processo disciplinar, que culminaria com a sua absolvição naqueles autos, afastando a pena de suspensão aplicada e cumprida, e por consequência, afastando a possibilidade da exclusão prevista no art. 38, I, do EA. Assim, segundo sua tese, fica evidenciado o perigo na demora do julgamento do presente recurso que pode acabar por prejudicá-la no julgamento do PD cujo sobrestamento requer. Indefiro o pedido. O recurso que pende de julgamento no presente processo tem por objeto rever decisão que indeferiu reabilitação disciplinar por descumprimento de requisito legal. Embora tenha ficado claro nos autos o equívoco da requerente, ao longo do presente processo, ao confundir o instituto da revisão do processo disciplinar, disposto no art. 73, §5º, do Estatuto da Advocacia, com o instituto da reabilitação disciplinar, previsto no art. 41, do Estatuto da Advocacia, não há notícia de que tenha a requerente efetivado pedido de revisão do processo disciplinar, de forma autônoma, dentro do procedimento legal previsto, para requerer que a decisão transitada em julgado seja revista com base na notícia superveniente de arquivamento do inquérito policial, a pedido do Ministério Público. Trata-se de medida processual autônoma, em rito especial e próprio, com criteriosa análise do cumprimento dos requisitos previstos no art. 73, §5º, do Estatuto da Advocacia. Os requerimentos trazidos no presente processo, que foram considerados como extensão do recurso para o fim de ser conhecido, não podem ser considerados para servir como pedido de revisão do processo disciplinar, sobretudo em razão da independência de julgamento da esfera administrava/disciplinar e da esfera judicial, cabendo análise detida de todos os argumentos, teses e documentos apresentados, que deverá ser feita pelo órgão competente para a revisão do processo disciplinar, sob pena de ser considerada supressão de instância, violando o princípio do duplo grau de jurisdição. Logo, não se justifica a concessão de provimento cautelar para o sobrestamento do processo disciplinar instaurado pela OAB/RS, pelo menos em sede de cognição perfunctória. Oportunamente, quando da análise do mérito recursal, será verificada a questão da reabilitação disciplinar da requerente/recorrente. De forma a acelerar o julgamento do presente recurso, inclua a zelosa Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara o feito em pauta para a próxima sessão. Publique-se, para ciência da recorrente. Brasília, 04 de julho de 2025. Dione Almeida Santos, Relatora". (DEOAB, a. 7, n. 1643, 09.07.2025, p. 5)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1648, 16.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.072165-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.J.B. (Advogados: Carlos Roberto Alves de Andrade OAB/SP 344.725 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.J.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, a fim de manter a sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 9 de julho de 2025. Amanda Lima Figueiredo, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 9 de julho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1648, 16.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2024.063445-7/SCA-TTU.

Recorrente: M.M.C.S. (Advogados: Antônio Carlos Roselli OAB/SP 64.882 e outro). Recorrido: J.B.M.J. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898 e outro). Interessado: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para julgar improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de julho de 2025. Amanda Lima Figueiredo, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 9 de julho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente". (DEOAB, a. 7, n. 1648, 16.07.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2024.098365-7/SCA-TTU.
Recorrente: P.F.L. (Advogada: Patrícia Felipe Leira OAB/SP 175.721). Recorrido: Valdeci da Silva Morais. Representante Legal: Cintia Aparecida da Silva Morais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). DESPACHO: "Considerando a informação sobrevinda aos autos acerca da renúncia (fls. 360 dos autos digitais), apresentada pelo advogado João Carlos Navarro de Almeida Prado (OAB/SP 203.670), pertinente se faz notificar a Requerente para que regularize sua representação processual. Determino, portanto, a notificação da advogada Dra. P.F.L., (...), por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para que regularize sua representação processual, seja constituindo novo patrono ou assumindo em causa própria. Após a regularização processual, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Terceira Turma da Segunda Câmara. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 9 de julho de 2025. Amanda Lima Figueiredo, Relatora". (DEOAB, a. 7, n. 1648, 16.07.2025, p. 2)

RECURSO N. 12.0000.2025.000031-3/SCA-TTU.
Recorrente: L.F.C.R. (Advogada: Rita de Cassia Maciel Franco OAB/MS 27.116). Recorrida: Vacila Candizo Savala. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). DESPACHO: "Notifique-se o advogado Dr. L.F.C.R., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 9 de julho de 2025. Amanda Lima Figueiredo, Relatora". (DEOAB, a. 7, n. 1648, 16.07.2025, p. 2)

Terceira Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2024.096978-2/TCA.
Recorrente: Fernando de Campos Cortelli OAB/SP 231917. (Advogados: Emerson Rodrigues Moreira Filho OAB/SP 153733 e Fernando de Campos Cortelli OAB/SP 231917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen (PA). **Ementa n. 010/2025/TCA.** Recurso voluntário. Diante de vedação prevista

no artigo 138, §5º, do Regulamento Geral do EAOAB, de ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, não conhecimento do recurso voluntário. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação aos fundamentos do acórdão do Conselho Seccional. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Délio Lins e Silva Junior, Presidente. Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 15)

RECLAMAÇÃO N. 49.0000.2024.012872-8/TCA.

Reclamante: Chapa - Renova OAB. Representante legal: Antônio Almir do Vale Reis Junior OAB/PE 27685. (Advogados: Ignácio Raphael de Souto Júnior OAB/PE 19536, Mário Sérgio Menezes Galvão Filho OAB/PE 34379, Nátalie Aragone Albuquerque Mello OAB/PE 49678, Paulo Roberto de Carvalho Maciel OAB/PE 20836, Rafaela Maria de Aguiar Cavalcanti OAB/PE 45320, Renato Cicalese Bevilaqua OAB/PE 44064 e Thiago Ramos Sá Gondim OAB/DF 45386 e OAB/PE 02034). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Advogadas: Bárbara Wanessa dos Santos Maciel OAB/PE 44272, Isabela Lins de Carvalho OAB/PE 22213, Marcella Castro de Azevedo Moreira OAB/PE 34143 e Patrícia Tenório Pires OAB/PE 34731). Interessada2: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessada3: Chapa - Renovação Experiente. Representante legal: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254. (Advogados: Débora Cristina Austregésilo de Medeiros OAB/PE 27747, Delmiro Dantas Campos Neto OAB/PE 23101, Jailson Barbosa Pinheiro Filho OAB/PE 39739, Luiz Otávio Monteiro Pedrosa OAB/PE 17597 e Maria Stephany dos Santos OAB/PE 36379). Relatora: Conselheira Federal Michelle Ramalho Cardoso (PB). **Ementa n. 011/2025/TCA.** Conselho Federal da OAB. Terceira Câmara. Processo Eleitoral. Impugnação de Chapa. Registro de candidata em duplicidade. Erro material. Paridade de gênero. Prazo legal para impugnação. Preclusão. Princípio da segurança jurídica. Reclamação administrativa. Decisões judiciais anteriores. Improcedência. Reclamação administrativa proposta por candidato derrotado à presidência da OAB/Pernambuco, visando à cassação do registro da Chapa vencedora, sob alegação de irregularidades na composição, incluindo duplicidade de candidata e descumprimento da paridade de gênero. Regularização tempestiva da composição pela Chapa reclamada, com substituição da candidata duplicada. Reconhecimento, pela Comissão Eleitoral e pelo Judiciário, de que se tratou de erro material, sem gravidade para comprometer o resultado do pleito. Inexistência de impugnação no prazo previsto no Provimento n. 222/2023-CFOAB, configurando preclusão. Ausência de vício grave a justificar a nulidade do registro ou anulação de votos. Aplicação subsidiária dos arts. 223 e 927, § 5º, do CPC. Inviabilidade de rediscussão da matéria já decidida administrativa e judicialmente. Reclamação rejeitada. Registro da chapa mantido. Arquivamento determinado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 17 de junho de 2025. Délio Lins e Silva Júnior, Presidente. Renata Torres da Costa Mangueira, Relatora "ad hoc". (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 15)

RECURSO N. 17.0000.2024.023107-9/TCA.

Recorrente: Chapa - Renova OAB. Representante legal: Antônio Almir do Vale Reis Júnior OAB/PE 27685. (Advogados: Antônio Almir do Vale Reis Júnior OAB/PE 27685, Mário Sérgio Menezes Galvão Filho OAB/PE 34379, Ignácio Raphael de Souto Júnior OAB/PE 19536, Nátalie Aragone Albuquerque Mello OAB/PE 49678, Paulo Roberto de Carvalho Maciel OAB/PE 20836, Rafaela Maria de Aguiar Cavalcanti OAB/PE 45320, Renato Cicalese Beviláqua OAB/PE 44064 e Thiago Ramos Sá Gondim OAB/DF 45386 e OAB/PE 02034). Recorrida: Chapa - Renovação

Experiente. Representante legal: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254. (Advogados: Débora Cristina Austregésilo de Medeiros OAB/PE 27747, Delmiro Dantas Campos Neto OAB/PE 23101, Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254, Jailson Barbosa Pinheiro Filho OAB/PE 39739, Luiz Otávio Monteiro Pedrosa OAB/PE 17597 e Maria Stephany dos Santos OAB/PE 36379). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Michelle Ramalho Cardoso (PB). **Ementa n. 012/2025/TCA.** Conselho Federal da OAB. Terceira Câmara. Processo eleitoral. Impugnação de Chapa. Registro de candidata em duplicidade. Erro material sanado. Paridade de gênero observada. Princípio da segurança jurídica. Desprovimento. A duplicidade de nomes constante do registro da Chapa configura mero erro material, passível de correção. Tendo sido corrigido o erro material tempestivamente no prazo assignado pela Comissão Eleitoral, desapareceu a irregularidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 17 de junho de 2025. Délio Lins e Silva Júnior, Presidente. Renata Torres da Costa Mangueira, Relatora “ad hoc”. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 16)

RECURSO N. 19.0000.2025.000317-1/TCA.
Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro – Ana Tereza Basílio (Gestão 2025/2027). Recorrida: Patrícia Regina de Araújo Xavier OAB/RJ 074955. (Advogada: Patrícia Regina de Araújo Xavier OAB/RJ 074955). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Maria Patricia Vanzolini Figueiredo (SP). **Ementa n. 013/2025/TCA.** Registro de sociedade unipessoal de advocacia. Preliminar. Alteração de nomenclatura para adequação momentânea. Conduta não incompatível com vontade de recorrer. Preclusão. Inexistência. Não ocorre preclusão quando sociedade unipessoal de advocacia adere às exigências impostas por Comissão ao tempo do registro, mas manifesta inconformismo. Pedido de reconsideração. Princípio da fungibilidade recursal. Aplicação do princípio da primazia da decisão de mérito (artigo 4º do CPC). Nome que é direito da personalidade (art. 16 do CC), cuja proteção é matéria cogente ou de ordem pública. Preliminar rejeitada. Mérito. Razão social. Artigo 16, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Artigo 2º, inciso I, do Provimento n. 170/2016-CFOAB. A denominação da sociedade unipessoal de advocacia deve ser obrigatoriamente formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, com a expressão ‘Sociedade Individual de Advocacia’. Possibilidade de registro com sobrenome seguido da expressa~o ‘Sociedade Individual de Advocacia’. Ause^ncia de vedac¸a~o legal. Pretensão a` interpretac¸a~o restritiva do alcance da norma. Impossibilidade. Necessidade de verificação da existência de sociedade homônima. Artigo 7º, *caput*, do Provimento n. 112/2006-CFOAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 17 de junho de 2025. Délio Lins e Silva Júnior, Presidente. Flávio Murilo Tartuce Silva, Relator “ad hoc”. (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 16)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1658, 30.07.2025, p. 17)

SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2025.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário

Miguel Seabra Fagundes, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 02, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 21.0000.2024.000497-2/TCA**. Recorrente1: Paulo Peretti Torelly OAB/RS 26208. (Advogados: Daniela Pinheiro Fiori OAB/RS 53916 e Paulo Peretti Torelly OAB/RS 26208). Recorrente2: Lúcia Liebling Kopittke OAB/RS 14201. (Advogadas: Daniela Pinheiro Fiori OAB/RS 53916 e Lúcia Liebling Kopittke OAB/RS 14201). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **02) Recurso n. 23.0000.2024.000826-4/TCA**. Recorrente: Chapa - A Ordem é Moralidade e Mudança. Representante legal: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262. (Advogados: Alexander Ladislau Menezes OAB/RR 226, Daniele de Assis Santiago Cabral OAB/RR 617, Dayenne Livia Carramilo Pereira OAB/RR 1074, Laíze Aires Alencar Ferreira OAB/RR 1748 e Thatielly de Oliveira Alencar OAB/GO 66111). Recorrida: Chapa - OAB de Coração. Representante legal: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B. (Advogados: Danielly da Silva Oliveira OAB/RR 2931, Diego Victor Rodrigues Barros OAB/RR 1048, Juliana Fabrícia Correia Orihuela OAB/RR 2761, Marcelo Hirano Junes OAB/RR 1620, Pamella Suelen de Oliveira Alves OAB/RR 1204 e Valéria da Conceição Martins OAB/RR 3019). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Eduardo Alves Marçal (MT). **03) Prestação de Contas n. 15.0000.2024.001150-6/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2025/2027. Presidente: Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Vice-Presidente: Jannyleyde da Silva Milanês OAB/PB 19613; Secretário-Geral: Diego Cabral Miranda OAB/PB 17069; Secretária-Geral Adjunta: Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa OAB/PB 12265 e Diretora-Tesoureira: Jullyanna Karlla Viégas Albino Apolinário OAB/PB 14577. Exercício 2023: Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Rafaella Brandão dos Santos Oliveira Michaeler OAB/PB 13071; Rodrigo Nóbrega Farias OAB/PB 10220; Larissa de Azevedo Bonates Souto OAB/PB 17285 e Leilane Soares de Lima OAB/PB 15968). Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **04) Representação n. 49.0000.2024.004935-6/TCA**. Representante: Roâne de Sousa Goés OAB/AP 1400. (Advogados: Anselmo José da Costa Paes OAB/AP 2659, Felipe Carlos Schwingel OAB/AP 1876-A, Flavio Alexandre Acosta Ramos OAB/AP 1877-A, Graziele Rossi Teixeira Crespan OAB/PE 01325, José Carlos Almeida Júnior OAB/AP 2030-A, Lilia Fortes dos Santos OAB/AP 1880-A, Luciana Ines Rambo OAB/AP 1879-A, Luiz Antonio Muller Marques OAB/AP 1482-A, Renata Costa de Christo OAB/AP 3446-A, Roâne de Sousa Goés OAB/AP 1400, Tamires Dornelles Wagner OAB/DF 44639 e Valmir Floriano Vieira de Andrade OAB/AP 1851-A). Representado1: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Representante legal: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A. (Advogados: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791 e Livia Laysa de Sousa Pinto OAB/AP 3616) Representada2: Mariana de Assis Abreu Silva OAB/AP 3494). Relator: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **05) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.005054-6/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA. Exercício: 2023. Interessados: Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AP 4148-A; Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Laura Cristina Lopes de Sousa OAB/AC 3279; Danniel Alves Costa OAB/SE 4416; Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Ezelaide Viegas da Costa Almeida OAB/AM 1339; Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin OAB/PI 4331; Claudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054-A; José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Eduardo Uchoa Athayde OAB/DF 21234; Anne Cristine Silva Cabral OAB/PE 39061; Fabiano Augusto Piazza Baracat OAB/PR 25673 e Gustavo Oliveira Chalfun OAB/MG 81424. Relatora: Conselheira Federal Virginia Afonso de Oliveira Morais da Rocha (MG). **06) Prestação de Contas n. 14.0000.2024.006878-1/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2025/2027. Presidente: Sávio Barreto Lacerda Lima OAB/PA 011003; Vice-Presidente: Brenda Araújo Di Iorio Braga OAB/PA 15692;

Secretária-Geral: Evanilde Gomes Franco OAB/PA 7664; Secretário-Geral Adjunto: Alexandre Scherer OAB/PA 10138 e Diretor-Tesoureiro: Tiago Nasser Sefer OAB/PA 016420. Exercício 2023: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960). Relatora: Conselheira Federal Marilena Indira Winter (PR). **07) Recurso n. 25.0000.2024.096978-2/TCA – Embargos de Declaração**. Embargante: Fernando de Campos Cortelli OAB/SP 231917. (Advogados: Emerson Rodrigues Moreira Filho OAB/SP 153733 e Fernando de Campos Cortelli OAB/SP 231917). Recorrente: Fernando de Campos Cortelli OAB/SP 231917. (Advogados: Emerson Rodrigues Moreira Filho OAB/SP 153733 e Fernando de Campos Cortelli OAB/SP 231917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen (PA). **08) Prestação de Contas n. 05.0000.2025.000179-3/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Gestão 2025/2027. Presidente: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283; Vice-Presidente: Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883; Secretária-Geral: Cléia Costa dos Santos OAB/BA 7156; Secretário-Geral Adjunto: Raphael Pitombo de Cristo OAB/BA 25185 e Diretor-Tesoureiro: Daniel Cardoso de Moraes OAB/BA 22868. Exercício 2024: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283; Christianne Moreira Morais Gurgel OAB/BA 11717; Esmeralda Maria de Oliveira OAB/BA 9995; Ubirajara Gondim de Brito Ávila OAB/BA 19362 e Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883). Relator: Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). **09) Recurso n. 49.0000.2025.002539-7/TCA**. Recorrente: Presidente da Subseção de Santarém/PA - Panysa Sasha Monteiro Marinho (Gestão 2025/2027). (Advogada: Panysa Sasha Monteiro Marinho OAB/PA 017604). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Sávio Barreto Lacerda Lima (Gestão 2025/2027). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Subseção de Santarém/PA. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). **10) Prestação de Contas n. 49.0000.2025.005558-6/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão 2025/2028. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AL 5779; Secretária-Geral: Roseline Rabelo de Jesus Morais OAB/SE 500B; Secretária-Geral Adjunta: Christina Cordeiro dos Santos OAB/ES 12142 e Diretor-Tesoureiro: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649. Exercício 2024: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O). Relatora: Conselheira Federal Claudia da Silva Prudêncio (SC). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de julho de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 7, n. 1638, 02.07.2025, p. 1)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números: **01) Prestação de Contas n. 12.0000.2025.000134-4/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2025/2027. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Marta do Carmo Taques OAB/MS 3245; Secretário-Geral: Luiz Renê Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Leticia Arrais Miranda Guimarães OAB/MS 23983 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883. Exercício 2024: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Camila Cavalcante Bastos OAB/MS 16789; Luiz Renê Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703; Leticia Arrais Miranda Guimarães OAB/MS 23983 e Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883). **02) Prestação de Contas n. 27.0000.2025.002056-8/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2025/2027. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Larissa Carlos Rosenda OAB/TO 8823; Secretária-Geral: Jandra Pereira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229 e Diretor-Tesoureiro: Pedro Vitor de Sousa Oliveira Rabello OAB/TO 9350. Exercício 2024: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Jandra Pereira de Paula OAB/TO 7021; Fernanda Silva da Costa Fernandes OAB/TO 7055 e Taumaturgo José Rufino Neto OAB/TO 7048).

Brasília, 1º de julho de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 7, n. 1640, 04.07.2025, p. 4)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números: **01) Prestação de Contas n. 08.0000.2025.000099-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2025/2027. Presidente: Erica Ferreira Neves OAB/ES 10140; Vice-Presidente: Carlos Augusto da Motta Leal OAB/ES 5875; Secretário-Geral: Eduardo Santos Sarlo OAB/ES 11096; Secretária-Geral Adjunta: Camila Brunhara Biazati Helal OAB/ES 12617 e Diretor-Tesoureiro: José Antônio Neffa Júnior OAB/ES 10871. Exercício 2024: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Anderson Ferreira Félis OAB/ES 11586). **02) Prestação de Contas n. 04.0000.2025.008829-4/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2024 Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2025/2027. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretária-Geral Adjunta: Alice de Aquino Siqueira e Silva OAB/AM 4564 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495. Exercício 2024: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Plinio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495).

Brasília, 3 de julho de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 7, n. 1659, 31.07.2025, p. 14)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 02.0000.2025.008025-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2025/2027. Presidente: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Vice-Presidente: Cláudia Lopes Medeiros Omena OAB/AL 5754; Secretário-Geral: Henrique Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Secretária-Geral Adjunta: Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Diretor-Tesoureiro: Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430. Exercício 2024: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Natália França Von Sohsten OAB/AL 10271; Henrique Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430).

Brasília, 30 de julho de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

RESOLUÇÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1640, 04.07.2025, p. 5)

RESOLUÇÃO N. 01/2025-TCA.

Disciplina a expedição de notificações das diligências prevista no § 1º do art. 2° e no *caput* do art. 7º do Provimento n. 216/2023-CFOAB que "Dispõe sobre o Processo Administrativo de Prestação de Contas do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Caixas de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil".

A **Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**

Art. 1º As notificações previstas no § 1º do art. 2º e no *caput* do art. 7º do Provimento n. 216/2023-CFOAB serão realizadas por meio do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do art. 1° do Provimento n. 182/2018-CFOAB.

Parágrafo único. A secretaria da Terceira Câmara encaminhará aos(às) interessados(as), no dia da publicação da notificação constante do *caput*, por mensagem eletrônica (*e-mail*), a cópia do parecer da Auditoria do Conselho Federal, sendo de responsabilidade do(a) interessado(a) a manutenção dos dados cadastrais devidamente atualizados junto ao Sistema OAB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogada a Resolução n. 001/2022-TCA e as disposições contrárias.

Brasília, 3 de julho de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara
Conselho Federal da OAB

COMUNICADO

(DEOAB, a. 7, n. 1647, 15.07.2025, p. 3)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 01.0000.2025.001985-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2025/2027. Presidente: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Vice-Presidente: Thaís Silva de Moura Barros OAB/AC 4356; Secretário-Geral: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira OAB/AC 3753; Secretária-Geral Adjunta: Tania Maria Fernandes de Carvalho OAB/AC 2371 e Diretor-Tesoureiro: Renato Roque Tavares OAB/AC 3343. Exercício 2024: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza OAB/AC 746; Thalles Vinícius de Souza Sales OAB/AC 3625; Ana Caroliny Silva Afonso Cabral OAB/AC 2613 e Carlos Vinícius Lopes Lamas OAB/AC 1658).

Brasília, 14 de julho de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 7, n. 1646, 14.07.2025, p. 2)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 25.0000.2024.044524-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2025/2027. Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Vice-Presidente: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral: Adriana Galvão Moura OAB/SP 192361; Secretária-Geral Adjunta: Viviane Scrivani OAB/SP 261492 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098. Exercício 2023: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Leonardo Sica OAB/SP 146104; Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098).

Brasília, 11 de julho de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 7, n. 1656, 28.07.2025, p. 1)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 12.0000.2025.000134-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2025/2027. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Marta do Carmo Taques OAB/MS 3245; Secretário-Geral: Luiz Renê Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Leticia Arrais Miranda Guimarães OAB/MS 23983 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883. Exercício 2024: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Camila Cavalcante Bastos OAB/MS 16789; Luiz Renê Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703; Leticia Arrais Miranda Guimarães OAB/MS 23983 e Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883).

Brasília, 25 de julho de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 7, n. 1646, 14.07.2025, p. 2)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números:

01) Prestação de Contas n. 21.0000.2025.000254-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2025/2027. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Claridê Chitolina Taffarel OAB/RS 38560; Secretária-Geral: Ana Lúcia Kaercher Piccoli OAB/RS 16885; Secretária-Geral Adjunta: Regina Pereira Soares OAB/RS 48099 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212. Exercício 2024: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212).

02) Prestação de Contas n. 17.0000.2025.016361-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2025/2027. Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Vice-Presidente: Schamkypou Bernardo Bezerra OAB/PE 20875; Secretário-Geral:

Maximiano José Correia Maciel Neto OAB/PE 29555; Secretário-Geral Adjunto: Claudio Soares de Oliveira Ferreira OAB/PE 15020 e Diretora-Tesoureira: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836. Exercício 2024: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468).

Brasília, 11 de julho de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 17)

RECURSO N. 49.0000.2024.011670-7/TCA.
Recorrente: Chapa - Muda OAB. Representante legal: Vivian de Gann dos Santos OAB/SC 25641. (Advogados: Alexander Trindade Santana OAB/SC 25516, Marco Vinicius Santana OAB/SC 61322 e Rafael Mayer da Silva OAB/SC 26015). Recorrida: Chapa - Basta. Representante legal: Rodrigo Brandeburgo Curi OAB/SC 8681. (Advogado: Luiz Henrique Martins Ribeiro OAB/SC 18181). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Anna Vitória Gomes Caiado (GO). **DESPACHO:** "Trata-se na origem de impugnação ao pedido de registro (Processo n. 129/2024), proposta por Vivian de Gann dos Santos, candidata pela Chapa 1 – MUDA OAB, em razão de irregularidades identificadas no ato de registro da impugnada. É de se observar que o Recurso n. 49.0000.2024.011670-7/TCA, interposto pela aqui recorrida, contra decisão liminar da lavra do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, confirmada pelo Conselheiro Federal da OAB integrante desta Terceira Câmara, que concedeu efeito suspensivo ao recurso da Chapa 2 – BASTA, autorizando-a a participar de todos os atos da campanha eleitoral da Seccional da OAB/Santa Catarina até o julgamento final do recurso, perdeu o objeto. Isso porque, embora indeferida a liminar no mandado de segurança, por força de decisão emanada nos autos do Agravo de Instrumento n. 5040620-77.2024.4.04.0000, foi deferida a antecipação da tutela recursal para revogar o efeito suspensivo concedido ao recurso da Chapa 2, interposto nos autos do registro de chapa (91/2024) e impugnação ao registro (129/2024), em que as autoridades coatoras autorizaram-na, liminarmente, a participar de todos os atos da campanha eleitoral da OAB/Santa Catarina até o julgamento final do recurso. A decisão judicial proferida no dia 21/11/2024, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, um dia antes das eleições, foi imediatamente cumprida pela Seccional da OAB de Santa Catarina, com a realização do pleito no dia seguinte, dia 22/11/2024, sem a participação da Chapa 2 – BASTA e com a consequente eleição da Chapa 3 - União, Trabalho e Transformação. O caráter satisfativo da decisão judicial que antecipou a tutela recursal, desautorizando a participação da Chapa 2 nas eleições da Seccional de Santa Catarina realizada em 2024, implica falta superveniente de interesse recursal nos termos do art. 932, III, do CPC. Isto posto, não conheço do recurso n. 49.0000.2024.011670-7/TCA, por falta de interesse recursal, face ao caráter satisfativo da decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 5040620-77.2024.4.04.0000, pelo TRF da 4ª Região, que revogou a liminar que autorizava a Chapa 2 a participar dos atos da campanha eleitoral da OAB/Santa Catarina". Anna Vitória Gomes Caiado. Relatora. **DESPACHO:** "Acolho o r. despacho proferido pela Relatora, Conselheira Federal Anna Vitória Gomes Caiado (GO). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 8 de julho de 2025. Délio Lins e Silva Júnior, Presidente da Terceira Câmara". (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 17)

RECURSO N. 23.0000.2024.000826-4/TCA.
Recorrente: Chapa - A Ordem é Moralidade e Mudança. Representante legal: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262. (Advogados: Alexander Ladislau Menezes OAB/RR 226, Daniele de

Assis Santiago Cabral OAB/RR 617, Dayenne Livia Carramilo Pereira OAB/RR 1074, Laíze Aires Alencar Ferreira OAB/RR 1748, Thatielly de Oliveira Alencar OAB/GO 66111). Recorrida: Chapa - OAB de Coração. Representante legal: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B. (Advogados: Danielly da Silva Oliveira OAB/RR 2931, Diego Victor Rodrigues Barros OAB/RR 1048, Juliana Fabrícia Correia Orihuela OAB/RR 2761, Marcelo Hirano Junes OAB/RR 1620, Pamella Suelen de Oliveira Alves OAB/RR 1204 e Valéria da Conceição Martins OAB/RR 3019). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Roraima. **DESPACHO:** "Considerando a interposição de recurso em face de decisão proferida no processo em referência, determino a autuação e a subsequente notificação dos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões à peça recursal. Após, decorrido o prazo regulamentar, com ou sem manifestação, distribua-se, nos termos do art. 71 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 8 de julho de 2025. Délio Lins e Silva Júnior, Presidente da Terceira Câmara". (DEOAB, a. 7, n. 1644, 10.07.2025, p. 17)